

**CÂMARA DOS DEPUTADOS****TVR  
N.º 110, DE 2024  
(Do Poder Executivo)  
MSC 458/2024  
OF 510/2024**

Submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 10257, de 18 de agosto de 2023, que renova a permissão outorgada à Rede Fronteira de Comunicação Ltda para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Blumenau, Estado de Santa Catarina.

(ÀS COMISSÕES DE COMUNICAÇÃO; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54, RICD). REGIME DE TRAMITAÇÃO: ART. 223 CF APRECIÇÃO: PROPOSIÇÃO SUJEITA À APRECIÇÃO CONCLUSIVA (PARECER 09/90 - CCJR))

MENSAGEM Nº 458

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 10.257, de 18 de agosto de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 29 de agosto de 2023, que renova, a partir de 6 de maio de 2022a permissão outorgada originalmente à Rede Fronteira de Comunicação Ltda., posteriormente transferida à Rede Fronteira de Comunicação Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Blumenau, Estado de Santa Catarina.

Brasília, 1º de julho de 2024.

EM nº 00506/2023 MCOM

Brasília, 5 de Setembro de 2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53115.009018/2022-60, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 10067/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00546/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria MCOM nº 10.257, de 18 de agosto de 2023, publicada em 29 de agosto de 2023, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 6 de maio de 2022, a permissão outorgada originalmente à EMPRESA RÁDIO DIFUSORA CIDADE JARDIM LTDA., nos termos da Portaria nº 78, datada em 3 de maio de 1982, publicada em 6 de maio de 1982, posteriormente transferida à REDE FRONTEIRA DE COMUNICAÇÃO LTDA. (CNPJ nº 81.554.065/0001-80), nos termos da Portaria nº 484, de 26 de setembro de 1997, publicada em 3 de junho de 1998, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Blumenau, estado de Santa Catarina.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

*Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho*



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
GABINETE DO MINISTRO**

PORTARIA Nº 10257, DE 18 DE AGOSTO DE 2023

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53115.009018/2022-60, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 10.067/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00546/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU,

**RESOLVE:**

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 6 de maio de 2022, a permissão outorgada originalmente à EMPRESA RÁDIO DIFUSORA CIDADE JARDIM LTDA, nos termos da Portaria nº 78, datada em 3 de maio de 1982, publicada em 6 de maio de 1982, posteriormente transferida à REDE FRONTEIRA DE COMUNICAÇÃO LTDA (CNPJ nº 81.554.065/0001-80), nos termos da Portaria nº 484, de 26 de setembro de 1997, publicada em 3 de junho de 1998, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Blumenau, estado de Santa Catarina.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO  
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho, Ministro de Estado das Comunicações**, em 25/08/2023, às 17:14 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11068172** e o código CRC **86CCF9E0**.



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
Casa Civil

OFÍCIO Nº 510/2024/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado Luciano Bivar  
Primeiro Secretário  
Câmara dos Deputados – Edifício Principal  
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho Mensagem do Senhor Presidente da República, a qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 10.257, de 18 de agosto de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 29 de agosto de 2023, que renova, a partir de 6 de maio de 2022 a permissão outorgada originalmente à Rede Fronteira de Comunicação Ltda., posteriormente transferida à Rede Fronteira de Comunicação Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Blumenau, Estado de Santa Catarina.

Atenciosamente,

RUI COSTA  
Ministro de Estado



Documento assinado eletronicamente por **Rui Costa dos Santos, Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República**, em 02/07/2024, às 17:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5864592** e o código CRC **5EA34561** no site:

[https://super.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)



## RFC REDE FRONTEIRA DE COMUNICAÇÃO

AO  
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA  
DEPARTAMENTO DE OUTORGA E PÓS-OUTORGA – DEOPO  
MD SR. WILLIAM IVO KOSHEVNIKOFF ZAMBELLI  
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE OUTORGAS  
BRASILIA/DF

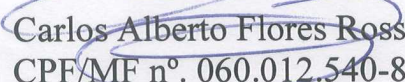
***Ref.: Pedido de Renovação de Outorga de Emissora em Frequência Modulada –  
Período 2022 até 2032.***

**Rede Fronteira de Comunicação Ltda.**, entidade comercial, CNPJ nº. 81.554.065/0001-80, com sede na Rua Ângelo Dias, nº. 207 – Conj. 61/62/63 – Edifício Ângelo Dias – Bairro Centro – Cep 89010-912, na cidade de Blumenau/SC, **permissionária** dos serviços de radiodifusão sonora em **frequência modulada** na localidade de Blumenau estado de Santa Catarina, outorgada pelo **Decreto Legislativo nº. 26** de 23 de janeiro de 2004, publicado no Diário Oficial da União de 26 subsequente, tendo em vista o disposto no artigo 3º, nos termos da letra “a” § 1º do Decreto nº. 88.066 de 26 de janeiro de 1983, requer a Vossa Excelência, se digne apreciar e submeter à decisão da autoridade competente, **pedido de renovação**, expedida pela Decreto Legislativo nº. 116 de 01 de março de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 02 subsequente, para explorar o serviço de radiodifusão sonora em **Frequência Modulada**, na cidade de Blumenau, Estado do Santa Catarina.

Declara, outrossim, *“conhecer e aderir às cláusulas que regulam os serviços de radiodifusão, nos termos da letra “a” § 1º, art. 3º do Decreto 88.066 de 25 de janeiro de 1983, que passarão a regular suas relações com Poder Concedente no novo período de exploração do serviço, caso o pedido de renovação seja atendido, achando-as, pois, conforme seus interesses”*.

Nestes Termos; .  
Pede Deferimento.

Blumenau/SC, 06 de abril de 2022.

  
Carlos Alberto Flores Ross  
CPF/MF nº. 060.012.540-87  
Sócio Administrador

**REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL**  
(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

| IDENTIFICAÇÃO                   |   |   |   |
|---------------------------------|---|---|---|
| <i>Nome da Pessoa Jurídica:</i> |   | <b>Rede Fronteira de Comunicação Ltda</b> |   |
| <i>CNPJ:</i>                    | <b>81.554.065/0001-80</b>   | <i>CEP da sede:</i>                       | <b>89010-912</b>  |
| <i>Endereço da sede:</i>        | <b>Rua Ângelo Dias, nº. 207 – Conj. 61/62/63 – Edifício Ângelo Dias – Bairro Centro – Cep 89010-912 – Blumenau/SC</b> |   |   |
| <i>E-mail de contato:</i>       | <b><a href="mailto:ross@rfc.com.br">ross@rfc.com.br</a></b>   |   |   |
| <i>Serviço a ser renovado:</i>  | <input checked="" type="checkbox"/> Radiodifusão sonora   |   | <input checked="" type="checkbox"/> em frequência modulada<br><input type="checkbox"/> em ondas curtas<br><input type="checkbox"/> em ondas médias<br><input type="checkbox"/> em ondas tropicais |
|                                 | <input type="checkbox"/> Radiodifusão de sons e imagens   |   |   |
| <i>Período da renovação:</i>    | <b>06/05/2022 a 06/05/2032</b>  |   |   |
| <i>Localidade da renovação:</i> | <b>Blumenau</b>   | <i>UF:</i>                                | <b>SC</b>   |

Eu, **Carlos Alberto Flores Ross**, inscrito no CPF sob o nº. **060.012.540-87**, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA**, com base no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, em relação ao serviço, ao período e à localidade descritos acima, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

**DECLARAÇÕES**

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

- (a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;
- (b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;
- (c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

- (d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- (e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;
- (f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- (g) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas *b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q* da Lei Complementar nº 64/1990;
- (h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;
- (i) inexistente parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

Blumenau/SC, 01 de março de 2022.



---

Carlos Alberto Flores Ross

ANEXO

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

**RELATIVOS  
À PESSOA  
JURÍDICA E  
AOS SÓCIOS**

- (a) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;
- (b) comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, dos sócios e diretores, por meio da apresentação de: *i)* certidão de nascimento ou casamento; *ii)* certidão de reservista; *iii)* cédula de identidade; *iv)* certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; *v)* carteira profissional; *vi)* Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou *vii)* passaporte. Obs.: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF não serão aceitos para comprovar a nacionalidade.
- (c) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- (d) prova de inscrição no CNPJ;
- (e) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual e municipal (ou distrital) da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;
- (f) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;
- (g) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e
- (h) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 – Consolidação das Leis do Trabalho.

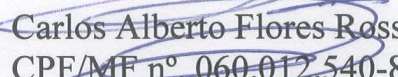


**REDE FRONTEIRA DE COMUNICAÇÃO**

## DECLARAÇÃO

**Rede Fronteira de Comunicação Ltda.**, entidade comercial, CNPJ n°. 81.554.065/0001-80, com sede na Rua Ângelo Dias, n°. 207 – Conj. 61/62/63 – Edifício Ângelo Dias – Bairro Centro – Cep 89010-912, na cidade de Blumenau/SC, neste ato representada por seu Sócio administrador Carlos Alberto Flores Ross, vem declarar que a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período, nos termos do art. 5º, do Decreto n° 10.775, de 23 de agosto de 2021.

Blumenau/SC, 01 de março de 2022.

  
Carlos Alberto Flores Ross  
CPF/MF n°. 060.012.540-87  
Sócio Administrador



**REDE FRONTEIRA DE COMUNICAÇÃO**

## **DECLARAÇÃO**

(Item 2.)

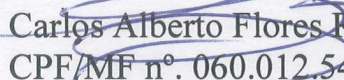
**Rede Fronteira de Comunicação Ltda.**, entidade comercial, CNPJ nº. 81.554.065/0001-80, por intermédio de seu Sócio Administrador Sr. Carlos Alberto Flores Ross, portador do CPF/MF nº. 060.012.540-87, **DECLARA:**

a) No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;

b) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967;

c) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990;

Blumenau/SC, 01 de março de 2022.

  
Carlos Alberto Flores Ross  
CPF/MF nº. 060.012.540-87  
Sócio Administrador



# REDE FRONTEIRA DE COMUNICAÇÃO

## DECLARAÇÕES

**Rede Fronteira de Comunicação Ltda, permissionária dos serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade de Blumenau/SC, em atendimento ao disposto no Parecer CONJUR nº. 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU, emanado do Ministério das Comunicações, bem como atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, e cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63 por seu representante legal abaixo identificado declara que:**

- 1. Entidade atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada;**
- Cumprir as normas atinentes à propaganda comercial de tabaco, bebidas alcoólicas, agrotóxicos, medicamentos e terapias, conforme as disposições constitucionais (Art. 220, § 4º da Constituição Federal e Lei nº 9.294/1996), que regem a matéria;
- A programação da emissora vem cumprindo com os seguintes percentuais: máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do tempo reservado a propaganda comercial, mínimo de 5% (cinco por cento) do tempo ao serviço noticioso, bem como o **cumprimento da obrigação de transmitir 5 (cinco) horas semanais de programas educacionais;**
- Cumprir a finalidade constitucional de **promover a cultura nacional e regional**, assim como do estímulo mínimo à produção independente em relação ao conteúdo veiculado, nos moldes do Artigo 221, IV da Constituição Federal;
- Da mesma forma em relação ao conteúdo veiculado, vem cumprindo e contribuindo para aperfeiçoar os valores éticos e sociais da pessoa e da família, nos moldes do Artigo 221, IV da Constituição Federal;


REDE FRONTEIRA DE COMUNICAÇÃO LTDA

Rua Ângelo Dias, 207 - 6º Andar - Cj 61/62/63 - Centro CEP 89010-912 - Blumenau/SC  
(47) 3041-9699 - 3041-8020 - 3041-6155 - 3041-4357 www.rfc.com.br / rfc@rfc.com.br



# REDE FRONTEIRA DE COMUNICAÇÃO

Blumenau/SC, 01 de março de 2022.

  
Carlos Alberto Flores Ross  
CPF/ME nº. 060.012.540-87  
Sócio Administrador



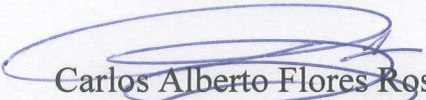
**REDE FRONTEIRA DE COMUNICAÇÃO**

## **DECLARAÇÃO**

(Item 2.)

**Rede Fronteira de Comunicação Ltda.**, entidade comercial, CNPJ nº. 81.554.065/0001-80, com endereço na Rua Ângelo Dias, nº. 207 – Conj. 61/62/63 – Edifício Ângelo Dias – Bairro Centro – Cep 89010-912, na cidade de **Blumenau/SC** por intermédio de seu Sócio Administrador Sr. Carlos Alberto Flores Ross, portador do CPF/MF nº. 060.012.540-87, vem declarar a inexistência de parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011.

Blumenau/SC, 01 de março de 2022.

  
Carlos Alberto Flores Ross  
CPF/MF nº. 060.012.540-87  
Sócio Administrador



### CERTIDÃO SIMPLIFICADA DIGITAL

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

| EMPRESA  |                            |  |                                   |
|--|----------------------------|--|-----------------------------------|
| Nome Empresarial: REDE FRONTEIRA DE COMUNICACAO LTDA   |                            |  |                                   |
| Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA   |                            |  |                                   |
| NIRE(sede)<br>42201210279  | CNPJ<br>81.554.065/0001-80 | Arquivamento do ato Constitutivo<br>05/10/1989 | Início da atividade<br>01/09/1989 |
| Endereço:<br>RUA ANGELO DIAS, 207, CENTRO, BLUMENAU, SC  |                            |  |                                   |
| OBJETO SOCIAL  |                            |  |                                   |
| INSTALAÇÃO E EXPLORAÇÃO DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO SONORA E SERVIÇOS ESPECIAIS DE TELECOMUNICAÇÕES, COM FINALIDADE EDUCACIONAL, CULTURAL E INFORMATIVA, NESTA CIDADE DE BLUMENAU, NO ESTADO DE SANTA CATARINA OU EM QUALQUER OUTRA LOCALIDADE DO TERRITÓRIO NACIONAL, MEDIANTE A OBTENÇÃO DO GOVERNO DE CONCESSÕES E PERMISSÕES, TUDO DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA REGEDORA DA MATÉRIA; IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS ELETRÔNICOS. |                            |  |                                   |
| CAPITAL SOCIAL   |                            | PORTE  | PRAZO DE DURAÇÃO                  |
| R\$ 122.000,00<br>CENTO E VINTE E DOIS MIL REAIS<br><br>R\$ Capital integralizado:<br>122.000,00<br>CENTO E VINTE E DOIS MIL REAIS   |                            | Não  | XXXXXX                            |
| QUADRO SOCIOS E ADMINISTRADORES  |                            |  |                                   |
| Nome/CPF   | Participação R\$           | Cond./Administrador                            | Término do mandato                |
| CARLOS ALBERTO FLORES ROSS<br>060.012.540-87   | 109.800,00                 | SÓCIO / ADMINISTRADOR                          | XX/XX/XXXX                        |
| MARIA FATIMA ROSS<br>854.485.249-15  | 12.200,00                  | SOCIO  | XX/XX/XXXX                        |
| ÚLTIMO ARQUIVAMENTO  |                            | SITUAÇÃO                                       | STATUS                            |
| Data<br>08/12/2021   | Número<br>20217349110      | REGISTRO ATIVO                                 | Sem Status                        |
| Ato: 310 - OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRE   |                            |  |                                   |
| Evento: 310 - OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO   |                            |  |                                   |
| FILIAL(AIS) NESTA UNIDADE DA FEDERAÇÃO OU FORA DELA  |                            |  |                                   |
| NIRE: XXXXXX   | CNPJ: XXXXXX               |  |                                   |
| Endereço: XXXXXX   |                            |  |                                   |
| Observação   |                            |  |                                   |
|  |                            |  |                                   |

226049060

página: 1/2





Secretaria da Micro e Pequena Empresa  
Secretaria de Racionalização e Simplificação  
Departamento de Registro Empresarial e Integração



### CERTIDÃO SIMPLIFICADA DIGITAL

**Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.**

| EMPRESA   |                    |                                  |                     |
|---|--------------------|----------------------------------|---------------------|
| Nome Empresarial: REDE FRONTEIRA DE COMUNICACAO LTDA    |                    |                                  |                     |
| Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA        |                    |                                  |                     |
| NIRE(sede)  | CNPJ               | Arquivamento do ato Constitutivo | Início da atividade |
| 42201210279   | 81.554.065/0001-80 | 05/10/1989                       | 01/09/1989          |
| Endereço:<br>RUA ANGELO DIAS, 207, CENTRO, BLUMENAU, SC |                    |                                  |                     |

FLORIANÓPOLIS - SC, 24 de Março de 2022

BLASCO BORGES BARCELLOS

226049060

página: 2/2



VALIDA EM TODO O TERRITORIO NACIONAL

REGISTRO GERAL **1.044.935** DATA DE EXPEDIÇÃO **18/FEV/2014**

NOME **CARLOS ALBERTO FLORES ROSS**

FILIAÇÃO **D'ALEMBERT ROSS**  
**ARACY FLORES ROSS**

NATURALIDADE **ROSÁRIO DO SUL RS** DATA DE NASCIMENTO **07/MAI/1946**

DOC. ORIGEM **CERT. CAS. 4266 LV B-64 PL. 209**  
**CART. VARELA - BLUMENAU SC**

CPF **060.012.540-87**

*Rodrigo E. Marchetti*  
**Rodrigo E. Marchetti**  
Delegado Regional de Polícia  
Blumenau - SC

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

BLUMENAU - SC


REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA DO CIDADÃO  
INSTITUTO GERAL DE PERÍCIA  
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

ASSINATURA DO TITULAR

POLEGAR DIREITO

CARTEIRA DE IDENTIDADE

THOMAS OMRO & SONS

CARTEIRA DE IDENTIDADE

ASSINATURA DO TITULAR

*M. Padua*

PROIBIDO PLASTIFICAR

POLEGAR DIREITO

ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA  
INSTITUTO DE IDENTIFICACAO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

|                       |  |   |             |
|-----------------------|--|---|-------------|
| REGISTRO GERAL        | 280.131  | DATA DE EXPEDIÇÃO   | 18/MAI/2016 |
| NOME                  | MARIA FÁTIMA ROSS  |   |             |
| FILIAÇÃO              | JOSÉ ELIAS DE OLIVEIRA JUNIOR<br>ANNA PEREIRA DE OLIVEIRA  |   |             |
| NATURALIDADE          | ITAJAÍ SC  | DATA DE NASCIMENTO  | 06/01/1955  |
| DOC. ORIGEM           | CERT. CAS. 4266 LV B-64 FL 209<br>CART. VARELA-BLUMENAU SC |   |             |
| CPF                   | 854.485.249-15   | <br>PAULO HENRIQUE DOS SANTOS<br>Perito Criminal |             |
| BLUMENAU - SC         | Diretor do Instituto de Identificação - IGP/SC             |   |             |
| ASSINATURA DO DIRETOR |  | LEI Nº 7.116 DE 29/08/83  |             |

THOMAS GREG & SONS



23/03/2022

**0012061917**

**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA**  
Comarca de Blumenau

**CERTIDÃO**  
**FALÊNCIA, CONCORDATA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

**CERTIDÃO Nº: 9365555****FOLHA: 1/1**

À vista dos registros cíveis constantes nos sistemas de informática do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina da Comarca de Blumenau, com distribuição anterior à data de 22/03/2022, verificou-se NADA CONSTAR em nome de:

**REDE FRONTEIRA DE COMUNICAÇÃO LTDA, portador do CNPJ: 81.554.065/0001-80. \*\*\*\*\***

OBSERVAÇÕES:

- a) para a emissão desta certidão, foram considerados os normativos do Conselho Nacional de Justiça;
- b) os dados informados são de responsabilidade do solicitante e devem ser conferidos pelo interessado e/ou destinatário;
- c) a autenticidade deste documento poderá ser confirmada no endereço eletrônico <http://www.tjsc.jus.br/portal>, opção Certidões/Conferência de Certidão;
- d) para a Comarca da Capital, a pesquisa abrange os feitos em andamento do Foro Central, Eduardo Luz, Norte da Ilha, Fórum Bancário e Distrital do Continente;
- e) certidão é expedida em consonância com a Lei nº 11.101/2005, com a inclusão das classes extrajudiciais: 128 - Recuperação Extrajudicial e 20331 - Homologação de Recuperação Extrajudicial.

ATENÇÃO: A presente certidão é válida desde que apresentada juntamente com a respectiva certidão de registros cadastrados no sistema eproc, disponível através do endereço <https://certeproc1g.tjsc.jus.br>

Certifico finalmente que esta certidão é isenta de custas.

Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 60 dias.

Blumenau, quarta-feira, 23 de março de 2022.

**PEDIDO Nº:****0012061917**



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

|  |   |                                       |
|--|---|---------------------------------------|
| NÚMERO DE INSCRIÇÃO<br><b>81.554.065/0001-80</b><br>MATRIZ                                     | <b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b> | DATA DE ABERTURA<br><b>29/09/1989</b> |
| NOME EMPRESARIAL<br><b>REDE FRONTEIRA DE COMUNICACAO LTDA</b>                                  |   |                                       |
| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)<br>*****  | PORTE<br><b>ME</b>                                      |                                       |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL<br><b>60.10-1-00 - Atividades de rádio</b> |   |                                       |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS<br><b>Não informada</b>               |   |                                       |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA<br><b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>        |   |                                       |
| LOGRADOURO<br><b>R ANGELO DIAS</b>   | NÚMERO<br><b>207</b>                                    | COMPLEMENTO<br>*****                  |
| CEP<br><b>89.010-020</b>   | BAIRRO/DISTRITO<br><b>CENTRO</b>                        | MUNICÍPIO<br><b>BLUMENAU</b>          |
|  |   | UF<br><b>SC</b>                       |
| ENDEREÇO ELETRÔNICO  | TELEFONE  |                                       |
| ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)<br>*****   |   |                                       |
| SITUAÇÃO CADASTRAL<br><b>ATIVA</b>   | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL<br><b>03/11/2005</b>         |                                       |
| MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL   |   |                                       |
| SITUAÇÃO ESPECIAL<br>*****   | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL<br>*****                      |                                       |

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **17/03/2022** às **09:56:57** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: REDE FRONTEIRA DE COMUNICACAO LTDA**  
**CNPJ: 81.554.065/0001-80**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:28:04 do dia 22/11/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 21/05/2022.

Código de controle da certidão: **AF3A.A035.1CE0.7FCF**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS**

Nome (razão social): **REDE FRONTEIRA DE COMUNICACAO LTDA**  
CNPJ/CPF: **81.554.065/0001-80**

**Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.**

Dispositivo Legal: **Lei nº 3938/66, Art. 154**  
Número da certidão: **220140027959300**  
Data de emissão: **22/02/2022 08:50:50**  
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158,  
modificado pelo artigo 18 da Lei n  
15.510/11.): **23/04/2022**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço:  
<http://www.sef.sc.gov.br>



**CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITO COM EFEITO DE NEGATIVA**

**Nome: REDE FRONTEIRA DE COMUNICACAO LTDA**

**CPF/CNPJ: 81.554.065/0001-80**

**CMC: 38337**

**Endereço: ANGELO DIAS 207, CENTRO, BLUMENAU - SC, CEP 89010-020  
RIO BRANCO 805, APTO 402 BL A, JARDIM BLUMENAU, BLUMENAU - SC, CEP 89010-300**

Para fins de COMPROVAÇÃO.

Certificamos, nos termos do Artigo 3º do Decreto N° 9.101 de 29/01/2010, que em nome e/ou endereço do contribuinte supra, consta a existência de débito, não vencido, a seguir relacionado(s).

Exercício: 2021 Tributo: IPTU Imóvel: 68213

Exercício: 2021 Tributo: IPTU Imóvel: 68214

A presente Certidão Positiva de Débito, com efeitos de Certidão Negativa de Débito, tem validade pelo prazo de 180 (Cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição. Esta certidão refere-se a débitos municipais. Ressalvado ao Município de Blumenau o direito de cobrar qualquer importância que venha a ser apurada.

Número de Certidão: 97255211212

Assinatura Digital: CC1B0A75E3651486959015877D44EE8F

Data/Hora Emissão: 22/11/2021 10:41:49

Data Validade: 21/05/2022



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

**Nome:** REDE FRONTEIRA DE COMUNICACAO LTDA

**CNPJ:** 81.554.065/0001-80

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 09:34:18 do dia 06/04/2022 (hora e data de Brasília).

Válida até 06/05/2022.

Certidão expedida gratuitamente.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: REDE FRONTEIRA DE COMUNICACAO LTDA**  
**CNPJ: 81.554.065/0001-80**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:28:04 do dia 22/11/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 21/05/2022.

Código de controle da certidão: **AF3A.A035.1CE0.7FCF**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir



## **Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 81.554.065/0001-80  
**Razão Social:** REDE FRONTEIRA DE COMUNICACAO LTDA  
**Endereço:** RUA ANGELO DIAS 207 / CENTRO / BLUMENAU / SC / 89010-020

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 24/03/2022 a 22/04/2022

**Certificação Número:** 2022032400524160870926

Informação obtida em 06/04/2022 10:15:16

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: REDE FRONTEIRA DE COMUNICACAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 81.554.065/0001-80

Certidão n°: 4424225/2022

Expedição: 04/02/2022, às 08:47:43

Validade: 02/08/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **REDE FRONTEIRA DE COMUNICACAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **81.554.065/0001-80**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Id solicitação: 57dbac40b2d01

### Informações da Entidade

| Dados da Entidade   |  |
|---|--|
| <b>Nome da Entidade:</b> REDE FRONTEIRA DE COMUNICACAO LTDA   |  |
| <b>Nome Fantasia:</b> CBN BLUMENAU FM - 95,9 MHz, RADIO GLOBO BLUMENAU AM - 820 KHz   |  |
| <b>Telefone:</b> (47) 3041-9699   | <b>E-mail:</b> rfc@rfc.com.br                                    |
| <b>CNPJ:</b> 81.554.065/0001-80   | <b>Número do Fistel:</b> 14008000640                             |
| <b>Tipo Usuário:</b> Adm Privada  | <b>Tipo Taxa:</b> Integral                                       |
| <b>Data do contrato:</b> 06/05/1992   | <b>Serviço:</b> 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada |
| <b>Carater:</b> Primário  | <b>Local específico:</b>   |
| <b>Rede:</b>  | <b>Categoria da Estação:</b> Principal                           |
| <b>Observações:</b> RESOLUCAO ANATEL 125/99;ATO 28.588/2002. Ato nº 226, de 28 de janeiro de 2016, publicado na Seção 1, página 53, do DOU de 17/02/2016. |  |

| Endereço Sede                      |                     |                      |
|------------------------------------|---------------------|----------------------|
| <b>Logradouro:</b> Rua Ângelo Dias | <b>Complemento:</b> |                      |
| <b>Bairro:</b> Centro              | <b>Numero:</b> 207  |                      |
| <b>Município:</b> Blumenau         | <b>UF:</b> SC       | <b>CEP:</b> 89010020 |

| Endereço Correspondência                  |                     |                      |
|---|---------------------|----------------------|
| <b>Logradouro:</b> RUA 7 DE SETEMBRO, 483 | <b>Complemento:</b> |                      |
| <b>Bairro:</b> .                          | <b>Numero:</b> .    |                      |
| <b>Município:</b> Blumenau                | <b>UF:</b> SC       | <b>CEP:</b> 89000000 |

| Endereço do Transmissor      |                                      |                      |
|------------------------------|--------------------------------------|----------------------|
| <b>Logradouro:</b> Araranguá | <b>Complemento:</b> MORRO DOS PADRES |                      |
| <b>Bairro:</b> Garcia        | <b>Numero:</b> S/N                   |                      |
| <b>Município:</b> Blumenau   | <b>UF:</b> SC                        | <b>CEP:</b> 89020301 |

| Endereço do Estúdio Principal  |  |                      |
|--------------------------------|--|----------------------|
| <b>Logradouro:</b> Ângelo Dias | <b>Complemento:</b> 6º ANDAR - CONJ 61/62/63 |                      |
| <b>Bairro:</b> Centro          | <b>Numero:</b> 207                           |                      |
| <b>Município:</b> Blumenau     | <b>UF:</b> SC                                | <b>CEP:</b> 89010912 |

| Endereço do Estúdio Auxiliar |                     |             |
|------------------------------|---------------------|-------------|
| <b>Logradouro:</b>           | <b>Complemento:</b> |             |
| <b>Bairro:</b>               | <b>Numero:</b>      |             |
| <b>Município:</b>            | <b>UF:</b>          | <b>CEP:</b> |

### Informações do Plano Básico

| Localização                |               |
|----------------------------|---------------|
| <b>Município:</b> Blumenau | <b>UF:</b> SC |

| Parâmetros Técnicos |                             |                   |                             |
|---------------------|-----------------------------|-------------------|-----------------------------|
| <b>Canal:</b> 240   | <b>Frequência:</b> 95.9 MHz | <b>Classe:</b> A3 | <b>ERP Máxima:</b> 7.0228kW |
| <b>HCI:</b> 44.5 m  | <b>Pareamento:</b>          | <b>Decalagem:</b> | <b>Fase:</b> 2              |

### Informações da Estação

| Informações Gerais |
|--------------------|
|                    |

|  |  |
|--|--|
| <b>Número da Estação:</b> 323054838          | <b>Número Indicativo:</b> ZYD734               |
| <b>Data Último Licenciamento:</b> 04/10/2018 | <b>Número da Licença:</b> 53500.042239/2018-10 |

|                              |                              |                              |
|------------------------------|------------------------------|------------------------------|
| Estação Principal            |                              |                              |
| Localização                  |                              |                              |
| <b>Latitude:</b> 26°56'15" S | <b>Longitude:</b> 49°2'29" W | <b>Cota da base:</b> 197.2 m |

|   |                                     |
|---|-------------------------------------|
| Transmissor Principal                           |                                     |
| <b>Código Equipamento:</b> 002850402252         | <b>Modelo:</b> FM 3000              |
| <b>Fabricante:</b> Marcelo Amorim de Godoy -EPP | <b>Potência de Operação:</b> 5.6 kW |

|                                   |                                |  |                               |
|-----------------------------------|--------------------------------|--|-------------------------------|
| Linha de Transmissão Principal    |                                |  |                               |
| <b>Modelo:</b> LCF158-50J         |                                | <b>Fabricante:</b> RFS - RADIO FREQUENCY SYSTEMS |                               |
| <b>Comprimento da Linha:</b> 62 m | <b>Atenuação:</b> 0.64 dB/100m | <b>Perdas Acessórias:</b> 1.35 dB                | <b>Impedância:</b> 50.00 ohms |

|                                 |                         |                             |   |                    |                            |
|---------------------------------|-------------------------|-----------------------------|---|--------------------|----------------------------|
| Antena Principal                |                         |                             |   |                    |                            |
| <b>Modelo:</b> TTFM3A-4-95,9-10 |                         |                             | <b>Fabricante:</b> TRANS-TEL / CONTI & CIA LTDA |                    |                            |
| <b>Ganho:</b> 2.73 dBd          | <b>Beam-Tilt:</b> 2.5 ° | <b>Orientação NV:</b> 255 ° | <b>Polarização:</b> Circular                    | <b>HCI:</b> 44.5 m | <b>ERP Máxima:</b> 7.02 kW |

|                      |            |            |            |            |            |            |            |            |            |            |            |
|----------------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|
| Padrão de Antena dBd |            |            |            |            |            |            |            |            |            |            |            |
| 0°: 1.82             | 5°: 1.9    | 10°: 1.97  | 15°: 2.04  | 20°: 2.11  | 25°: 2.16  | 30°: 2.2   | 35°: 2.23  | 40°: 2.26  | 45°: 2.28  | 50°: 2.29  | 55°: 2.3   |
| 60°: 2.31            | 65°: 2.33  | 70°: 2.36  | 75°: 2.38  | 80°: 2.41  | 85°: 2.45  | 90°: 2.49  | 95°: 2.53  | 100°: 2.56 | 105°: 2.59 | 110°: 2.6  | 115°: 2.58 |
| 120°: 2.54           | 125°: 2.47 | 130°: 2.36 | 135°: 2.2  | 140°: 2.02 | 145°: 1.82 | 150°: 1.61 | 155°: 1.39 | 160°: 1.17 | 165°: 0.97 | 170°: 0.8  | 175°: 0.65 |
| 180°: 0.53           | 185°: 0.44 | 190°: 0.39 | 195°: 0.37 | 200°: 0.37 | 205°: 0.4  | 210°: 0.46 | 215°: 0.54 | 220°: 0.63 | 225°: 0.73 | 230°: 0.83 | 235°: 0.93 |
| 240°: 1.02           | 245°: 1.11 | 250°: 1.2  | 255°: 1.28 | 260°: 1.34 | 265°: 1.38 | 270°: 1.41 | 275°: 1.43 | 280°: 1.44 | 285°: 1.44 | 290°: 1.43 | 295°: 1.42 |
| 300°: 1.4            | 305°: 1.38 | 310°: 1.37 | 315°: 1.37 | 320°: 1.37 | 325°: 1.38 | 330°: 1.41 | 335°: 1.45 | 340°: 1.51 | 345°: 1.58 | 350°: 1.65 | 355°: 1.73 |

|                        |                   |                   |                   |                   |                   |                   |                   |                   |                   |                   |                   |
|------------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|
| Coordenadas por radial |                   |                   |                   |                   |                   |                   |                   |                   |                   |                   |                   |
| 0°: Lat - Lon -        | 5°: Lat - Lon -   | 10°: Lat - Lon -  | 15°: Lat - Lon -  | 20°: Lat - Lon -  | 25°: Lat - Lon -  | 30°: Lat - Lon -  | 35°: Lat - Lon -  | 40°: Lat - Lon -  | 45°: Lat - Lon -  | 50°: Lat - Lon -  | 55°: Lat - Lon -  |
| 60°: Lat - Lon -       | 65°: Lat - Lon -  | 70°: Lat - Lon -  | 75°: Lat - Lon -  | 80°: Lat - Lon -  | 85°: Lat - Lon -  | 90°: Lat - Lon -  | 95°: Lat - Lon -  | 100°: Lat - Lon - | 105°: Lat - Lon - | 110°: Lat - Lon - | 115°: Lat - Lon - |
| 120°: Lat - Lon -      | 125°: Lat - Lon - | 130°: Lat - Lon - | 135°: Lat - Lon - | 140°: Lat - Lon - | 145°: Lat - Lon - | 150°: Lat - Lon - | 155°: Lat - Lon - | 160°: Lat - Lon - | 165°: Lat - Lon - | 170°: Lat - Lon - | 175°: Lat - Lon - |
| 180°: Lat - Lon -      | 185°: Lat - Lon - | 190°: Lat - Lon - | 195°: Lat - Lon - | 200°: Lat - Lon - | 205°: Lat - Lon - | 210°: Lat - Lon - | 215°: Lat - Lon - | 220°: Lat - Lon - | 225°: Lat - Lon - | 230°: Lat - Lon - | 235°: Lat - Lon - |
| 240°: Lat - Lon -      | 245°: Lat - Lon - | 250°: Lat - Lon - | 255°: Lat - Lon - | 260°: Lat - Lon - | 265°: Lat - Lon - | 270°: Lat - Lon - | 275°: Lat - Lon - | 280°: Lat - Lon - | 285°: Lat - Lon - | 290°: Lat - Lon - | 295°: Lat - Lon - |
| 300°: Lat - Lon -      | 305°: Lat - Lon - | 310°: Lat - Lon - | 315°: Lat - Lon - | 320°: Lat - Lon - | 325°: Lat - Lon - | 330°: Lat - Lon - | 335°: Lat - Lon - | 340°: Lat - Lon - | 345°: Lat - Lon - | 350°: Lat - Lon - | 355°: Lat - Lon - |

|                      |       |       |       |       |       |       |       |       |       |       |       |
|----------------------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|
| Distância por radial |       |       |       |       |       |       |       |       |       |       |       |
| 0°:                  | 5°:   | 10°:  | 15°:  | 20°:  | 25°:  | 30°:  | 35°:  | 40°:  | 45°:  | 50°:  | 55°:  |
| 60°:                 | 65°:  | 70°:  | 75°:  | 80°:  | 85°:  | 90°:  | 95°:  | 100°: | 105°: | 110°: | 115°: |
| 120°:                | 125°: | 130°: | 135°: | 140°: | 145°: | 150°: | 155°: | 160°: | 165°: | 170°: | 175°: |
| 180°:                | 185°: | 190°: | 195°: | 200°: | 205°: | 210°: | 215°: | 220°: | 225°: | 230°: | 235°: |
| 240°:                | 245°: | 250°: | 255°: | 260°: | 265°: | 270°: | 275°: | 280°: | 285°: | 290°: | 295°: |
| 300°:                | 305°: | 310°: | 315°: | 320°: | 325°: | 330°: | 335°: | 340°: | 345°: | 350°: | 355°: |

|   |                                     |
|---|-------------------------------------|
| Estação Auxiliar                                |                                     |
| Transmissor Auxiliar                            |                                     |
| <b>Código Equipamento:</b> 002850402252         | <b>Modelo:</b> FM 3000              |
| <b>Fabricante:</b> Marcelo Amorim de Godoy -EPP | <b>Potência de Operação:</b> 3.0 kW |

|                        |  |
|------------------------|--|
| Transmissor Auxiliar 2 |  |
|                        |  |

|                            |   |
|----------------------------|---|
| <b>Código Equipamento:</b> | <b>Modelo:</b> Equipamento não encontrado |
| <b>Fabricante:</b>         | <b>Potência de Operação:</b> kW           |

| Linha de Transmissão Auxiliar  |                           |                              |                         |
|--------------------------------|---------------------------|------------------------------|-------------------------|
| <b>Modelo:</b>                 |                           | <b>Fabricante:</b>           |                         |
| <b>Comprimento da Linha:</b> m | <b>Atenuação:</b> dB/100m | <b>Perdas Acessórias:</b> dB | <b>Impedância:</b> ohms |

| Antena Auxiliar   |                     |                         |                     |               |                            |
|-------------------|---------------------|-------------------------|---------------------|---------------|----------------------------|
| <b>Modelo:</b>    |                     |                         | <b>Fabricante:</b>  |               |                            |
| <b>Ganho:</b> dBd | <b>Beam-Tilt:</b> ° | <b>Orientação NV:</b> ° | <b>Polarização:</b> | <b>HCI:</b> m | <b>ERP Máxima:</b> 7.02 kW |

| RDS               |  |
|-------------------|--|
| <b>Código PI:</b> |  |

| Informações do documento de Outorga |               |                |       |              |            |              |          |
|-------------------------------------|---------------|----------------|-------|--------------|------------|--------------|----------|
| Núm Processo                        | Núm Documento | Tipo Documento | Orgão | Data do docu | Data DOU   | Razão do Doc | Natureza |
| 9999                                | 78            | Portaria       | MC    | 03/05/1982   | 06/05/1982 | Outorga      | Jurídico |

| Informações do documento de Aprovação de Locais |               |                |       |              |            |                    |          |
|---|---------------|----------------|-------|--------------|------------|--------------------|----------|
| Núm Processo                                    | Núm Documento | Tipo Documento | Orgão | Data do docu | Data DOU   | Razão do Doc       | Natureza |
| 2982000016292                                   | 539           | Portaria       | MC    | 04/10/1982   | 10/11/1982 | Aprovação de Local | Técnico  |

| Histórico de Documentos Emitidos |               |                     |       |              |            |  |          |
|----------------------------------|---------------|---------------------|-------|--------------|------------|--|----------|
| Núm Processo                     | Núm Documento | Tipo Documento      | Orgão | Data do docu | Data DOU   | Razão do Doc   | Natureza |
| 2982000016292                    | 539           | Portaria            | MC    | 04/10/1982   | 10/11/1982 | Autoriza a Instalação da Estação e a Utilização dos Equipamentos | Técnico  |
| 9999                             | 118           | Portaria            | MC    | 29/05/1992   |            | Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação      | Técnico  |
| 9999                             | 484           | Decreto             | MC    | 26/09/1997   | 03/06/1998 | Transferência Indireta   | Jurídico |
| 9999                             | 446           | Portaria            | MC    | 14/08/2000   | 13/09/2000 | Renovação  | Jurídico |
| 9999                             | 11368         | Ato                 | SCM   | 04/09/2000   | 13/09/2000 | Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação      | Técnico  |
| 9999                             | 31364         | Ato                 | ER    | 21/11/2002   | 25/11/2002 | Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação      | Técnico  |
| 9999                             | 26            | Decreto Legislativo | CN    | 23/01/2004   | 26/01/2004 | Deliber. do C. Nacional  | Jurídico |
| 9999                             | 4900          | Ato                 | ER03  | 03/08/2015   | 10/08/2015 | Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação      | Técnico  |
| 9999                             | 5599          | Ato                 | ER03  | 11/09/2015   | 18/09/2015 | Consol. Carac. Técnicas  | Técnico  |
| 9999                             | 26            | Despacho            | ER03  | 13/06/2016   |            | Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação      | Técnico  |
| 53500.074320/2017-88             | 12568         | Ato                 | ORLE  | 26/09/2017   | 16/10/2017 | Autoriza o Uso de Radiofrequência                                | Técnico  |

| Horário de funcionamento |  |
|--------------------------|--|
|                          |  |



|  |  |            |                                     |                                      |
|--|--|------------|-------------------------------------|--------------------------------------|
| NOME/RAZÃO SOCIAL<br><b>REDE FRONTEIRA DE COMUNICACAO LTDA</b> |  |            |                                     | CNPJ<br><b>81554065000180</b>        |
| Nº DA ESTAÇÃO<br><b>323054838</b>                              | SERVIÇO<br><b>230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada</b> | NAT. SERV. | LATITUDE<br><b>26° 56' 15.00" S</b> | LONGITUDE<br><b>49° 02' 29.00" W</b> |

|   |  |                              |                 |  |
|---|--|------------------------------|-----------------|--|
| ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO<br><b>Araranguá, nº S/N.</b> |  | DISTRITO                     |                 |  |
| BAIRRO<br><b>Garcia</b>   |  | MUNICÍPIO<br><b>Blumenau</b> | UF<br><b>SC</b> |  |

|                              |                              |                             |                          |
|------------------------------|------------------------------|-----------------------------|--------------------------|
| VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA: | 06/05/2022                   |                             |                          |
| LOCALIDADE PLANO BASICO:     |                              |                             |                          |
| MUNICÍPIO:                   | Blumenau                     | UF:                         | SC                       |
| LOCALIDADE:                  |                              |                             |                          |
| FREQUENCIA:                  | 95.9 MHz                     | CANAL:                      | 240                      |
| CLASSE:                      | A3                           | COTA BASE DA TORRE:         | 197.2                    |
| INDICATIVO DA ESTAÇÃO:       | ZYD734                       |                             |                          |
| NOME FANTASIA:               |                              | NUMPROCESSO:                |                          |
| CIDADE DA OUTORGA:           | Blumenau                     |                             |                          |
| ESTUDIO PRINCIPAL            |                              |                             |                          |
| ENDEREÇO:                    | Ângelo Dias                  | BAIRRO:                     | Centro                   |
| MUNICÍPIO:                   | Blumenau                     | UF:                         | SC                       |
| NUMERO:                      | 207                          | COMPLEMENTO:                | 6° ANDAR - CONJ 61/62/63 |
| ESTUDIO AUXILIAR             |                              |                             |                          |
| ENDEREÇO:                    |                              | BAIRRO:                     |                          |
| MUNICÍPIO:                   |                              | UF:                         |                          |
| NUMERO:                      |                              | COMPLEMENTO:                |                          |
| CATEGORIA DA ESTAÇÃO:        | Principal                    |                             |                          |
| TIPO:                        | Diretivo                     |                             |                          |
| TRANSMISSOR PRINCIPAL        |                              |                             |                          |
| FABRICANTE:                  | Marcelo Amorim de Godoy -EPP | MODELO:                     | FM 3000                  |
| CÓDIGO:                      | 002850402252                 | POTÊNCIA:                   | 5.6 kW                   |
| TRANSMISSOR AUXILIAR         |                              |                             |                          |
| FABRICANTE:                  | Marcelo Amorim de Godoy -EPP | MODELO:                     | FM 3000                  |
| CÓDIGO:                      | 002850402252                 | POTÊNCIA:                   | 3.0 kW                   |
| TRANSMISSOR AUXILIAR 2       |                              |                             |                          |
| FABRICANTE:                  |                              | MODELO:                     |                          |
| CÓDIGO:                      |                              | POTÊNCIA:                   | kW                       |
| ANTENA PRINCIPAL             |                              |                             |                          |
| FABRICANTE:                  | TRANS-TEL / CONTI & CIA LTDA | MODELO:                     | TTFM3A-4-95,9-10         |
| POLARIZAÇÃO:                 | Circular                     | GANHO:                      | 2.73 dBd                 |
| DESCRIÇÃO:                   | 04 ELEMENTOS                 | ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV: | 255 graus                |
| ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:    | 44.5 m                       | BEAM TILT:                  | 2.5 graus                |
| ANTENA AUXILIAR              |                              |                             |                          |
| FABRICANTE:                  |                              | MODELO:                     |                          |
| POLARIZAÇÃO:                 |                              | GANHO:                      | dBd                      |
| DESCRIÇÃO:                   |                              | ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV: | graus                    |
| ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:    | m                            | BEAM TILT:                  | graus                    |
| LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR   |                              |                             |                          |
| FABRICANTE:                  |                              | MODELO:                     |                          |
| LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL  |                              |                             |                          |
| FABRICANTE:                  | ACOME                        | MODELO:                     | LCF158-50J               |
| RDS                          |                              |                             |                          |
| Código PI:                   |                              |                             |                          |

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'  
XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 31/03/2022 10:23:07

APLICAÇÃO

Emitido Em  
04/10/2018

Esta licença pode ser validada em  
<https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=Q2xhc3NMaWNlbmNhOjoyMDE4NWJlNWJlYjY5MjY5NQ==>



**Data de Envio:**

13/06/2023 10:01:27

**De:**

MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

**Para:**

cgfm@mcom.gov.br

**Assunto:**

Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

**Mensagem:**

Processo nº: 53115.009018/2022-60

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à REDE FRONTEIRA DE COMUNICAÇÃO LTDA (CNPJ nº 81.554.065/0001-80), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Blumenau/SC, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

**Anexos:**

Peticao\_9651586\_Ped.\_Ren.\_Out.\_FM.pdf

**RE: Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial - Processo nº:  
53115.009018/2022-60**

Inez Joffily França

Ter, 13/06/2023 11:07

Para: COREP &lt;corep@mcom.gov.br&gt;

Cc: Rubens Gonçalves dos Reis Junior &lt;rubens.reis@mcom.gov.br&gt;

Prezado(a),

Informa-se que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora REDE FRONTEIRA DE COMUNICAÇÃO LTDA (CNPJ nº 81.554.065/0001-80), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Blumenau/SC,, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.

At.te

---

**De:** MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>**Enviado:** terça-feira, 13 de junho de 2023 10:01**Para:** cgfm <cgfm@mcom.gov.br>**Assunto:** Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Processo nº: 53115.009018/2022-60

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à REDE FRONTEIRA DE COMUNICAÇÃO LTDA (CNPJ nº 81.554.065/0001-80), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Blumenau/SC, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.



Gerência de Administração de Planos e Autorização de Uso de Radiofrequência  
Gerência de Autorização de Uso de Radiodifusão e Licenciamento de Estações

Impresso por: **Pedro Nery de Souza Neto**

Data/Hora: **13/06/2023 15:56:26**

**Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM**

| UF: SC                                     | Município: Blumenau |              |          |            |
|--|---------------------|--------------|----------|------------|
| Entidade                                   | Município           | Data Outorga | Validade |            |
| EMPRESA BLUMENAUENSE DE COMUNICACAO LTDA   | Blumenau            | 10/05/2022   |          |            |
| FUNDACAO LUTERANA DE COMUNICACAO           | Blumenau            | 06/05/1992   |          |            |
| FUNDACAO UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU | Blumenau            |              |          |            |
| RADIO ATLANTIDA FM DE BLUMENAU LTDA        | Blumenau            |              |          |            |
| RADIO CLUBE DE BLUMENAU LTDA               | Blumenau            | 28/01/2022   |          |            |
| RADIO ITABERA LTDA                         | Blumenau            | 12/05/2022   |          |            |
| RADIO MENINA TROPICAL FM LTDA              | Blumenau            |              |          |            |
| RADIO NEREU RAMOS LTDA                     | Blumenau            | 01/05/2004   |          |            |
| REDE FRONTEIRA DE COMUNICACAO LTDA         | Blumenau            |              |          |            |
| REDE FRONTEIRA DE COMUNICACAO LTDA         | Blumenau            |              |          |            |
| SOCIEDADE ECONOMICA DE COMUNICACAO LTDA    | Blumenau            | 04/03/2004   |          |            |
| STUDIO RADIODIFUSAO LTDA                   | Blumenau            | 21/12/1997   |          | 21/12/2007 |

**Usuário: pedron.colab - Pedro Nery de Souza Neto**      **Data: 13/06/2023**      **Hora: 15:56:26**

Id solicitação: 57dbac40b2d01

## Informações da Entidade

| Dados da Entidade   |  |
|---|--|
| <b>Nome da Entidade:</b> REDE FRONTEIRA DE COMUNICACAO LTDA   |  |
| <b>Nome Fantasia:</b> CBN BLUMENAU FM - 95,9 MHz, RADIO GLOBO BLUMENAU AM - 820 KHz   |  |
| <b>Telefone:</b> (47) 3041-9699   | <b>E-mail:</b> rfc@rfc.com.br                                    |
| <b>CNPJ:</b> 81.554.065/0001-80   | <b>Número do Fistel:</b> 14008000640                             |
| <b>Tipo Usuário:</b> Adm Privada  | <b>Tipo Taxa:</b> Integral                                       |
| <b>Data do contrato:</b> 06/05/1992   | <b>Serviço:</b> 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada |
| <b>Carater:</b> Primário  | <b>Local específico:</b>   |
| <b>Rede:</b>  | <b>Categoria da Estação:</b> Principal                           |
| <b>Val. RF:</b> 06/05/2032  |  |
| <b>Observações:</b> RESOLUCAO ANATEL 125/99;ATO 28.588/2002. Ato nº 226, de 28 de janeiro de 2016, publicado na Seção 1, página 53, do DOU de 17/02/2016. |  |

| Endereço Sede                      |                     |                      |
|------------------------------------|---------------------|----------------------|
| <b>Logradouro:</b> Rua Ângelo Dias | <b>Complemento:</b> |                      |
| <b>Bairro:</b> Centro              | <b>Numero:</b> 207  |                      |
| <b>Município:</b> Blumenau         | <b>UF:</b> SC       | <b>CEP:</b> 89010020 |

| Endereço Correspondência                  |                     |                      |
|---|---------------------|----------------------|
| <b>Logradouro:</b> RUA 7 DE SETEMBRO, 483 | <b>Complemento:</b> |                      |
| <b>Bairro:</b> .                          | <b>Numero:</b> .    |                      |
| <b>Município:</b> Blumenau                | <b>UF:</b> SC       | <b>CEP:</b> 89000000 |

| Endereço do Transmissor          |                                      |                      |
|----------------------------------|--------------------------------------|----------------------|
| <b>Logradouro:</b> RUA ARARANGUÁ | <b>Complemento:</b> MORRO DOS PADRES |                      |
| <b>Bairro:</b> GARCIA            | <b>Numero:</b> S/Nº.                 |                      |
| <b>Município:</b> Blumenau       | <b>UF:</b> SC                        | <b>CEP:</b> 89020301 |

| Endereço do Estúdio Principal      |   |                      |
|------------------------------------|---|----------------------|
| <b>Logradouro:</b> RUA ÂNGELO DIAS | <b>Complemento:</b> CONJ. 61/62/63 – EDIFÍCIO ÂNGELO DIAS |                      |
| <b>Bairro:</b> CENTRO              | <b>Numero:</b> 207  |                      |
| <b>Município:</b> Blumenau         | <b>UF:</b> SC   | <b>CEP:</b> 89010912 |

| Endereço do Estúdio Auxiliar |                     |             |
|------------------------------|---------------------|-------------|
| <b>Logradouro:</b>           | <b>Complemento:</b> |             |
| <b>Bairro:</b>               | <b>Numero:</b>      |             |
| <b>Município:</b>            | <b>UF:</b>          | <b>CEP:</b> |

## Informações do Plano Básico

| Localização                |               |
|----------------------------|---------------|
| <b>Município:</b> Blumenau | <b>UF:</b> SC |

| Parâmetros Técnicos |                             |                   |                             |
|---------------------|-----------------------------|-------------------|-----------------------------|
| <b>Canal:</b> 240   | <b>Frequência:</b> 95.9 MHz | <b>Classe:</b> A3 | <b>ERP Máxima:</b> 5.0935kW |
| <b>HCI:</b> 80 m    | <b>Pareamento:</b>          | <b>Decalagem:</b> | <b>Fase:</b> 2              |

## Informações da Estação

| Informações Gerais                           |  |
|--|--|
| <b>Número da Estação:</b> 323054838          | <b>Número Indicativo:</b> ZYD734               |
| <b>Data Último Licenciamento:</b> 16/02/2023 | <b>Número da Licença:</b> 53500.005551/2023-90 |

| Estação Principal                 |                                    |                              |
|-----------------------------------|------------------------------------|------------------------------|
| Localização                       |                                    |                              |
| <b>Latitude:</b> 26° 56' 10.64" S | <b>Longitude:</b> 49° 02' 32.50" W | <b>Cota da base:</b> 236.5 m |

| Transmissor Principal                           |                                       |
|---|---------------------------------------|
| <b>Código Equipamento:</b> 002850402252         | <b>Modelo:</b> FM 3000                |
| <b>Fabricante:</b> Marcelo Amorim de Godoy -EPP | <b>Potência de Operação:</b> 4.000 kW |

| Linha de Transmissão Principal      |  |                                    |                               |
|-------------------------------------|--|------------------------------------|-------------------------------|
| <b>Modelo:</b> LCF158-50JA 1 5/8"   | <b>Fabricante:</b> RFS – RÁDIO FREQUENCY SYSTEMS DO BRASIL |                                    |                               |
| <b>Comprimento da Linha:</b> 98.0 m | <b>Atenuação:</b> 0.6433 dB/100m                           | <b>Perdas Acessórias:</b> 0.900 dB | <b>Impedância:</b> 50.00 ohms |

| Antena Principal              |                          |                             |   |                  |                            |
|-------------------------------|--------------------------|-----------------------------|---|------------------|----------------------------|
| <b>Modelo:</b> AFCA-4-95,9-10 |                          |                             | <b>Fabricante:</b> FAVARO & ELIAS FABRICAÇÃO DE ANTENAS LTDA. |                  |                            |
| <b>Ganho:</b> 2.58 dBd        | <b>Beam-Tilt:</b> -5.0 ° | <b>Orientação NV:</b> 255 ° | <b>Polarização:</b> Circular                                  | <b>HCI:</b> 80 m | <b>ERP Máxima:</b> 5.09 kW |

| Padrão de Antena dBd |            |            |            |            |            |            |            |            |            |            |            |
|----------------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|
| 0°: 2.9              | 5°: 3.06   | 10°: 3.21  | 15°: 3.35  | 20°: 3.46  | 25°: 3.55  | 30°: 3.6   | 35°: 3.65  | 40°: 3.66  | 45°: 3.66  | 50°: 3.65  | 55°: 3.65  |
| 60°: 3.63            | 65°: 3.61  | 70°: 3.6   | 75°: 3.59  | 80°: 3.59  | 85°: 3.59  | 90°: 3.59  | 95°: 3.59  | 100°: 3.58 | 105°: 3.57 | 110°: 3.53 | 115°: 3.47 |
| 120°: 3.37           | 125°: 3.26 | 130°: 3.12 | 135°: 2.97 | 140°: 2.78 | 145°: 2.59 | 150°: 2.39 | 155°: 2.2  | 160°: 2.01 | 165°: 1.85 | 170°: 1.7  | 175°: 1.59 |
| 180°: 1.5            | 185°: 1.45 | 190°: 1.41 | 195°: 1.41 | 200°: 1.44 | 205°: 1.48 | 210°: 1.54 | 215°: 1.62 | 220°: 1.7  | 225°: 1.78 | 230°: 1.87 | 235°: 1.94 |
| 240°: 2              | 245°: 2.06 | 250°: 2.1  | 255°: 2.13 | 260°: 2.14 | 265°: 2.14 | 270°: 2.12 | 275°: 2.1  | 280°: 2.06 | 285°: 2.01 | 290°: 1.98 | 295°: 1.94 |
| 300°: 1.9            | 305°: 1.88 | 310°: 1.87 | 315°: 1.88 | 320°: 1.91 | 325°: 1.96 | 330°: 2.04 | 335°: 2.15 | 340°: 2.26 | 345°: 2.4  | 350°: 2.55 | 355°: 2.73 |

| Coordenadas por radial                         |   |  |  |  |   |  |   |  |  |  |  |
|--|---|--|--|--|---|--|---|--|--|--|--|
| 0°: Lat 26°43'34.21" S<br>Lon 49°2'32.5" W     | 5°: Lat 26°42'21.49" S<br>Lon 49°1'11.29" W   | 10°: Lat 26°42'35.62" S<br>Lon 48°59'51.62" W  | 15°: Lat 26°43'55.36" S<br>Lon 48°58'51.91" W  | 20°: Lat 26°45'31.07" S<br>Lon 48°58'11.82" W  | 25°: Lat 26°46'36.75" S<br>Lon 48°57'32.79" W | 30°: Lat 26°46'49.89" S<br>Lon 48°56'29.93" W  | 35°: Lat 26°47'8.53" S<br>Lon 48°55'27.42" W  | 40°: Lat 26°48'16.35" S<br>Lon 48°55'6.78" W   | 45°: Lat 26°47'55.71" S<br>Lon 48°53'18.34" W  | 50°: Lat 26°48'16.22" S<br>Lon 48°51'59.56" W  | 55°: Lat 26°49'20.83" S<br>Lon 48°51'37.34" W  |
| 60°: Lat 26°49'42.39" S<br>Lon 48°50'0" W      | 65°: Lat 26°50'20.21" S<br>Lon 48°48'31.91" W | 70°: Lat 26°50'59.13" S<br>Lon 48°46'35.95" W  | 75°: Lat 26°52'8.45" S<br>Lon 48°45'43.41" W   | 80°: Lat 26°53'29.45" S<br>Lon 48°45'33.95" W  | 85°: Lat 26°54'49.63" S<br>Lon 48°45'27.27" W | 90°: Lat 26°56'56.92" S<br>Lon 48°45'28.47" W  | 95°: Lat 26°57'27.18" S<br>Lon 48°45'58.67" W | 100°: Lat 26°58'39.23" S<br>Lon 48°46'41.3" W  | 105°: Lat 26°59'57.45" S<br>Lon 48°46'38.79" W | 110°: Lat 27°1'5.85" S<br>Lon 48°47'19.55" W   | 115°: Lat 27°2'9.68" S<br>Lon 48°48'6.32" W    |
| 120°: Lat 27°2'51.98" S<br>Lon 49°30.85" W     | 125°: Lat 27°3'13.18" S<br>Lon 49°14.18" W    | 130°: Lat 27°2'57.32" S<br>Lon 49°27.93" W     | 135°: Lat 27°3'1.23" S<br>Lon 48°54'51.24" W   | 140°: Lat 27°2'48.32" S<br>Lon 48°56'17.7" W   | 145°: Lat 27°3'23.69" S<br>Lon 48°56'51.92" W | 150°: Lat 27°3'48.5" S<br>Lon 48°57'35.59" W   | 155°: Lat 27°0'47.85" S<br>Lon 49°0'7.39" W   | 160°: Lat 27°1'38.18" S<br>Lon 49°0'18.66" W   | 165°: Lat 27°1'51.91" S<br>Lon 49°0'49.83" W   | 170°: Lat 27°5'24.08" S<br>Lon 49°0'42.88" W   | 175°: Lat 27°6'41.36" S<br>Lon 49°1'30.5" W    |
| 180°: Lat 27°4'49.95" S<br>Lon 49°2'32.5" W    | 185°: Lat 26°59'45.61" S<br>Lon 49°2'53.6" W  | 190°: Lat 26°59'47.82" S<br>Lon 49°3'15.47" W  | 195°: Lat 27°0'43.2" S<br>Lon 49°3'54.47" W    | 200°: Lat 27°3'2.84" S<br>Lon 49°5'20.97" W    | 205°: Lat 27°2'13.8" S<br>Lon 49°5'42.64" W   | 210°: Lat 27°3'19.76" S<br>Lon 49°7'10.74" W   | 215°: Lat 27°2'17.68" S<br>Lon 49°7'21.1" W   | 220°: Lat 27°0'48.5" S<br>Lon 49°6'54.26" W    | 225°: Lat 27°0'37.16" S<br>Lon 49°7'31.74" W   | 230°: Lat 27°0'52.48" S<br>Lon 49°8'49.7" W    | 235°: Lat 26°58'30.68" S<br>Lon 49°6'16.99" W  |
| 240°: Lat 26°58'26.92" S<br>Lon 49°6'57.48" W  | 245°: Lat 26°59'33.84" S<br>Lon 49°10'42.1" W | 250°: Lat 26°58'51.79" S<br>Lon 49°10'50.08" W | 255°: Lat 26°58'13.74" S<br>Lon 49°11'9.06" W  | 260°: Lat 26°57'46.22" S<br>Lon 49°12'42.96" W | 265°: Lat 26°57'1.27" S<br>Lon 49°13'27.06" W | 270°: Lat 26°56'10.08" S<br>Lon 49°15'18.7" W  | 275°: Lat 26°55'6.13" S<br>Lon 49°16'11.12" W | 280°: Lat 26°53'54.45" S<br>Lon 49°16'53.99" W | 285°: Lat 26°52'33.19" S<br>Lon 49°17'38.94" W | 290°: Lat 26°50'50.97" S<br>Lon 49°18'53.99" W | 295°: Lat 26°49'33.91" S<br>Lon 49°18'23.76" W |
| 300°: Lat 26°48'31.03" S<br>Lon 49°17'22.93" W | 305°: Lat 26°47'7.23" S<br>Lon 49°17'0.68" W  | 310°: Lat 26°46'4.89" S<br>Lon 49°16'0.2" W    | 315°: Lat 26°44'47.64" S<br>Lon 49°15'16.69" W | 320°: Lat 26°44'12.69" S<br>Lon 49°13'46.64" W | 325°: Lat 26°43'58.03" S<br>Lon 49°12'6.62" W | 330°: Lat 26°42'43.33" S<br>Lon 49°11'14.11" W | 335°: Lat 26°41'52.96" S<br>Lon 49°10'0.07" W | 340°: Lat 26°41'30.36" S<br>Lon 49°8'31.06" W  | 345°: Lat 26°41'51.66" S<br>Lon 49°6'50.11" W  | 350°: Lat 26°42'7.6" S<br>Lon 49°5'18.89" W    | 355°: Lat 26°42'26.22" S<br>Lon 49°3'53.24" W  |

| Distância por radial |           |            |            |            |            |         |            |            |            |            |            |
|----------------------|-----------|------------|------------|------------|------------|---------|------------|------------|------------|------------|------------|
| 0°: 23.36            | 5°: 25.71 | 10°: 25.56 | 15°: 23.51 | 20°: 21.02 | 25°: 19.56 | 30°: 20 | 35°: 20.43 | 40°: 19.12 | 45°: 21.61 | 50°: 22.78 | 55°: 22.05 |

|             |             |             |             |             |             |             |             |             |             |             |             |
|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|
| 60°: 23.95  | 65°: 25.56  | 70°: 28.05  | 75°: 28.78  | 80°: 28.49  | 85°: 28.34  | 90°: 28.2   | 95°: 27.47  | 100°: 26.59 | 105°: 27.17 | 110°: 26.73 | 115°: 26.29 |
| 120°: 24.83 | 125°: 22.78 | 130°: 19.56 | 135°: 17.94 | 140°: 16.04 | 145°: 16.33 | 150°: 16.33 | 155°: 9.45  | 160°: 10.77 | 165°: 10.91 | 170°: 17.36 | 175°: 19.56 |
| 180°: 16.04 | 185°: 6.67  | 190°: 6.81  | 195°: 8.72  | 200°: 13.55 | 205°: 12.38 | 210°: 15.31 | 215°: 13.84 | 220°: 11.21 | 225°: 11.65 | 230°: 13.55 | 235°: 7.54  |
| 240°: 8.42  | 245°: 14.87 | 250°: 14.58 | 255°: 14.72 | 260°: 17.07 | 265°: 18.09 | 270°: 21.02 | 275°: 22.63 | 280°: 24.1  | 285°: 25.85 | 290°: 28.78 | 295°: 28.93 |
| 300°: 28.34 | 305°: 29.22 | 310°: 29.08 | 315°: 29.81 | 320°: 28.93 | 325°: 27.61 | 330°: 28.78 | 335°: 29.22 | 340°: 28.93 | 345°: 27.47 | 350°: 26.44 | 355°: 25.56 |

|   |                                       |
|---|---------------------------------------|
| Estação Auxiliar                                |                                       |
| Transmissor Auxiliar                            |                                       |
| <b>Código Equipamento:</b> 002850402252         | <b>Modelo:</b> FM 3000                |
| <b>Fabricante:</b> Marcelo Amorim de Godoy -EPP | <b>Potência de Operação:</b> 3.000 kW |

|                            |   |
|----------------------------|---|
| Transmissor Auxiliar 2     |   |
| <b>Código Equipamento:</b> | <b>Modelo:</b> Equipamento não encontrado |
| <b>Fabricante:</b>         | <b>Potência de Operação:</b> kW           |

|                                |                           |                              |                         |
|--------------------------------|---------------------------|------------------------------|-------------------------|
| Linha de Transmissão Auxiliar  |                           |                              |                         |
| <b>Modelo:</b>                 |                           | <b>Fabricante:</b>           |                         |
| <b>Comprimento da Linha:</b> m | <b>Atenuação:</b> dB/100m | <b>Perdas Acessórias:</b> dB | <b>Impedância:</b> ohms |

|                        |                     |                         |                     |               |                            |
|------------------------|---------------------|-------------------------|---------------------|---------------|----------------------------|
| Antena Auxiliar        |                     |                         |                     |               |                            |
| <b>Modelo:</b>         |                     |                         | <b>Fabricante:</b>  |               |                            |
| <b>Ganho:</b> dBd      | <b>Beam-Tilt:</b> ° | <b>Orientação NV:</b> ° | <b>Polarização:</b> | <b>HCI:</b> m | <b>ERP Máxima:</b> 5.09 kW |
| RDS                    |                     |                         |                     |               |                            |
| <b>Código PI:</b> B82A |                     |                         |                     |               |                            |

| Informações do documento de Outorga |               |                |       |              |            |              |          |
|-------------------------------------|---------------|----------------|-------|--------------|------------|--------------|----------|
| Núm Processo                        | Núm Documento | Tipo Documento | Orgão | Data do docu | Data DOU   | Razão do Doc | Natureza |
| 9999                                | 78            | Portaria       | MC    | 03/05/1982   | 06/05/1982 | Outorga      | Jurídico |

| Informações do documento de Aprovação de Locais |               |                |       |              |            |                    |          |
|---|---------------|----------------|-------|--------------|------------|--------------------|----------|
| Núm Processo                                    | Núm Documento | Tipo Documento | Orgão | Data do docu | Data DOU   | Razão do Doc       | Natureza |
| 2982000016292                                   | 539           | Portaria       | MC    | 04/10/1982   | 10/11/1982 | Aprovação de Local | Técnico  |

| Histórico de Documentos Emitidos |               |                     |       |              |            |  |          |
|----------------------------------|---------------|---------------------|-------|--------------|------------|--|----------|
| Núm Processo                     | Núm Documento | Tipo Documento      | Orgão | Data do docu | Data DOU   | Razão do Doc   | Natureza |
| 2982000016292                    | 539           | Portaria            | MC    | 04/10/1982   | 10/11/1982 | Autoriza a Instalação da Estação e a Utilização dos Equipamentos | Técnico  |
| 9999                             | 118           | Portaria            | MC    | 29/05/1992   |            | Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação      | Técnico  |
| 9999                             | 484           | Decreto             | MC    | 26/09/1997   | 03/06/1998 | Transferência Indireta   | Jurídico |
| 9999                             | 446           | Portaria            | MC    | 14/08/2000   | 13/09/2000 | Renovação  | Jurídico |
| 9999                             | 11368         | Ato                 | SCM   | 04/09/2000   | 13/09/2000 | Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação      | Técnico  |
| 9999                             | 31364         | Ato                 | ER    | 21/11/2002   | 25/11/2002 | Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação      | Técnico  |
| 9999                             | 26            | Decreto Legislativo | CN    | 23/01/2004   | 26/01/2004 | Deliber. do C. Nacional  | Jurídico |
| 9999                             | 4900          | Ato                 | ER03  | 03/08/2015   | 10/08/2015 | Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação      | Técnico  |
| 9999                             | 5599          | Ato                 | ER03  | 11/09/2015   | 18/09/2015 | Consol. Carac. Técnicas  | Técnico  |
| 9999                             | 26            | Despacho            | ER03  | 13/06/2016   |            | Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação      | Técnico  |
| 53500.074320/2017-88             | 12568         | Ato                 | ORLE  | 26/09/2017   | 16/10/2017 | Autoriza o Uso de Radiofrequência                                | Técnico  |

|                          |         |     |      |            |  |  |
|--------------------------|---------|-----|------|------------|--|--|
|                          | 8890856 | Ato | ORLE | 01/08/2022 |  |  |
| Horário de funcionamento |         |     |      |            |  |  |
|                          |         |     |      |            |  |  |

Dados da consulta | Consulta

## Consulta Composição da Entidade...

| Tipo de Consulta:                  |                | CNPJ                               |                                    |                         |            |          |          |          |      |    |           |
|------------------------------------|----------------|------------------------------------|------------------------------------|-------------------------|------------|----------|----------|----------|------|----|-----------|
| CNPJ:                              |                | 81.554.065/0001-80                 |                                    |                         |            |          |          |          |      |    |           |
| REDE FRONTEIRA DE COMUNICACAO LTDA |                |                                    |                                    |                         |            |          |          |          |      |    |           |
| NOME                               | CNPJ/CPF       | ENTIDADE MC                        | CNPJ                               | CARGO                   | Qtd. Cotas | PART. ON | PART. PN | SERVIÇOS | TIPO | UF | MUNICIPIO |
| CARLOS ALBERTO FLORES ROSS         | 060.012.540-87 | REDE FRONTEIRA DE COMUNICACAO LTDA | <a href="#">81.554.065/0001-80</a> | Diretor (ADMINISTRADOR) | 0          | --       | --       | FM       | --   | SC | Blumenau  |
|                                    |                | REDE FRONTEIRA DE COMUNICACAO LTDA | <a href="#">81.554.065/0001-80</a> | Diretor (ADMINISTRADOR) | 0          | --       | --       | FM       | --   | SC | Blumenau  |
|                                    |                | REDE FRONTEIRA DE COMUNICACAO LTDA | <a href="#">81.554.065/0001-80</a> | Sócio                   | 109800     | 0,00%    | 0,00%    | FM       | --   | SC | Blumenau  |
|                                    |                | REDE FRONTEIRA DE COMUNICACAO LTDA | <a href="#">81.554.065/0001-80</a> | Sócio                   | 109800     | 0,00%    | 0,00%    | FM       | --   | SC | Blumenau  |
| MARIA FATIMA ROSS                  | 854.485.249-15 | REDE FRONTEIRA DE COMUNICACAO LTDA | <a href="#">81.554.065/0001-80</a> | Sócio                   | 12200      | 0,00%    | 0,00%    | FM       | --   | SC | Blumenau  |
|                                    |                | REDE FRONTEIRA DE COMUNICACAO LTDA | <a href="#">81.554.065/0001-80</a> | Sócio                   | 12200      | 0,00%    | 0,00%    | FM       | --   | SC | Blumenau  |

Dados da consulta | Resultado

### Consulta Composição da Entidade...

| Tipo de Consulta:                  |                                    | CPF  |                                    |                         |            |          |          |          |          |    |                  |
|------------------------------------|------------------------------------|--|------------------------------------|-------------------------|------------|----------|----------|----------|----------|----|------------------|
| CPF:                               |                                    | 060.012.540-87                               |                                    |                         |            |          |          |          |          |    |                  |
| NOME                               | CNPJ/CPF                           | ENTIDADE MC                                  | CNPJ                               | CARGO                   | Qtd. Cotas | PART. ON | PART. PN | SERVIÇOS | TIPO     | UF | MUNICIPIO        |
| CARLOS ALBERTO FLORES ROSS         | 060.012.540-87                     | EMPRESA DE COMUNICACAO PRINCESA DO VALE LTDA | <a href="#">03.896.828/0001-68</a> | Diretor (GERENTE)       | 0          | --       | --       | FM       | --       | RS | São Pedro do Sul |
|                                    |                                    | RADIO QUERENCIA FM LTDA                      | <a href="#">91.434.662/0001-25</a> | Diretor (ADMINISTRADOR) | 0          | --       | --       | FM       | --       | RS | São Gabriel      |
|                                    |                                    | RADIO PRINCESA LTDA                          | <a href="#">84.942.036/0001-84</a> | Diretor (ADMINISTRADOR) | 0          | --       | --       | FM       | --       | SC | Lages            |
|                                    |                                    | RADIO PRINCESA LTDA                          | <a href="#">84.942.036/0001-84</a> | Diretor (ADMINISTRADOR) | 0          | --       | --       | FM       | --       | SC | Lages            |
|                                    |                                    | REDE FRONTEIRA DE COMUNICACAO LTDA           | <a href="#">81.554.065/0001-80</a> | Diretor (ADMINISTRADOR) | 0          | --       | --       | FM       | --       | SC | Blumenau         |
|                                    |                                    | REDE FRONTEIRA DE COMUNICACAO LTDA           | <a href="#">81.554.065/0001-80</a> | Diretor (ADMINISTRADOR) | 0          | --       | --       | FM       | --       | SC | Blumenau         |
|                                    |                                    | EMPRESA DE COMUNICACAO PRINCESA DO VALE LTDA | <a href="#">03.896.828/0001-68</a> | Sócio                   | 40000      | 0,00%    | 0,00%    | FM       | --       | RS | São Pedro do Sul |
|                                    |                                    | RADIO QUERENCIA FM LTDA                      | <a href="#">91.434.662/0001-25</a> | Sócio                   | 21000      | 0,00%    | 0,00%    | FM       | --       | RS | São Gabriel      |
|                                    |                                    | RADIO PRINCESA LTDA                          | <a href="#">84.942.036/0001-84</a> | Sócio                   | 29500      | 0,00%    | 0,00%    | FM       | --       | SC | Lages            |
|                                    |                                    | RADIO PRINCESA LTDA                          | <a href="#">84.942.036/0001-84</a> | Sócio                   | 29500      | 0,00%    | 0,00%    | FM       | --       | SC | Lages            |
|                                    |                                    | REDE FRONTEIRA DE COMUNICACAO LTDA           | <a href="#">81.554.065/0001-80</a> | Sócio                   | 109800     | 0,00%    | 0,00%    | FM       | --       | SC | Blumenau         |
| REDE FRONTEIRA DE COMUNICACAO LTDA | <a href="#">81.554.065/0001-80</a> | Sócio  | 109800                             | 0,00%                   | 0,00%      | FM       | --       | SC       | Blumenau |    |                  |

Dados da consulta

Resultado

## Consulta Composição da Entidade...

| Tipo de Consulta: |                | CPF  |                                    |       |            |          |          |          |      |    |                  |
|-------------------|----------------|--|------------------------------------|-------|------------|----------|----------|----------|------|----|------------------|
| CPF:              |                | 854.485.249-15                               |                                    |       |            |          |          |          |      |    |                  |
| NOME              | CNPJ/CPF       | ENTIDADE MC                                  | CNPJ                               | CARGO | Qtd. Cotas | PART. ON | PART. PN | SERVIÇOS | TIPO | UF | MUNICIPIO        |
| MARIA FATIMA ROSS | 854.485.249-15 | EMPRESA DE COMUNICACAO PRINCESA DO VALE LTDA | <a href="#">03.896.828/0001-68</a> | Sócio | 20000      | 0,00%    | 0,00%    | FM       | --   | RS | São Pedro do Sul |
|                   |                | RADIO PRINCESA LTDA                          | <a href="#">84.942.036/0001-84</a> | Sócio | 29500      | 0,00%    | 0,00%    | FM       | --   | SC | Lages            |
|                   |                | RADIO PRINCESA LTDA                          | <a href="#">84.942.036/0001-84</a> | Sócio | 29500      | 0,00%    | 0,00%    | FM       | --   | SC | Lages            |
|                   |                | REDE FRONTEIRA DE COMUNICACAO LTDA           | <a href="#">81.554.065/0001-80</a> | Sócio | 12200      | 0,00%    | 0,00%    | FM       | --   | SC | Blumenau         |
|                   |                | REDE FRONTEIRA DE COMUNICACAO LTDA           | <a href="#">81.554.065/0001-80</a> | Sócio | 12200      | 0,00%    | 0,00%    | FM       | --   | SC | Blumenau         |

Usuário: pedron.colab - Pedro Nery de Souza Neto

Data: 13/06/2023

Hora: 18:11:55



Dados da consulta

Consulta

## Consulta Participação da Entidade nas Empresas

| <b>Tipo de Consulta:</b>                  | CNPJ                    |                            |                             |       |        |    |             |      |
|---|-------------------------|----------------------------|-----------------------------|-------|--------|----|-------------|------|
| <b>CNPJ:</b>                              | 81.554.065/0001-80      |                            |                             |       |        |    |             |      |
| <b>REDE FRONTEIRA DE COMUNICACAO LTDA</b> |                         |                            |                             |       |        |    |             |      |
| CNPJ                                      | Empresas                | Participação da Empresa(%) | Participação da Entidade(%) | Cargo | Seviço | UF | Município   | Tipo |
| <a href="#">91.434.662/0001-25</a>        | RADIO QUERENCIA FM LTDA | 0,00                       | 90,00                       | --    | FM     | RS | São Gabriel | --   |

Usuário: [pedron.colab](#) - Pedro Nery de Souza Neto

Data: 13/06/2023

Hora: 18:12:37

Dados da consulta | Resultado

## Consulta Composição da Entidade...

| <b>Tipo de Consulta:</b> CNPJ      |                                    |                         |                                    |                         |            |          |          |          |      |    |             |
|------------------------------------|------------------------------------|-------------------------|------------------------------------|-------------------------|------------|----------|----------|----------|------|----|-------------|
| <b>CNPJ:</b> 91.434.662/0001-25    |                                    |                         |                                    |                         |            |          |          |          |      |    |             |
| <b>RADIO QUERENCIA FM LTDA</b>     |                                    |                         |                                    |                         |            |          |          |          |      |    |             |
| NOME                               | CNPJ/CPF                           | ENTIDADE MC             | CNPJ                               | CARGO                   | Qtd. Cotas | PART. ON | PART. PN | SERVIÇOS | TIPO | UF | MUNICIPIO   |
| CARLOS ALBERTO FLORES ROSS         | <a href="#">060.012.540-87</a>     | RADIO QUERENCIA FM LTDA | <a href="#">91.434.662/0001-25</a> | Diretor (ADMINISTRADOR) | 0          | --       | --       | FM       | --   | RS | São Gabriel |
|                                    |                                    | RADIO QUERENCIA FM LTDA | <a href="#">91.434.662/0001-25</a> | Sócio                   | 21000      | 0,00%    | 0,00%    | FM       | --   | RS | São Gabriel |
| REDE FRONTEIRA DE COMUNICACAO LTDA | <a href="#">81.554.065/0001-80</a> | RADIO QUERENCIA FM LTDA | <a href="#">91.434.662/0001-25</a> | Sócio                   | 189000     | 0,00%    | 0,00%    | FM       | --   | RS | São Gabriel |

Usuário: **pedron.colab - Pedro Nery de Souza Neto**

Data: **13/06/2023**

Hora: **18:13:36**



Dados da consulta

Consulta

## Consulta Participação da Entidade nas Empresas

|                                    |                                    |
|------------------------------------|------------------------------------|
| <b>Tipo de Consulta:</b>           | Nome Sócio/Diretor                 |
| <b>Nome Sócio/Diretor:</b>         | rede fronteira de comunicacao ltda |
| <b>CNPJ/CPF</b>                    | <b>Participante</b>                |
| <a href="#">81.554.065/0001-80</a> | REDE FRONTEIRA DE COMUNICACAO LTDA |

Usuário: [pedron.colab](#) - Pedro Nery de Souza Neto

Data: 13/06/2023

Hora: 18:16:30



## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL**

**Nome:** REDE FRONTEIRA DE COMUNICACAO LTDA

**CNPJ:** 81.554.065/0001-80

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 19:07:06 do dia 13/06/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 13/07/2023.

Certidão expedida gratuitamente.



|  |  |            |                                     |                                      |
|--|--|------------|-------------------------------------|--------------------------------------|
| NOME/RAZÃO SOCIAL<br><b>REDE FRONTEIRA DE COMUNICACAO LTDA</b> |  |            |                                     | CNPJ<br><b>81554065000180</b>        |
| Nº DA ESTAÇÃO<br><b>323054838</b>                              | SERVIÇO<br><b>230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada</b> | NAT. SERV. | LATITUDE<br><b>26° 56' 10.64" S</b> | LONGITUDE<br><b>49° 02' 32.50" W</b> |

|  |  |                              |                 |  |
|--|--|------------------------------|-----------------|--|
| ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO<br><b>RUA ARARANGUÁ , nº S/Nº..</b> |  | DISTRITO                     |                 |  |
| BAIRRO<br><b>GARCIA</b>  |  | MUNICÍPIO<br><b>Blumenau</b> | UF<br><b>SC</b> |  |

|                              |  |                             |                                       |
|------------------------------|--|-----------------------------|---------------------------------------|
| VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA: | 06/05/2032                                 |                             |                                       |
| LOCALIDADE PLANO BÁSICO:     |  |                             |                                       |
| MUNICÍPIO:                   | Blumenau                                   | UF:                         | SC                                    |
| LOCALIDADE:                  |  |                             |                                       |
| FREQUENCIA:                  | 95.9 MHz                                   | CANAL:                      | 240                                   |
| CLASSE:                      | A3   | COTA BASE DA TORRE:         | 236.5                                 |
| INDICATIVO DA ESTAÇÃO:       | ZYD734                                     |                             |                                       |
| NOME FANTASIA:               | CBN BLUMENAU FM - 95,9 MHz, RA             | NUMPROCESSO:                |                                       |
| CIDADE DA OUTORGA:           | Blumenau                                   |                             |                                       |
| ESTUDIO PRINCIPAL            |  |                             |                                       |
| ENDEREÇO:                    | RUA ÂNGELO DIAS                            | BAIRRO:                     | CENTRO                                |
| MUNICÍPIO:                   | Blumenau                                   | UF:                         | SC                                    |
| NUMERO:                      | 207  | COMPLEMENTO:                | CONJ. 61/62/63 - EDIFÍCIO ÂNGELO DIAS |
| ESTUDIO AUXILIAR             |  |                             |                                       |
| ENDEREÇO:                    |  |                             |                                       |
| MUNICÍPIO:                   |  |                             |                                       |
| NUMERO:                      |  |                             |                                       |
| CATEGORIA DA ESTAÇÃO:        | Principal                                  | UF:                         |                                       |
| TIPO:                        | Diretivo                                   | COMPLEMENTO:                |                                       |
| TRANSMISSOR PRINCIPAL        |  |                             |                                       |
| FABRICANTE:                  | Marcelo Amorim de Godoy -EPP               | MODELO:                     | FM 3000                               |
| CÓDIGO:                      | 002850402252                               | POTÊNCIA:                   | 4.000 kW                              |
| TRANSMISSOR AUXILIAR         |  |                             |                                       |
| FABRICANTE:                  | Marcelo Amorim de Godoy -EPP               | MODELO:                     | FM 3000                               |
| CÓDIGO:                      | 002850402252                               | POTÊNCIA:                   | 3.000 kW                              |
| TRANSMISSOR AUXILIAR 2       |  |                             |                                       |
| FABRICANTE:                  |  |                             |                                       |
| CÓDIGO:                      |  |                             |                                       |
| ANTENA PRINCIPAL             |  |                             |                                       |
| FABRICANTE:                  | FAVARO & ELIAS FABRICAÇÃO DE ANTENAS LTDA. | MODELO:                     | AFCA-4-95,9-10                        |
| POLARIZAÇÃO:                 | Circular                                   | GANHO:                      | 2.58 dBd                              |
| DESCRIÇÃO:                   | ANTENA COM 04 (QUATRO) ELEMENTO            | ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV: | 255 graus                             |
| ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:    | 80 m                                       | BEAM TILT:                  | -5.0 graus                            |
| ANTENA AUXILIAR              |  |                             |                                       |
| FABRICANTE:                  |  |                             |                                       |
| POLARIZAÇÃO:                 |  |                             |                                       |
| DESCRIÇÃO:                   |  |                             |                                       |
| ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:    | m  | GANHO:                      | dBd                                   |
| LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR   |  |                             |                                       |
| FABRICANTE:                  |  |                             |                                       |
| LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL  |  |                             |                                       |
| FABRICANTE:                  | RFS - RÁDIO FREQUENCY SYSTEMS DO BRASIL    | MODELO:                     | LCF158-50JA 1 5/8"                    |
| RDS                          |  |                             |                                       |
| Código PI:                   | B82A                                       |                             |                                       |



VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'  
XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 13/06/2023 19:07:52

|           |                          |  |  |
|-----------|--------------------------|--|--|
| APLICAÇÃO | Emitido Em<br>16/02/2023 | Esta licença pode ser validada em<br><a href="https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=U0NcY1xTQ1JcQ2xhc3NMaWNlbnNhOjoyMDIzNjQ0GU4YjdlMWZjYg==">https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=U0NcY1xTQ1JcQ2xhc3NMaWNlbnNhOjoyMDIzNjQ0GU4YjdlMWZjYg==</a> |  |
|-----------|--------------------------|--|--|

Todos

| 2 total de registros                        |                          | 1 - 50         | 50                                 | Atualizar   | Filtrar |              |         |             |    |           |                  |       |     |            |        |                      |                  |                  |        |     |                 |      |                     |                      |               |   |
|---|--------------------------|----------------|------------------------------------|-------------|---------|--------------|---------|-------------|----|-----------|------------------|-------|-----|------------|--------|----------------------|------------------|------------------|--------|-----|-----------------|------|---------------------|----------------------|---------------|---|
| Ações                                       | Status                   | Canal          | Entidade                           | NumFiscal   | Carater | Fisicalidade | Servico | Num Serviço | UF | Município | Local Especifico | Canal | Dec | Frequência | Classe | Categoria da Estação | Latitude         | Longitude        | ERP    | HCI | Fiscal Geradora | Fase | Data                | ID Estação Principal | ID do Canal   | Observações   |
| <input type="button" value="Ver Estações"/> | PM-C4 (Canal Licenciado) | 81544065000180 | REDE FRONTEIRA DE COMUNICACAO LTDA | 1408000560  | P       | Comercial    | FM      | 230         | SC | Blumenau  |                  | 240   |     | 95.9       | A3     | Principal            | 26° 50' 10.64" S | 49° 02' 32.50" W | 5.0935 | 80  |                 | 2    | 2023-06-13 19:07:52 |                      | 578ac449b3005 | Coordenadas provadas: 2655611; 49W0232                |
| <input type="button" value="Ver Estações"/> | PM-C4 (Canal Licenciado) | 81544065000180 | REDE FRONTEIRA DE COMUNICACAO LTDA | 50440831350 | P       | Comercial    | FM      | 230         | SC | Blumenau  |                  | 201   |     | 88.1       | A4     | Principal            | 26° 50' 10.64" S | 49° 02' 32.50" W | 1.8665 | 65  |                 | 1    | 2023-01-09 11:52:54 |                      | 613231b48038  | Canal planejado em atendimento ao Decreto 8.139/2013. |



Mosaico

pedron.colab@anatel.gov.br

x



Superintendência de Administração Geral  
Gerência Geral de Planejamento Orçamento e Finanças  
Gerência de Arrecadação

Impresso por: Pedro Nery de Souza Neto

Data/Hora: 13/06/2023 19:09:58

## Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: REDE FRONTEIRA DE COMUNICACAO LTDA

Nº FISTEL: 14008000640

Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada

CNPJ/CPF: 81554065000180

Situação: Ativa

Data Validade: 06/05/1992

CADIN: Não

Incidência FUST:

Data Início Operação Comercial:

Div. Ativa: Não

Tipo Usuário:

Integral

UF: SC

Proc. Caducidade: Não

End. Sede: Rua Ângelo Dias 207

Bairro: Centro

Município: Blumenau

CEP: 89010-020

UF: SC

End. Corresp.: RUA 7 DE SETEMBRO, 483 .

Bairro: .

Município: Blumenau

CEP: 89000-000

UF: SC

### Créditos Inscritos no CADIN

Não Existem Créditos inscritos no CADIN para este Número de Fistel

| Receita    | Est. / Ref. / Parc. | Ano  | Data Vencimento | Valor Original | Data do Pagamento | Valor Pago | Valor Utilizado | Seq. | Situação | Valor Débito/Crédito (R\$) |
|------------|---------------------|------|-----------------|----------------|-------------------|------------|-----------------|------|----------|----------------------------|
| 1329 - TFF | 1                   | 1990 | 31/03/1990      | 4.829,64       | 31/03/1992        | 51.184,07  | 43.175,99       | 0001 | Quitado  | 0,00                       |
| 1329 - TFF | 1                   | 1991 | 31/03/1991      | 6.798,51       | 22/04/1991        | 8.028,45   | 0,00            | 0002 | Quitado  | 0,00                       |
| 1329 - TFF | 1                   | 1992 | 31/03/1992      | 32.008,41      | 31/03/1992        | 8.008,08   | 114.810,36      | 0003 |          |                            |
|            |                     |      |                 |                | 30/06/1992        | 221.721,31 |                 |      | Quitado  | 0,00                       |
| 1329 - TFF | 1                   | 1993 | 31/03/1993      | 397.386,80     | 30/03/1994        | 27.528,19  | 27.528,19       | 0004 |          |                            |
|            |                     |      |                 |                | 30/01/1995        | 59,19      |                 |      | Quitado  | 0,00                       |
| 1329 - TFF | 1                   | 1994 | 31/03/1994      | 10.066,34      | 30/01/1995        | 46,70      | 46,70           | 0005 | Quitado  | 0,00                       |
| 1329 - TFF | 1                   | 1995 | 31/03/1995      | 53,61          | 31/03/1995        | 36,28      | 36,28           | 0006 | Quitado  | 0,00                       |
| 1329 - TFF | 1                   | 1996 | 31/03/1996      | 53,61          | 29/03/1996        | 44,42      | 44,42           | 0007 | Quitado  | 0,00                       |
| 1329 - TFF | 1                   | 1997 | 31/03/1997      | 53,61          | 31/03/1997        | 48,82      | 48,82           | 0008 | Quitado  | 0,00                       |
| 1329 - TFF | 1                   | 1998 | 31/03/1998      | R\$ 1.000,00   | 31/03/1998        | 48,82      | 48,82           | 0009 |          |                            |
|            |                     |      |                 |                | 21/08/1998        | 701,18     | 701,18          |      |          |                            |
|            |                     |      |                 |                | 31/08/1998        | 253,30     | 253,30          |      | Quitado  | 0,00                       |
| 1329 - TFF | 1                   | 1999 | 31/03/1999      | R\$ 1.000,00   | 31/03/1999        | 1.000,00   | 1.000,00        | 0010 | Quitado  | 0,00                       |
| 1329 - TFF | 1                   | 2000 | 31/03/2000      | R\$ 1.000,00   | 31/03/2000        | 1.000,00   | 1.000,00        | 0011 | Quitado  | 0,00                       |
| 1329 - TFF | 1                   | 2001 | 31/03/2001      | R\$ 1.000,00   | 30/05/2001        | 1.219,90   | 1.219,90        | 0012 | Quitado  | 0,00                       |
| 1329 - TFF | 1                   | 2002 | 31/03/2002      | R\$ 1.000,00   | 01/04/2002        | 1.000,00   | 1.000,00        | 0013 | Quitado  | 0,00                       |
| 8766 - TFI | 1                   | 2002 | 26/09/2002      | R\$ 2.000,00   | 26/09/2002        | 2.000,00   | 2.000,00        | 0014 | Quitado  | 0,00                       |

|             |   |      |            |               |            |            |            |      |                    |      |
|-------------|---|------|------------|---------------|------------|------------|------------|------|--------------------|------|
| 1329 - TFF  | 1 | 2003 | 31/03/2003 | R\$ 1.000,00  | 31/03/2003 | 1.000,00   | 1.000,00   | 0015 | Quitado            | 0,00 |
| 1329 - TFF  | 1 | 2004 | 31/03/2004 | R\$ 1.000,00  | 31/03/2004 | 1.000,00   | 1.000,00   | 0016 | Quitado            | 0,00 |
| 1550        | 0 | 2004 | 04/05/2004 | R\$ 1.110,19  |            | 0,00       | 0,00       | 0017 | Cancelado - DOU    | 0,00 |
| 1550        | 0 | 2004 | 05/05/2004 | R\$ 1.665,29  |            | 0,00       | 0,00       | 0018 | Cancelado - DOU    | 0,00 |
| 1329 - TFF  | 1 | 2005 | 31/03/2005 | R\$ 1.000,00  | 31/03/2005 | 1.000,00   | 1.000,00   | 0019 | Quitado            | 0,00 |
| 1550        | 0 | 2004 | 03/06/2005 | 2.220,38      |            | 0,00       | 0,00       | 0020 | Cancelado - DOU    | 0,00 |
| 1329 - TFF  | 1 | 2006 | 31/03/2006 | R\$ 1.000,00  | 31/07/2006 | 1.245,39   | 1.245,39   | 0021 | Quitado            | 0,00 |
| 1550        | 0 | 2006 | 22/04/2006 | 2.220,38      |            | 0,00       | 0,00       | 0022 | Cancelado          | 0,00 |
| 6530        | 0 | 2006 | 30/01/2007 | 66.945,00     |            | 0,00       | 0,00       | 0023 | Cancelado          | 0,00 |
| 1329 - TFF  | 1 | 2007 | 31/03/2007 | R\$ 1.000,00  | 31/07/2007 | 1.238,59   | 1.238,59   | 0024 | Quitado            | 0,00 |
| 1329 - TFF  | 1 | 2008 | 31/03/2008 | R\$ 1.000,00  | 29/08/2008 | 1.248,10   | 1.248,10   | 0026 | Quitado            | 0,00 |
| 1329 - TFF  | 1 | 2009 | 31/03/2009 | R\$ 900,00    | 31/03/2009 | 900,00     | 900,00     | 0027 | Quitado            | 0,00 |
| 4200 - CFRP | 1 | 2009 | 31/05/2009 | R\$ 100,00    | 01/06/2009 | 100,00     | 100,00     | 0029 | Quitado            | 0,00 |
| 1329 - TFF  | 1 | 2010 | 31/03/2010 | R\$ 900,00    | 31/03/2010 | 900,00     | 900,00     | 0030 | Quitado            | 0,00 |
| 4200 - CFRP | 1 | 2010 | 31/03/2010 | R\$ 100,00    | 31/03/2010 | 100,00     | 100,00     | 0031 | Quitado            | 0,00 |
| 1329 - TFF  | 1 | 2011 | 31/03/2011 | R\$ 900,00    | 30/03/2011 | 900,00     | 900,00     | 0032 | Quitado            | 0,00 |
| 4200 - CFRP | 1 | 2011 | 31/03/2011 | R\$ 100,00    | 30/03/2011 | 100,00     | 100,00     | 0033 | Quitado            | 0,00 |
| 1889        | 0 | 2011 | 14/10/2011 | R\$ 10.920,00 | 27/12/2011 | 11.441,98  | 11.441,98  | 0034 | Quitado - RN - DOU | 0,00 |
| 1329 - TFF  | 1 | 2012 | 31/03/2012 | R\$ 660,00    | 19/03/2012 | 660,00     | 660,00     | 0035 | Quitado            | 0,00 |
| 4200 - CFRP | 1 | 2012 | 31/03/2012 | R\$ 100,00    | 19/03/2012 | 100,00     | 100,00     | 0036 | Quitado            | 0,00 |
| 1329 - TFF  | 1 | 2013 | 31/03/2013 | R\$ 660,00    | 27/03/2013 | 660,00     | 660,00     | 0037 | Quitado            | 0,00 |
| 4200 - CFRP | 1 | 2013 | 31/03/2013 | R\$ 100,00    | 27/03/2013 | 100,00     | 100,00     | 0038 | Quitado            | 0,00 |
| 1329 - TFF  | 1 | 2014 | 31/03/2014 | R\$ 660,00    | 28/03/2014 | 660,00     | 660,00     | 0039 | Quitado            | 0,00 |
| 4200 - CFRP | 1 | 2014 | 31/03/2014 | R\$ 100,00    | 28/03/2014 | 100,00     | 100,00     | 0040 | Quitado            | 0,00 |
| 1550        | 0 | 2013 | 29/04/2014 | R\$ 1.818,00  | 03/04/2014 | 2.424,00   | 1.818,00   | 0041 | Quitado - DOU      | 0,00 |
| 9550        | 0 | 2013 |            | 0,00          | 03/04/2014 | 606,00     | 0,00       | 0042 | Pago a Maior       | 0,00 |
| 6530        | 0 | 2014 | 20/07/2015 | 457.625,16    | 20/07/2015 | 457.625,16 | 457.625,16 | 0043 | Quitado            | 0,00 |
| 1329 - TFF  | 1 | 2015 | 31/03/2015 | R\$ 660,00    | 30/03/2015 | 660,00     | 660,00     | 0044 | Quitado            | 0,00 |
| 4200 - CFRP | 1 | 2015 | 31/03/2015 | R\$ 100,00    | 30/03/2015 | 100,00     | 100,00     | 0045 | Quitado            | 0,00 |
| 1329 - TFF  | 1 | 2016 | 31/03/2016 | R\$ 660,00    | 30/03/2016 | 660,00     | 660,00     | 0046 | Quitado            | 0,00 |
| 4200 - CFRP | 1 | 2016 | 31/03/2016 | R\$ 100,00    | 30/03/2016 | 100,00     | 100,00     | 0047 | Quitado            | 0,00 |
| 1550        | 0 | 2016 | 18/07/2016 | R\$ 2.771,21  | 18/07/2016 | 2.771,21   | 2.771,21   | 0048 | Quitado - DOU      | 0,00 |
| 1329 - TFF  | 1 | 2017 | 31/03/2017 | R\$ 1.254,00  | 30/03/2017 | 1.254,00   | 1.254,00   | 0049 | Quitado            | 0,00 |

|  |   |      |            |              |            |          |          |      |         |        |
|--|---|------|------------|--------------|------------|----------|----------|------|---------|--------|
| 4200 -<br>CFRP                                     | 1 | 2017 | 31/03/2017 | R\$ 190,00   | 30/03/2017 | 190,00   | 190,00   | 0050 | Quitado | 0,00   |
| 7241 -<br>PPDUR                                    | 0 | 2017 | 15/04/2018 | R\$ 200,00   | 20/03/2018 | 200,00   | 200,00   | 0051 | Quitado | 0,00   |
| 1329 -<br>TFF                                      | 1 | 2018 | 31/03/2018 | R\$ 1.254,00 | 27/03/2018 | 1.254,00 | 1.254,00 | 0052 | Quitado | 0,00   |
| 4200 -<br>CFRP                                     | 1 | 2018 | 31/03/2018 | R\$ 190,00   | 27/03/2018 | 190,00   | 190,00   | 0053 | Quitado | 0,00   |
| 8766 -<br>TFI                                      | 1 | 2018 | 22/10/2018 | R\$ 3.800,00 | 01/10/2018 | 3.800,00 | 3.800,00 | 0054 | Quitado | 0,00   |
| 1329 -<br>TFF                                      | 1 | 2019 | 31/03/2019 | R\$ 1.254,00 | 28/03/2019 | 1.254,00 | 1.254,00 | 0055 | Quitado | 0,00   |
| 4200 -<br>CFRP                                     | 1 | 2019 | 31/03/2019 | R\$ 190,00   | 28/03/2019 | 190,00   | 190,00   | 0056 | Quitado | 0,00   |
| 1329 -<br>TFF                                      | 1 | 2020 | 31/08/2020 | R\$ 1.254,00 | 15/04/2020 | 1.254,00 | 1.254,00 | 0059 | Quitado | 0,00   |
| 4200 -<br>CFRP                                     | 1 | 2020 | 31/08/2020 | R\$ 190,00   | 15/04/2020 | 190,00   | 190,00   | 0060 | Quitado | 0,00   |
| 1329 -<br>TFF                                      | 1 | 2021 | 31/03/2021 | R\$ 1.254,00 | 30/03/2021 | 1.254,00 | 1.254,00 | 0061 | Quitado | 0,00   |
| 4200 -<br>CFRP                                     | 1 | 2021 | 31/03/2021 | R\$ 190,00   | 30/03/2021 | 190,00   | 190,00   | 0062 | Quitado | 0,00   |
| 1329 -<br>TFF                                      | 1 | 2022 | 31/03/2022 | R\$ 1.254,00 | 28/03/2022 | 1.254,00 | 1.254,00 | 0063 | Quitado | 0,00   |
| 4200 -<br>CFRP                                     | 1 | 2022 | 31/03/2022 | R\$ 190,00   | 28/03/2022 | 190,00   | 190,00   | 0064 | Quitado | 0,00   |
| 7242 -<br>PPDUR                                    | 1 | 2022 | 24/08/2022 | R\$ 280,70   | 25/07/2022 | 280,70   | 280,70   | 0065 | Quitado | 0,00   |
| 8766 -<br>TFI                                      | 1 | 2023 | 15/03/2023 | R\$ 3.800,00 | 14/02/2023 | 3.800,00 | 3.800,00 | 0066 | Quitado | 0,00   |
| 1329 -<br>TFF                                      | 1 | 2023 | 31/03/2023 | R\$ 1.254,00 | 28/03/2023 | 1.254,00 | 1.254,00 | 0067 | Quitado | 0,00   |
| 4200 -<br>CFRP                                     | 1 | 2023 | 31/03/2023 | R\$ 190,00   | 28/03/2023 | 190,00   | 190,00   | 0068 | Quitado | 0,00   |
| <b>Total devido em 13/06/2023 (em reais):</b>      |   |      |            |              |            |          |          |      |         | 0,00   |
| <b>Total de créditos em 13/06/2023 (em reais):</b> |   |      |            |              |            |          |          |      |         | 606,00 |

#### Legenda do Campo Situação

|  |
|--|
| RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)  |
| RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)  |
| RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança  |
| CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado   |
| RJ - Lançamento com Recurso Judicial   |
| RN - Lançamento com Recurso Denegado   |
| DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União   |
| CD - Lançamento Inscrito no CADIN  |
| DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa   |
| E - Lançamento em Execução Judicial  |
| SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006 |
| MO - Multa de Ofício   |
| LO - Lançamento de Ofício  |
| P - Parcelamento: Lançamento Parcelado   |
| PA - Parcelamento: Parcela   |
| BF - Benefício Fiscal  |

## Consulta Tabela de Receita

| Código da Receita | Não Identificado | Receita   |
|-------------------|------------------|---|
| 1329              | 9999             | Taxa de Fiscalização de Funcionamento   |
| 1330              | 9998             | Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas                              |
| 1331              | 9931             | Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite  |
| 1332              | 9332             | Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite                     |
| 1550              | 9550             | Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações  |
| 1551              | 9551             | Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP  |
| 1552              | 9552             | Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro                         |
| 1555              | 9555             | Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados  |
| 1560              | 9560             | Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação                                    |
| 1660              | 9660             | Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão                                  |
| 1661              | 9661             | Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária                      |
| 1666              | 9666             | Multa Contratual por Descumprimento de Edital – MCTIC   |
| 1770              | 9905             | Multa Contratual - Termo Autorização  |
| 1777              | 9177             | Multa Contratual - Não Outorgados   |
| 1780              | 9780             | Multa por Infração ao CDC   |
| 1810              | 9810             | Descumprimento do PGMQ  |
| 1820              | 9820             | Descumprimento da Regulação de Interconexão   |
| 1830              | 9830             | Descumprimento da Regulação de Numeração  |
| 1840              | 9840             | Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade   |
| 1850              | 9850             | Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite  |
| 1851              | 9851             | Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite  |
| 1852              | 9852             | Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite             |
| 1853              | 9853             | Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura                                    |
| 1854              | 9854             | Multa por Descumprimento de Medida Cautelar   |
| 1855              | 9855             | Multa Decorrente das Obrigações do PGMU   |
| 1856              | 9856             | Multa Decorrente das Obrigações do FUST   |
| 1857              | 9857             | Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC   |
| 1858              | 9858             | Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais                                    |
| 1859              | 9859             | Multa por Prejuízo à Competição   |
| 1880              | 9880             | Monitoramento do STFC   |
| 1881              | 9881             | Multa por Descumprimento de Obrigação de Listas Telefônicas                                   |
| 1885              | 9885             | Multa por Tarifação Incorreta   |
| 1886              | 9886             | Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas |
| 1887              | 9887             | Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC  |
| 1889              | 9889             | Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada   |
| 1890              | 9552             | Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite             |
| 1891              | 9905             | Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência                            |
| 1950              | 9950             | RENDAS EVENTUAIS  |
| 2018              | 9018             | Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações   |
| 2129              | 9129             | DIVIDA ATIVA  |
| 2145              | 9145             | MULTA/JUROS DIVIDA ATIVA  |
| 2671              | 9333             | Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro                            |
| 2672              | 9672             | Preço da Execução de Serviços Técnicos  |
| 2680              | 9680             | Homologação de Certificação de Conformidade   |
| 2682              | 9682             | Homologação de Declaração de Conformidade   |
| 2684              | 9684             | Renovação de Homologação  |
| 3000              | 9001             | Lançamento Complementar de Multa Moratória  |
| 3001              | 9002             | Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas                         |
| 3500              | 9500             | M U L T A / J U R O S   |
| 4100              | 9111             | FUST - Declaração Espontânea  |
| 4101              | 9101             | FUST - Lançamento de Ofício   |
| 4102              | 9102             | FUST - Interconexão e EILD  |
| 4103              | 9101             | FUST - Lançamento de Ofício   |
| 4105              | 9105             | FUST - Multa de Ofício  |
| 4200              | 9200             | Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública   |
| 4201              | 9201             | CFRP - Estações não Licenciadas   |
| 5320              | 9320             | Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais   |
| 5330              | 9330             | Devolução de Salários - Exercício Corrente  |
| 5331              | 9331             | Devolução de Verbas Remuneratórias  |
| 5340              | 9340             | Ressarcimento Ligações Telefônicas  |
| 5341              | 9341             | Serviços Administrativos  |
| 5342              | 9342             | Devolução de Diárias - Exercício  |
| 5343              | 9343             | Multa sobre Contratos de Bens e Serviços  |
| 5344              | 9344             | Diferença de Tarifa Aérea   |

|      |      |   |
|------|------|---|
| 5345 | 9345 | Cessão de Uso/Alugueis  |
| 5346 | 9346 | Ressarcimento de Pagamentos Indevidos   |
| 5347 | 9346 | Outros Ressarcimentos (Restaurante)   |
| 5348 | 9347 | Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A)  |
| 5349 | 9349 | Outras Receitas Imobiliárias  |
| 5350 | 9350 | Parcelamento Extrajudicial  |
| 5351 | 9351 | Honorários Advocatícios   |
| 5352 | 9352 | Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta   |
| 5353 | 9353 | Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa  |
| 5354 | 9354 | Outros Serviços   |
| 5355 | 9355 | Parcelamento Extraordinário   |
| 5356 | 9356 | Parcelamento de Outorga dos Serviços de Radiodifusão  |
| 5357 | 9357 | Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa  |
| 5358 | 9358 | Parcelamento Administrativo   |
| 5359 | 9959 | Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo  |
| 5360 | 9900 | Emissão de Certificados   |
| 5370 | 9370 | Emissão de Licença sem fato gerador da TFI  |
| 5380 | 9910 | Segunda Via de Documentos   |
| 5390 | 9390 | Depósito de Terceiros   |
| 5400 | 9400 | Multa pelo Ato Atentatório ao Exercício da Jurisdição   |
| 5404 | 9404 | Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro  |
| 5405 | 9405 | Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos   |
| 5848 | 9848 | Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade  |
| 6526 | 9526 | Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004 )   |
| 6527 | 9527 | Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)   |
| 6528 | 9528 | Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofrequências   |
| 6529 | 9529 | Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)                               |
| 6530 | 9888 | Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem  |
| 6531 | 9531 | Chamamento Público SME  |
| 6532 | 9932 | Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G   |
| 6533 | 9533 | Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz  |
| 6534 | 9534 | Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)                              |
| 6535 | 9535 | Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)  |
| 6536 | 9536 | Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz   |
| 6537 | 9537 | Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz   |
| 6538 | 9538 | Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite  |
| 6539 | 9539 | Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações   |
| 6540 | 9540 | Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite   |
| 6541 | 9541 | Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações            |
| 7241 | 9444 | Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004 )   |
| 7242 | 9445 | Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência  |
| 7244 | 9244 | Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)                                 |
| 7245 | 9222 | Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004) |
| 7246 | 9246 | Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração  |
| 7247 | 9247 | Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC                             |
| 7248 | 9248 | Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC                             |
| 7249 | 9249 | Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP                               |
| 7250 | 9250 | Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP                               |
| 7251 | 9251 | Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP                            |
| 7252 | 9252 | Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP                            |
| 8766 | 9777 | Taxa de Fiscalização de Instalação  |
| 8767 | 9978 | Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite   |
| 8801 | 9801 | Caução  |
| 8804 | 9804 | Ressarcimento de Despesas com Cópias  |
| 8806 | 9806 | Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN  |
| 8807 | 9807 | Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)  |
| 8808 | 9808 | Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício   |
| 8809 | 9809 | STN - Outras Indenizações   |
| 8810 | 9811 | Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI  |
| 8812 | 9812 | Devolução Convênios - Exercício   |
| 8815 | 9815 | Ressarcimento de Despesas Médicas   |
| 8836 | 9836 | Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores   |
| 8860 | 9860 | Outras Indenizações   |
| 8888 | 9688 | Anulação de Despesa no Exercício  |

Tela Inicial

Imprimir

Exportar Excel



Secretaria da Fazenda  
Diretoria de Receita

[www.blumenau.sc.gov.br](http://www.blumenau.sc.gov.br)

**Gerência de Cobrança**

**CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITO COM EFEITO DE NEGATIVA**

**Nome: REDE FRONTEIRA DE COMUNICACAO LTDA**

**CPF/CNPJ: 81.554.065/0001-80**

**CMC: 38337**

**Endereço: ANGELO DIAS 207, CENTRO, BLUMENAU - SC, CEP 89010-020**

**RIO BRANCO 805, APTO 402 BL A, JARDIM BLUMENAU, BLUMENAU - SC, CEP 89010-300**

Para fins de COMPROVAÇÃO.

Certificamos, nos termos do Artigo 3º do Decreto N° 9.101 de 29/01/2010, que em nome e/ou endereço do contribuinte supra, consta a existência de débito, não vencido, a seguir relacionado(s).

Exercício: 2023 Tributo: IPTU Imóvel: 68213

Exercício: 2023 Tributo: IPTU Imóvel: 68214

A presente Certidão Positiva de Débito, com efeitos de Certidão Negativa de Débito, tem validade pelo prazo de 180 (Cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição. Esta certidão refere-se a débitos municipais. Ressalvado ao Município de Blumenau o direito de cobrar qualquer importância que venha a ser apurada.

Número de Certidão: 122443206233

Assinatura Digital: 65A186C71E28E91D70AE6194CB7580FB

Data/Hora Emissão: 13/06/2023 19:42:13

Data Validade: 10/12/2023

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço <http://www.blumenau.sc.gov.br/cidadao>

## MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Departamento de Radiodifusão Privada  
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada  
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

### NOTA TÉCNICA Nº 8584/2023/SEI-MCOM

PROCESSO: 53115.009018/2022-60

INTERESSADO: REDE FRONTEIRA DE COMUNICAÇÃO LTDA

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

#### SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da REDE FRONTEIRA DE COMUNICAÇÃO LTDA, no bojo do qual foi manifestado o interesse na renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Blumenau/SC, referente ao seguinte período: 06/05/2022 A 06/05/2032.

#### ANÁLISE

2. Inicialmente, deve-se registrar que a análise dos pedidos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens leva em consideração as disposições constantes, em especial, na Constituição Federal, na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967, bem como no Decreto nº 52.795/1963.

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, restando concluído que, para a regularização do pedido, **a interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

#### RELATIVOS À ENTIDADE E AOS SÓCIOS

3.1. certidão simplificada emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), atualizada, em que conste o atual quadro societário e diretivo da Entidade.

#### CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no **parágrafo 3º**, na forma da Portaria nº 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no Diário Oficial da União do dia 18 de maio de 2023.

À consideração superior.

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicações Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no D.O.U. de 18 de maio de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Nery de Souza Neto**, Técnico de Nível Superior, em 14/06/2023, às 10:10 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10952169** e o código CRC **27AC5365**.

#### Minutas e Anexos

Não Possui.



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Departamento de Radiodifusão Privada  
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada  
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 16057/2023/MCOM

Brasília, 14 de junho de 2023.

Ao (À) Senhor (a)  
Representante Legal da  
**REDE FRONTEIRA DE COMUNICAÇÃO LTDA (CNPJ Nº 81.554.065/0001-80)**  
Rua Ângelo Dias, nº 207 - Centro  
89010 912 - Blumenau/SC

**ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NOTIFICAÇÃO. NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO OU ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 53115.009018/2022-60.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminho cópia da Nota Técnica nº 8584/2023/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério das Comunicações, **no prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento desta notificação.
2. **A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:**
  - **Protocolo Digital do MCom** (<https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes>).
3. Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: <https://acesso.gov.br/>.
4. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**
5. A não apresentação da documentação a tempo e modo adequado poderá ensejar na adoção de medidas administrativas cabíveis.
6. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição para prestar quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicações Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no D.O.U. de 18 de maio de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Nery de Souza Neto, Técnico de Nível Superior**, em 14/06/2023, às 10:10 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10952234** e o código CRC **AE2996D2**.

---

**Anexos:**

- Nota Técnica 8584 (10952169)

**Data de Envio:**

14/06/2023 12:01:07

**De:**

MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <sei@mcom.gov.br>

**Para:**

RFC@RFC.COM.BR  
juridicoseils@lorini.adv.br  
tecnicoseile@lorini.eng.br  
ross@rfc.com.br  
marlene.financeiro@rfc.com.br

**Assunto:**

ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

**Mensagem:**

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

PROCESSO Nº: 53115.009018/2022-60

INTERESSADA: REDE FRONTEIRA DE COMUNICAÇÃO LTDA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo de renovação acima referenciado, no âmbito do Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.  
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

**Anexos:**

Oficio\_10952234.html  
Nota\_Tecnica\_10952169.html

# Cadastro para acesso ao SEI CADSEI

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Tania Aparecida de Paula

[Relatório](#) [Consultar](#) [Sair](#)

## Consultar e-mails

CPF

CNPJ

CNPJ:

81.554.065/0001-80

Razão Social

Pesquisar

10 ▾



1 / 1



Razão Social

CNPJ

Emails

REDE FRONTEIRA DE COMUNICACAO  
LTDA

81.554.065/0001-  
80

RFC@RFC.COM.BR, juridicoseils@lorini.adv.br, tecnicoseile@lorini.eng.br, ross@rfc.com.br,  
marlene.financeiro@rfc.com.br

10 ▾



1 / 1

731/4  
675/2



6 5 1982

PUBLICADO  
 Nº  
 DIÁRIO OFICIAL  
 de 06, 05, 1982  
 Página N.º 8122  
 Encarregado da Redação

03

78  
05

82

2

DAS CO  
 MUNICAÇÕES, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º do  
 Decreto nº 70.568, de 18 de maio de 1972, e tendo em vista o que  
 consta do Processo MC nº 10.254/81 (Edital nº 47/81),

R E S O L V E :

I - Outorgar permissão, de acordo com o artigo 32  
 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decre-  
 to nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, à EMPRESA RÁDIO DIFUSORA  
 CIDADE JARDIM LTDA., para estabelecer, sem direito de exclusivida-  
 de, uma estação de radiodifusão sonora em frequência modulada, na  
 cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina.

II - A permissão ora outorgada reger-se-á de acor-  
 do com as cláusulas baixadas com esta Portaria e entrará em vigor  
 na data de sua publicação.

Haroldo Corrêa de Menezes  
 Ministro de Estado das Comunicações

CLÁUSULAS A QUE SE REFERE A PORTARIA  
Nº 78 , DE 3 DE 05 DE 1982

I

Fica assegurado à EMPRESA RÁDIO DIFUSORA CIDA DE JARDIM LTDA., o direito de estabelecer, sem exclusividade, na cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina, uma estação de radiodifusão sonora em frequência modulada, com as características de operação de acordo com as Normas Técnicas para Execução de Serviços de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada.

II

A presente permissão é outorgada pelo prazo de 10 (dez) anos, e entrará em vigor a partir da publicação, no Diário Oficial da União, do ato de outorga.

III

A permissionária é obrigada a:

a) ter sua Diretoria constituída exclusivamente de brasileiros natos;

b) ter seu quadro social constituído exclusivamente de brasileiros, bem como cumprir o disposto no parágrafo único do artigo 4º do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

c) admitir, para as funções técnicas ou operacionais relativas à execução dos serviços de radiodifusão, somente brasileiros, permitido, porém, com autorização expressa do Ministério das Comunicações, o contrato de assistência técnica com empresa ou organização estrangeira, não superior a 6 (seis) meses, exclusivamente na fase de instalação e início de funciona

mento de equipamentos, máquinas e aparelhamentos técnicos, na forma dos artigos 7º e 8º do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

d) manter, efetivamente, na totalidade dos seus serviços, 2/3 (dois terços), no mínimo, de pessoal brasileiro;

e) não transferir, direta ou indiretamente, a permissão, sem prévia autorização do Governo Federal;

f) suspender o serviço, no todo ou em parte, pelo tempo que for determinado, nos prazos previstos nas leis, regulamentos e instruções vigentes e futuras sobre a matéria, tão logo seja notificada pela autoridade competente, fazendo cessar as transmissões, imediatamente, após o recebimento da intimação, sem que, por isso, assista à permissionária direito a qualquer indenização;

g) submeter-se, na forma da lei e dos regulamentos, à fiscalização do Governo Federal, ao qual fornecerá todos os elementos exigidos para esse fim;

h) pagar taxas e contribuições existentes ou que venham a ser estabelecidas em lei ou regulamento;

i) executar os serviços na conformidade do artigo 3º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963;

j) manter em dia os registros de programação, de acordo com o estipulado no artigo 71 da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, com a redação que lhe foi dada pelo artigo 3º do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

l) irradiar, diariamente, os boletins ou avisos do serviço meteorológico, bem como integrar, gratuitamente, as Redes de Radiodifusão, convocadas pelo Ministro de Estado Chefe do Gabinete Civil da Presidência da República, por intermédio da Secretaria de Imprensa e Divulgação, para a transmissão de assunto de relevante interesse nacional;

m) irradiar, com indispensável prioridade e a título gratuito, os avisos expedidos pela Chefia de Polícia local ou autoridade congênere, em casos de perturbação da ordem pública, incêndio ou inundação, bem como os relacionados com acontecimentos imprevistos;

n) submeter, no prazo de 6 (seis) meses, a contar da publicação do ato de outorga, no Diário Oficial da União, à aprovação do Ministério das Comunicações, o local escolhido para a montagem da estação, bem como as plantas, orçamentos e todas as demais especificações técnicas dos equipamentos;

o) inaugurar o serviço definitivo no prazo de 2 (dois) anos, a contar da aprovação de que trata a alínea anterior;

p) submeter-se aos preceitos estabelecidos nas convenções internacionais e regulamentos anexos aprovados pelo Congresso Nacional, bem como a todas as disposições contidas em leis, decretos, regulamentos e instruções ou normas que existam ou venham a existir, referentes ou aplicáveis ao serviço permitido;

q) não alterar, em qualquer tempo, seus estatutos ou contrato social, nem efetivar transferência de ações ou cotas, sem que tenha havido prévia autorização do Governo Federal;

r) manter sua estação em perfeito funcionamento com a eficiência necessária e de acordo com as normas técnicas e operacionais que estiverem em vigor ou vierem a ser fixadas pelo Ministério das Comunicações;

s) manter a sua escrita e contabilidade padronizadas, de acordo com as normas estabelecidas pelo Ministério das Comunicações;

t) não firmar qualquer convênio, acordo ou ajuste, relativo à utilização das frequências consignadas e à exploração do serviço, com outras empresas ou pessoas, sem prévia au

torização do Ministério das Comunicações;

u) obedecer às instruções baixadas pela Justiça Eleitoral, referentes à propaganda eleitoral;

v) cumprir todas as prescrições contidas em leis, regulamentos e instruções que existam ou venham a existir, referentes à programação.

#### IV

A permissionária é obrigada, também, a reservar o seguinte tempo destinado, especificamente, a:

a) programas educacionais, compreendendo 5 (cinco) horas semanais, conforme o estipulado no artigo 16, §§ 1º e 2º, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

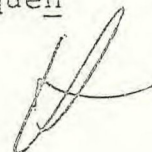
b) programas informativos - um mínimo de 5% (cinco por cento) do horário de sua programação diária, além do estabelecido na letra "1" da cláusula anterior.

#### V

Fica assegurado à União o direito sobre todo o acervo da Sociedade para garantia da liquidação de qualquer débito para com ela.

#### VI

A frequência consignada à Sociedade não constitui direito de propriedade e ficará sujeita às regras estabelecidas na legislação vigente ou na que vier a disciplinar a execução do serviço de radiodifusão, incidindo sobre essa frequência o direito de posse da União.



## VII


Em qualquer tempo são aplicáveis à permissionária os preceitos da legislação sobre desapropriações e requisições.

## VIII

A inobservância de qualquer das estipulações contidas nestas cláusulas sujeitará a permissionária às penalidades estabelecidas em leis e regulamentos. Não havendo penalidade expressamente prevista, aplicar-se-á pena de multa a ser fixada pelo Ministério das Comunicações, observados os princípios do artigo 61 do Código Brasileiro de Telecomunicações - Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, alterado pelo Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967.

## IX

Findo o prazo da outorga, a que se refere a Cláusula II, salvo procedimento tempestivo de renovação e respectivo deferimento, será a mesma declarada perempta, sem que a permissionária tenha direito a qualquer indenização.



CCO  
Encl:

|   |
|---|
| PUBLICADO NO DIÁRIO<br>OFICIAL DE 03 / 06 / 1998<br>PÁGINA 93 - Seção I<br>ANOTADO POR: <i>[assinatura]</i> |
|---|

PORTARIA Nº 484 , DE 26 DE setembro DE 1997.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o artigo 94, item 3, alínea "b", do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 29106.000267/91, resolve:

Art. 1º Autorizar a transferência direta da permissão para a Rede Fronteira de Comunicação Ltda. explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina, cuja outorga foi deferida à Empresa Rádio Difusora Cidade Jardim Ltda., pela Portaria nº 78, de 3 de maio de 1982, publicada no Diário Oficial da União em 6 seguinte.

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é transferida por esta Portaria, reger-se-á de acordo com o Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

  
SÉRGIO MOTTA

PUBLICADO NO DIÁRIO  
OFICIAL Nº 131 09 / 00  
Páginas: 105 C.F.A. 1  
ANOTADO POR: *slp*

PORTARIA Nº 446 , de 14 de agosto de 2000


O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 29820.000398/92, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 6 de maio de 1992, a permissão da Rede Fronteira de Comunicações Ltda. para explorar serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina, originariamente outorgada à Empresa Rádio Difusora Cidade Jardim Ltda., pela Portaria MC nº 78, de 3 de maio de 1982, publicada no Diário Oficial da União de 6 subsequente, e transferida pela Portaria MC nº 484, de 26 de setembro de 1997, publicada no Diário Oficial da União de 3 de junho de 1998.

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

  
PIMENTA DA VEIGA



Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Paulo Paim, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 24, DE 2004

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA SÃO FRANCISCO a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Cristópolis, Estado da Bahia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 760, de 13 de maio de 2002, que autoriza a Associação Comunitária São Francisco a executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Cristópolis, Estado da Bahia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 23 de janeiro de 2004  
Senador PAULO PAIM  
Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal,  
no exercício da Presidência

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Paulo Paim, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 25, DE 2004

Aprova o ato que outorga permissão à FUNDAÇÃO EDUCATIVA DO TOCANTINS para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Gurupi, Estado do Tocantins.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 778, de 15 de maio de 2002, que outorga permissão à Fundação Educativa do Tocantins para executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Gurupi, Estado do Tocantins.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 23 de janeiro de 2004  
Senador PAULO PAIM  
Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal,  
no exercício da Presidência

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Paulo Paim, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 26, DE 2004

Aprova o ato que renova a permissão da REDE FRONTEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 446, de 14 de agosto de 2000, que renova por dez anos, a partir de 6 de maio de 1992, a permissão da Rede Fronteira de Comunicações Ltda., outorgada originalmente à Empresa Rádio Difusora Cidade Jardim Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 23 de janeiro de 2004  
Senador PAULO PAIM  
Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal,  
no exercício da Presidência

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Paulo Paim, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 27, DE 2004

Aprova o ato que renova a concessão da RÁDIO SOCIEDADE CRUZ DE MALTA LTDA., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Orleans, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto de 13 de junho de 2001, que renova por dez anos, a partir de 1º de maio de 1994, a concessão da Rádio Sociedade Cruz de Malta Ltda., outorgada originalmente à Sociedade Rádio Guarujá Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Orleans, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 23 de janeiro de 2004  
Senador PAULO PAIM  
Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal,  
no exercício da Presidência

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Paulo Paim, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 28, DE 2004

Aprova o ato que renova a permissão outorgada da RÁDIO RURAL FM LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Campo Mourão, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 4, de 11 de janeiro de 2002, que renova, a partir de 20 de março de 1997, a permissão outorgada da Rádio Rural FM Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Campo Mourão, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 23 de janeiro de 2004  
Senador PAULO PAIM  
Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal,  
no exercício da Presidência

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Paulo Paim, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 29, DE 2004

Aprova o ato que renova a concessão da EMISSORA A VOZ DE CATANDUVA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Catanduva, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 1º de abril de 2002, que renova, a partir de 27 de dezembro de 1996, a concessão da Emissora A Voz de Catanduva Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Catanduva, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 23 de janeiro de 2004  
Senador PAULO PAIM  
Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal,  
no exercício da Presidência

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Paulo Paim, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 30, DE 2004

Aprova o ato que renova a concessão da RÁDIO ICATU LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Penápolis, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 1º de abril de 2002, que renova, a partir de 10 de novembro de 1998, a concessão da Rádio Icatu Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Penápolis, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 23 de janeiro de 2004  
Senador PAULO PAIM  
Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal,  
no exercício da Presidência

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Paulo Paim, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 31, DE 2004

Aprova o ato que renova a concessão da RÁDIO ARAGUAIA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda tropical na cidade de Araguaína, Estado do Tocantins.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 1º de abril de 2002, que renova, a partir de 25 de abril de 1997, a concessão da Rádio Araguaia Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda tropical na cidade de Araguaína, Estado do Tocantins.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 23 de janeiro de 2004  
Senador PAULO PAIM  
Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal,  
no exercício da Presidência

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Paulo Paim, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 32, DE 2004

Aprova o ato que renova a permissão à A GAZETA DO ESPÍRITO SANTO RÁDIO E TV LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Vitória, Estado do Espírito Santo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 633, de 24 de outubro de 2001, que renova, a partir de 22 de dezembro de 1996, a permissão à A Gazeta do Espírito Santo Rádio e TV Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Vitória, Estado do Espírito Santo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 23 de janeiro de 2004  
Senador PAULO PAIM  
Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal,  
no exercício da Presidência

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Paulo Paim, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 33, DE 2004

Aprova o ato que renova concessão da RÁDIO ESMERALDA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Vacaria, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 30 de abril de 2002, que renova, a partir de 1º de maio de 1994, a concessão da Rádio Esmeralda Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Vacaria, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 23 de janeiro de 2004  
Senador PAULO PAIM  
Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal,  
no exercício da Presidência

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Paulo Paim, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 34, DE 2004

Aprova o ato que renova a concessão da RÁDIO PLANALTO DE MARACANAÚ LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Maracanaú, Estado do Ceará.

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

**LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS  
RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL**

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

**Processo nº:** 53115.009018/2022-60**Entidade:** REDE FRONTEIRA DE COMUNICAÇÃO LTDA.**CNPJ nº:** 81.554.065/0001-80**FISTEL nº:** 14008000640**Localidade:** Blumenau/SC**Data do protocolo do pedido de renovação de outorga:** 06/04/2022**Período:** 06/05/2022 A 06/05/2032**Tipo de outorga a ser renovada:** Radiodifusão de Sons e Imagens (TV), em caráter comercial. Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial. Radiodifusão Sonora em Onda Média (OM), em caráter comercial.

| Documentos   | Conformidade  | SUPER nº             | Base Legal   | Observações |
|--|---|----------------------|--|-------------|
| 1. Formulário de requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCOM, firmado pelo representante legal da Entidade, acompanhado das declarações de que:  | <input checked="" type="checkbox"/> Sim<br><input type="checkbox"/> Não<br><input type="checkbox"/> Não se aplica | 9651586<br>Págs. 2-3 | - Arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963 (redação atualizada pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.775/2021) |             |
| a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;  | <input checked="" type="checkbox"/> Sim<br><input type="checkbox"/> Não<br><input type="checkbox"/> Não se aplica | 9651586<br>Págs. 2-3 | - Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.                           |             |
| b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; | <input checked="" type="checkbox"/> Sim<br><input type="checkbox"/> Não<br><input type="checkbox"/> Não se aplica | 9651586<br>Págs. 2-3 | - Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.                           |             |
| c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;   | <input checked="" type="checkbox"/> Sim<br><input type="checkbox"/> Não<br><input type="checkbox"/> Não se aplica | 9651586<br>Págs. 2-3 | - Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.                           |             |
| d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;  | <input checked="" type="checkbox"/> Sim<br><input type="checkbox"/> Não<br><input type="checkbox"/> Não se aplica | 9651586<br>Págs. 2-3 | - Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.                           |             |
| e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição;  | <input checked="" type="checkbox"/> Sim<br><input type="checkbox"/> Não<br><input type="checkbox"/> Não se aplica | 9651586<br>Págs. 2-3 | - Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.                           |             |

|   |   |                        |  |  |
|---|---|------------------------|--|--|
| f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;  | (X) Sim<br>( ) Não<br>( ) Não se aplica | 9651586<br>Págs. 2-3   | - Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. |  |
| g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q”, da Lei Complementar nº 64, de 1990; | (X) Sim<br>( ) Não<br>( ) Não se aplica | 9651586<br>Págs. 2-3   | - Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. |  |
| h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;   | (X) Sim<br>( ) Não<br>( ) Não se aplica | 9651586<br>Págs. 2-3   | - Arts. 110 e 113-A, inciso II, do Decreto nº 52.795, de 1963.                           |  |
| i) inexistência de parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;  | (X) Sim<br>( ) Não<br>( ) Não se aplica | 9651586<br>Págs. 2-3   | - Art. 5º, § 1º da Lei 12.485, em vigor a partir de 13 de setembro de 2011.              |  |
| 2. Comprovação de respeito aos limites de outorga da interessada, sócios e dirigentes (SIACCO);   | (X) Sim<br>( ) Não<br>( ) Não se aplica | 10951757<br>Págs. 6-11 | - Art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967   |  |

| Documentos  | Conformidade                            | SUPER nº                   | Base Legal   | Observações |
|---|---|----------------------------|--|-------------|
| 3. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;  | (X) Sim<br>( ) Não<br>( ) Não se aplica | 10965277<br>Págs. 3-4      | - Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963.   |             |
| 4. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;  | (X) Sim<br>( ) Não<br>( ) Não se aplica | 9651586<br>Pág. 15         | - Art. 113, inciso IV do Decreto nº 52.795, de 1963.   |             |
| 5. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da matriz e, se for o caso, da filial.   | (X) Sim<br>( ) Não<br>( ) Não se aplica | 9651586<br>Pág. 16         | - Art. 113, inciso V do Decreto nº 52.795, de 1963.    |             |
| 6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal (ou distrital) da sede da entidade;   | (X) Sim<br>( ) Não<br>( ) Não se aplica | F<br>9651586<br>Pág. 17    | - Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963.   |             |
|   |   | E<br>9651586<br>Pág. 18    |  |             |
|   |   | M<br>10951778              |  |             |
| 7. Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel.   | (X) Sim<br>( ) Não<br>( ) Não se aplica | 10951757<br>Pág. 12        | - Art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795, de 1963.  |             |
| 8. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.   | (X) Sim<br>( ) Não<br>( ) Não se aplica | INSS<br>9651586<br>Pág. 17 | - Art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795, de 1963. |             |
|   |   | FGTS<br>9651586<br>Pág. 22 |  |             |
| 9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; | (X) Sim<br>( ) Não<br>( ) Não se aplica | 9651586<br>Pág. 23         | - Art. 113, inciso IX do Decreto nº 52.795, de 1963.   |             |

|  |   |  |   |  |
|--|---|--|---|--|
| 10. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita por meio da apresentação de:<br>(i) certidão de nascimento ou casamento; (ii) certidão de reservista; (iii) cédula de identidade; (iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (v) carteira profissional; (vi) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (vii) passaporte.<br><br>Obs: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF <u>não serão aceitos</u> para comprovar a nacionalidade. | (X) Sim<br>( ) Não<br>( ) Não se aplica | 9651586<br><br><b>CARLOS ALBERTO FLORES ROSS</b><br>Pág. 12<br><br><b>MARIA FÁTIMA ROSS</b><br>Págs. 13-14 | - Art. 222, § 1º, da Constituição Federal.              |  |
| 11. Estação licenciada para a execução do serviço objeto da outorga;   | (X) Sim<br>( ) Não<br>( ) Não se aplica | 10951757<br>Págs. 13-14  | - Art. 29, §§ 7º ao 10, da Portaria nº 2.524/2021/MCOM. |  |
| 12. Serviço executado em faixa de fronteira?   | ( ) Sim<br>(X) Não                      | n/a  | - Decreto nº 11.076, de 20 de maio de 2022.             |  |
| 13. A pessoa jurídica optou pelo parcelamento?   | ( ) Sim<br>(X) Não                      | 10951757<br>Págs. 16-20  | - Art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963             |  |
| 14. Consulta à Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM, quanto à existência de pena de cassação ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da entidade, cuja penalidade cabível seja cassação.  | (X) Sim<br>( ) Não<br>( ) Não se aplica | 10951113   | Parecer Referencial nº 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU       |  |

**APENAS NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA DA ENTIDADE**

| Documentos   | Conformidade                            | SUPER nº | Base Legal                                     | Observações |
|--|---|----------|--|-------------|
| 15. Declaração, firmada pelos dirigentes da Entidade e da Pessoa Jurídica sócia, de que:<br>- No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;<br>- Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967;<br>- Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 1990. | ( ) Sim<br>( ) Não<br>(X) Não se aplica | n/a      | - Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963. |             |
| 16. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia.  | ( ) Sim<br>( ) Não<br>(X) Não se aplica | n/a      | - Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963. |             |

**Observações Adicionais**

- n/a

## Conclusão

A documentação apresentada **está em conformidade** com o disposto na legislação.



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Nery de Souza Neto, Técnico de Nível Superior**, em 24/07/2023, às 17:04 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10951759** e o código CRC **58600A1A**.

## MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Departamento de Radiodifusão Privada  
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada  
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

### NOTA TÉCNICA Nº 10067/2023/SEI-MCOM

PROCESSO: 53115.009018/2022-60

INTERESSADA: REDE FRONTEIRA DE COMUNICAÇÃO LTDA.

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. ENVIO DOS AUTOS À CONJUR.

#### SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Rede Fronteira de Comunicação Ltda**, inscrita no CNPJ nº **81.554.065/0001-80**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Blumenau/SC, vinculado ao **FISTEL nº 14008000640**, referente ao período de 6 de maio de 2022 a 6 de maio de 2032.
2. Após a apresentação do requerimento que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação da pessoa jurídica interessada na renovação da outorga para complementar a instrução processual.

#### ANÁLISE

3. É cediço que o prazo das outorgas dos serviços de radiodifusão sonora pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.
4. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967 e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

[...]

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

5. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

6. No caso em apreço, conferiu-se originalmente à Empresa Rádio Difusora Cidade Jardim Ltda a outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Blumenau/SC, conforme Portaria nº 78, de 3 de maio de 1982, publicada no Diário Oficial da União do dia 6 de maio de 1982 (SUPER 10992431 - Págs. 1-6). Posteriormente, a outorga foi transferida à **Rede Fronteira de Comunicação Ltda**, por meio da Portaria nº 484, de 26 de setembro de 1997, publicada no Diário Oficial da União do dia 3 de junho de 1998 (SUPER 10992431 - Pág. 7).

7. Em consulta à pasta cadastral da referida pessoa jurídica, verificou-se que o último pedido de renovação de outorga deferido pela Administração Pública se refere ao decênio de **1992-2002**. De acordo com a Portaria nº 446, de 14 de agosto de 2000, publicada no Diário Oficial da União do dia 13 de setembro de 2000, a **permissão foi renovada, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 6 de maio de 1992**. O ato foi chancelado pelo Decreto Legislativo nº 26, de 2004, publicado no Diário Oficial da União do dia 26 de janeiro de 2004 (SUPER 10992431 - Págs. 8-9).

8. Concernente ao período de **2002-2012**, a pessoa jurídica interessada apresentou o pedido de renovação no dia 21 de janeiro de 2002, gerando o protocolo nº 53790.000595/2002-81, acompanhado de parte da documentação exigida até então. Portanto, o pedido de renovação da outorga foi apresentado no prazo legal vigente à época. A antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 6 de novembro de 2001 e 6 de fevereiro de 2002. O processo foi alvo de diversas análises, sendo a última em abril de 2010. Não houve mais qualquer andamento no referido processo, tendo o decênio vencido sem que houvesse decisão conclusiva quanto ao pedido formulado.

9. Em relação ao período de **2012-2022**, a interessada apresentou o pedido de renovação no dia 27 de março de 2012, sob o nº 53000.014979/2012-10, juntamente com parte da documentação instrutória. Vê-se, portanto, que o requerimento de renovação da outorga foi apresentado após o encerramento do prazo legal vigente à época, qual seja, de 6 de novembro de 2011 a 6 de fevereiro de 2012. De igual modo, o processo passou por diversas análises, no entanto, o decênio venceu antes da tomada de decisão pela autoridade competente quanto à renovação (ou não) da outorga.

10. Ressalta-se que não se tem conhecimento das orientações e praxes administrativas adotadas à época, de modo que não há como precisar os motivos que ensejaram a não conclusão da análise dos referidos processos.

11. Nesse contexto, é importante reconhecer que insuficiências materiais e humanas constituem uma realidade burocrática no âmbito do serviço público, impedindo que se tenha, em algumas situações, um quadro ideal de celeridade na apreciação dos feitos. Essas condições da prestação do serviço público, inevitavelmente, conduzem à hierarquização de prioridades, o que não pode ser vista como descaso para com os inúmeros pleitos de particulares recebidos pela assoberbada máquina administrativa.

12. Esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica possui grande dificuldade em efetuar análise dos pedidos realizados pelas concessionárias/permissionárias dos serviços de radiodifusão, tendo em vista a quantidade de procedimentos que exigem manifestação do Poder Público e por contar com um quadro diminuto de servidores com formação técnica necessária para tanto. Apesar de todas as dificuldades, a análises dos processos tem sido objeto de constante aperfeiçoamento ao longo dos anos.

13. Sobre a recepção do pedido intempestivo, importa consignar que, conforme infere-se do art. 2º da Lei nº 13.424/2017, alterada pela Lei nº 14.351/2022, publicada no Diário Oficial da União do dia 26 de maio de 2022, os requerimentos de renovação, protocolados fora do prazo legal, passaram a ser conhecidos por esta Pasta, senão veja:

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo. (grifo nosso)

14. Desta feita, entende-se que o pedido de renovação intempestivo da interessada fora agasalhado pelos efeitos da supracitada Lei, de modo que passou a deter legítima condição de procedibilidade, ante a anistia concedida quanto à tempestividade do pleito.

15. Pela análise dos autos, observa-se que, em 6 de abril de 2022, a pessoa jurídica ora interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período (SUPER9651586 - Págs. 2-3). Portanto, o pedido de renovação da outorga é tempestivo, uma vez que a sua protocolização ocorrera no prazo legal vigente, previsto na redação atual do art. 4º da Lei nº 5.785/1972, qual seja, de 6 de maio de 2021 a 6 de maio de 2022.

16. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SUPER10951759). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

17. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

18. Assim sendo, a pessoa jurídica ora interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os seus atos constitutivos, demonstrando que os quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SUPER 10965277 - Págs. 3-4).

19. A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, em 13 de junho de 2023 (SUPER 10951757 - Págs. 6-11).

20. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO a pessoa jurídica explora o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, em duas outorgas, na localidade de Blumenau/SC, e figura como sócia no quadro da Rádio Querência FM Ltda (CNPJ nº 91.434.662/0001-25), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de São Gabriel/RS.

21. Em relação aos sócios e diretores, tem-se que o sócio administrador Carlos Alberto Flores Ross compõe o quadro das seguintes pessoas jurídicas executantes do serviço de radiodifusão, a saber:

| Entidade                                     | CNPJ               | Cargo                        | Serviço       | Município           |
|--|--------------------|------------------------------|---------------|---------------------|
| Rede Fronteira de Comunicação Ltda           | 81.554.065/0001-80 | Diretor Administrativo/Sócio | FM            | Blumenau/SC         |
| Rede Fronteira de Comunicação Ltda           | 81.554.065/0001-80 | Diretor Administrativo/Sócio | FM (Adaptada) | Blumenau/SC         |
| Empresa de Comunicação Princesa do Vale Ltda | 03.896.828/0001-68 | Diretor Gerente/sócio        | FM            | São Pedro do Sul/RS |
| Rádio Princesa Ltda                          | 84.942.036/0001-84 | Diretor Administrativo/Sócio | FM            | Lajes/SC            |
| Rádio Princesa Ltda                          | 84.942.036/0001-84 | Diretor Administrativo/Sócio | FM (adaptada) | Lajes/SC            |
| Rádio Querência FM Ltda                      | 91.434.662/0001-25 | Diretor Administrativo/Sócio | FM            | São Gabriel/RS      |

22. Por sua vez, a sócia Maria Fátima Ross, ainda de acordo com Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, figura no quadro das seguintes pessoas jurídicas executantes do serviço de radiodifusão:

| Entidade                                     | CNPJ               | Cargo | Serviço       | Município           |
|--|--------------------|-------|---------------|---------------------|
| Rede Fronteira de Comunicação Ltda           | 81.554.065/0001-80 | Sócia | FM            | Blumenau/SC         |
| Rede Fronteira de Comunicação Ltda           | 81.554.065/0001-80 | Sócia | FM (Adaptada) | Blumenau/SC         |
| Empresa de Comunicação Princesa do Vale Ltda | 03.896.828/0001-68 | Sócia | FM            | São Pedro do Sul/RS |
| Rádio Princesa Ltda                          | 84.942.036/0001-84 | Sócia | FM            | Lajes/SC            |
| Rádio Princesa Ltda                          | 84.942.036/0001-84 | Sócia | FM (adaptada) | Lajes/SC            |

23. Quanto à exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, em duas outorgas, no Município de Blumenau/SC, pela pessoa jurídica ora interessada e seus sócios, e, em outras duas outorgas, no Município de Lajes/SC, pelos sócios da executante do serviço em tela, entende-se que, por uma delas se tratar de concessão oriunda do processo de adaptação de outorga, tal fato não representa afronta à legislação que rege a matéria, tendo em vista se tratar de excepcionalidade contida no art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139/2013.

24. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do

serviço de radiodifusão (SUPER10951757 - Págs. 2-5). Nesse sentido, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não está em trâmite processo de apuração de infração, cuja penalidade cabível seja a cassação (SUPER 10951113).

25. A pessoa jurídica ora interessada apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SUPER 10951759).

26. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a supramencionada pessoa jurídica, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão.

27. Salienta-se, ainda, que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, a saber:

Art. 16. As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, caput)

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer em posse da entidade outorgada. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 1º)

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º)

I - a identificação da entidade, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I)

a) a razão social; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, a)

b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, b)

c) o nome fantasia; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, c)

d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, d)

II - os dados da outorga, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II)

a) o estado e o município de execução do serviço; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, a)

b) a frequência, a classe e o canal de operação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, b)

III - os dados da estação, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III)

a) sua categoria (principal, auxiliar ou reserva); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, a)

b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, b)

c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, c)

d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, d)

IV - a data de emissão da licença; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, IV)

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, V)

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação (TFI). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 3º)

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 4º)

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 5º)

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 6º)

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 7º)

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 8º)

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 9º)

§ 10. A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 10)

28. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

29. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

30. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 16 de fevereiro de 2023, com validade até 6 de maio de 2032 (SUPER 10951757 - Págs. 13-14).

31. Oportuno registrar que, de acordo com o extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL, a pessoa jurídica interessada na renovação não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SUPER10951757 - Págs. 16-20). Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963 não se aplica ao caso em apreço.

32. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Blumenau/SC, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963.

## CONCLUSÃO

33. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica** com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

34. Em caso de aprovação, sugere-se a adoção das seguintes providências administrativas:

a) envio dos autos à **Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações** para análise da regularidade jurídica do pedido de renovação da outorga em testilha, incluindo as minutas de Portaria (SUPER 10993271) e de Exposição de Motivos (SUPER 10993280), na forma do art. 11 da Lei Complementar nº 73/1993; e

b) em caso de manifestação favorável da unidade consultiva à renovação da outorga, remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações** para deliberação, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972, sem prejuízo das correspondentes medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

35. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão** para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas, sem prejuízo da colação dos comprovantes de publicação do(s) ato(s).

36. Após, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que ocorra a devida notificação deste Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, o que deflagrará a adoção das providências relacionadas ao que consta no art. 115 do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Nery de Souza Neto**, Técnico de Nível Superior, em 24/07/2023, às 17:04 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado**, Advogada, em 24/07/2023, às 17:15 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada, em 24/07/2023, às 17:20 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada, em 24/07/2023, às 17:37 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto**, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada, em 25/07/2023, às 13:48 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10992453** e o código CRC **107639B6**.

#### Minutas e Anexos

- Minuta Portaria (10993271)
- Minuta Exposição de Motivos (10993280)

MINUTA DE

PORTARIA Nº , DE DE DE 2023.

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES** uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53115.009018/2022-60, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 10.067/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº \_\_\_\_\_,

**RESOLVE:**

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 6 de maio de 2022, a permissão outorgada originalmente à Empresa Rádio Difusora Cidade Jardim Ltda, nos termos da Portaria nº 78, datada em 3 de maio de 1982, publicada em 6 de maio de 1982, posteriormente transferida à REDE FRONTEIRA DE COMUNICAÇÃO LTDA (CNPJ nº 81.554.065/0001-80), nos termos da Portaria nº 484, de 26 de setembro de 1997, publicada em 3 de junho de 1998, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Blumenau, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSCELINO FILHO**

Ministro de Estado das Comunicações

**AVISO:**

*O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.*

*A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.*

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Nery de Souza Neto**, Técnico de Nível Superior, em 24/07/2023, às 17:04 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado**, Advogada, em 24/07/2023, às 17:15 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada, em 24/07/2023, às 17:20 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada, em 24/07/2023, às 17:37 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto**, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada, em 25/07/2023, às 13:48 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10993271** e o código CRC **A233DD71**.

MINUTA DE  
DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº - MCOM

Brasília, de de 2023.

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53115.009018/2022-60, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 10.067/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº \_\_\_\_\_, acompanhado da Portaria nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, publicada em \_\_\_\_\_, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 6 de maio de 2022, a permissão outorgada originalmente à Empresa Rádio Difusora Cidade Jardim Ltda, nos termos da Portaria nº 78, datada em 3 de maio de 1982, publicada em 6 de maio de 1982, posteriormente transferida à REDE FRONTEIRA DE COMUNICAÇÃO LTDA (CNPJ nº 81.554.065/0001-80), nos termos da Portaria nº 484, de 26 de setembro de 1997, publicada em 3 de junho de 1998, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Blumenau, Estado de Santa Catarina.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

**JUSCELINO FILHO**  
Ministro de Estado das Comunicações

**AVISO:**

***O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.***

***A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.***

***Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão definitiva for assinada pela autoridade competente.***



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Nery de Souza Neto, Técnico de Nível Superior**, em 24/07/2023, às 17:04 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado, Advogada**, em 24/07/2023, às 17:15 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 24/07/2023, às 17:20 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 24/07/2023, às 17:37 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 25/07/2023, às 13:48 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10993280** e o código CRC **672AF69D**.

Ofício Interno nº 39199/2023/MCOM

Brasília, 26 de julho de 2023

A Senhor  
**Felipe Nogueira Fernandes**  
Consultor Jurídico  
Ministério das Comunicações

**Assunto: Encaminha Nota Técnica nº 10067/2023/SEI-MCOM (10992453)**

Senhor Consultor Jurídico,

Cumprimentando-o, faço referência à Nota Técnica nº 10067/2023/SEI-MCOM (10992453), a qual trata de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Rede Fronteira de Comunicação Ltda**, inscrita no **CNPJ nº 81.554.065/0001-80** objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de **Blumenau/SC**, vinculado ao **FISTEL nº 14008000640**, referente ao período de 6 de maio de 2022 a 6 de maio de 2032.

Dessa forma, de ordem, considerando o disposto na mencionada Nota Técnica, encaminho o presente processo para análise e manifestação dessa Douta Consultoria Jurídica.

Atenciosamente,

**Caroline Menicucci Salgado**  
Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Caroline Menicucci Salgado, Chefe de Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica**, em 27/07/2023, às 10:29 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11030289** e o código CRC **92003F1F**.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR  
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61)  
2027-6119/6915

**PARECER n. 00546/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**

**NUP: 53115.009018/2022-60**

**INTERESSADAS: REDE FRONTEIRA DE COMUNICAÇÃO LTDA. e UNIÃO/SECRETARIA DE  
COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA - SECOE**

**ASSUNTOS: RENOVAÇÃO. OUTORGA COMERCIAL. SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA.  
VIABILIDADE**

EMENTA:

I - Pleito formulado pela **REDE FRONTEIRA DE COMUNICAÇÃO LTDA.**, com o objetivo de renovar a outorga do serviço de radiodifusão sonora, em onda média, posteriormente adaptado para **radiodifusão sonora em frequência modulada**, na localidade de **Blumenau/SC**, referente ao período de **6 de maio de 2022 a 6 de maio de 2032**.

II - Possibilidade prevista no art. 223 da Constituição da República e regulamentada pelas Leis nº 4.117/1962 e nº 5.785/1972, com as alterações efetuadas pela Lei nº 13.424/2017, em conjunto com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963, consideradas as modificações promovidas pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/21.

III - Processo analisado pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica – SECOE, nos termos da **NOTA TÉCNICA Nº 10067/2023/SEI-MCOM (10992453)**, que concluiu pela presença das condições necessárias ao deferimento do pleito.

IV - Viabilidade jurídica do pedido de renovação, diante da apresentação da documentação exigida e da consequente conformidade da instrução, **sem embargo de ser observada a exigência constante dos parágrafos 52 e 53 deste parecer.**

V - Competência do Exmo. Senhor Ministro de Estado das Comunicações. Encaminhamento dos autos à Presidência da República para conhecimento e submissão ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223, *caput* e §1º, da Constituição da República, do art. 5º da Lei nº 5.785/72 e do art. 113, §1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, em combinação com o art. 26-C, II, da Lei nº 13.844/2019.

VI - Necessidade de reapresentação da documentação probatória da manutenção da regularidade por ocasião da assinatura do termo aditivo.

VII - Pela restituição dos autos à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica – SECOE, em prosseguimento.

Senhor Coordenador-Geral da Coordenação-Geral Jurídica de Radiodifusão,

**I - RELATÓRIO**

Trata-se de processo administrativo iniciado por requerimento formulado pela entidade denominada **REDE FRONTEIRA DE COMUNICAÇÃO LTDA.**, objetivando à renovação da outorga do serviço de radiodifusão

sonora, em onda média, posteriormente adaptado para radiodifusão sonora em **frequência modulada**, na localidade de **Blumenau/SC**, referente ao período de **6 de maio de 2022 a 6 de maio de 2032**.

2. Conforme narra a **NOTA TÉCNICA N° 10067/2023/SEI-MCOM (10992453)**, da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE, eis o histórico da outorga de que se cogita, consoante documentação que informa os autos:

**"ANÁLISE**

(...)

6. No caso em apreço, conferiu-se originalmente à Empresa Rádio Difusora Cidade Jardim Ltda a outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Blumenau/SC, conforme Portaria n° 78, de 3 de maio de 1982, publicada no Diário Oficial da União do dia 6 de maio de 1982 (SUPER 10992431 - Págs. 1-6). Posteriormente, a outorga foi transferida à Rede Fronteira de Comunicação Ltda, por meio da Portaria n° 484, de 26 de setembro de 1997, publicada no Diário Oficial da União do dia 3 de junho de 1998 (SUPER 10992431 - Pág. 7).

7. Em consulta à pasta cadastral da referida pessoa jurídica, verificou-se que o último pedido de renovação de outorga deferido pela Administração Pública se refere ao decênio de 1992-2002. De acordo com a Portaria n° 446, de 14 de agosto de 2000, publicada no Diário Oficial da União do dia 13 de setembro de 2000, **a permissão foi renovada, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 6 de maio de 1992**. O ato foi chancelado pelo Decreto Legislativo n° 26, de 2004, publicado no Diário Oficial da União do dia 26 de janeiro de 2004 (SUPER 10992431 - Págs. 8-9).

8. Concernente ao período de 2002-2012, a pessoa jurídica interessada apresentou o pedido de renovação no dia 21 de janeiro de 2002, gerando o protocolo n° 53790.000595/2002-81, acompanhado de parte da documentação exigida até então. Portanto, o pedido de renovação da outorga foi apresentado no prazo legal vigente à época. A antiga redação do art. 4° da Lei n° 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 6 de novembro de 2001 e 6 de fevereiro de 2002. O processo foi alvo de diversas análises, sendo a última em abril de 2010. Não houve mais qualquer andamento no referido processo, tendo o decênio vencido sem que houvesse decisão conclusiva quanto ao pedido formulado.

9. Em relação ao período de 2012-2022, a interessada apresentou o pedido de renovação no dia 27 de março de 2012, sob o n° 53000.014979/2012-10, juntamente com parte da documentação instrutória. Vê-se, portanto, que o requerimento de renovação da outorga foi apresentado após o encerramento do prazo legal vigente à época, qual seja, de 6 de novembro de 2011 a 6 de fevereiro de 2012. De igual modo, o processo passou por diversas análises, no entanto, o decênio venceu antes da tomada de decisão pela autoridade competente quanto à renovação (ou não) da outorga.

(...)

15. Pela análise dos autos, observa-se que, em 6 de abril de 2022, a pessoa jurídica ora interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período (SUPER 9651586 - Págs. 2-3). Portanto, o pedido de renovação da outorga é tempestivo, uma vez que a sua protocolização ocorrera no prazo legal vigente, previsto na redação atual do art. 4° da Lei n° 5.785/1972, qual seja, de 6 de maio de 2021 a 6 de maio de 2022." (sublinhamos)

3. No requerimento protocolado em 6 de abril de 2022, a entidade apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade do serviço de radiodifusão sonora para novo decênio, 2022-2032 (SUPER 9651586 - Págs. 2-3), solicitando, assim, a renovação da outorga que detinha, deflagrando o presente processo administrativo.

4. Analisado o pleito, manifestou-se a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE por meio da citada NOTA TÉCNICA, opinando, ao fim da instrução processual, pelo seu **deferimento** e submissão dos autos à análise jurídica desta CONJUR/MCOM, nos seguintes termos: " Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do **deferimento** do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de **Blumenau/SC**, nos termos do art. 5° da Lei n° 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto n° 52.795/1963" (negritamos).

5. É o breve relatório, que permite o exame do caso.

## II - ANÁLISE JURÍDICA

### II.1. - Considerações iniciais

6. Preliminarmente, ressalte-se que a presente manifestação fundamenta-se no art. 11, inciso V, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica da Advocacia-Geral da União), além do art. 11, inciso V, do Anexo I do Decreto nº 10.462, de 14 de agosto de 2020 (aprova a Estrutura Regimental do Ministério das Comunicações), os quais dispõem que às Consultorias caberá o assessoramento do Ministro de Estado no controle interno da legalidade dos atos administrativos a serem praticados.

7. Consequentemente, na hipótese em apreço, compete a este órgão jurídico analisar a regularidade do procedimento administrativo em testilha, adotando como parâmetro os princípios e as regras constitucionais aplicáveis à espécie, as disposições constantes da Lei nº 9.784/99, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, e, em especial, a legislação específica que disciplina o serviço de Radiodifusão, a fim de que se revele assegurada a presença das condições necessárias e dos documentos exigidos pelos atos normativos incidentes.

8. Cabe registrar, ainda, que **as informações de natureza técnica lançadas aos autos não se sujeitam ao exame desta Consultoria**. A uma, porque a legislação de regência atribui às Consultorias Jurídicas junto aos Ministérios a competência para a análise jurídica das matérias que lhe são submetidas, não alcançando o enfrentamento de questões técnicas constantes dos autos. A duas, porque as razões invocadas pelos órgãos técnicos competentes revestem-se da presunção de veracidade, sendo, assim, presumivelmente verdadeiras até prova em contrário. A três, porquanto, ainda que a presunção tenha caráter relativo, os órgãos consultivos de assessoramento jurídico não detêm condições técnicas suficientemente adequadas para infirmar os elementos fáticos trazidos aos autos.

9. Nesse sentido, o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União assim dispõe:

*"A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes, emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento."*

### II.2. - Legislação aplicável

10. Em exame à legislação aplicável à matéria, calha tecer, de antemão, considerações sobre o arcabouço jurídico atualmente aplicável ao caso, sobretudo tendo-se em vista as ainda recentes alterações legislativas implementadas pela Lei nº 13.424/2017, que alterou as **Leis nº nº 4.117/1962 e 5.785/1973**, e implementadas, também, pelos **Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e 10.775/21**, que alteraram o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo **Decreto nº 52.795/1963**, reorganizando os procedimentos aplicáveis.

11. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu, na **alínea "a" do inciso XII de seu art. 21**, que *"Compete à União [...] explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão [...] os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens"*.

12. Incluída entre as competências legislativas privativas da União encontra-se a matéria da **Radiodifusão**, nos termos do **art. 22, IV, in fine, da Constituição Federal**. Acolhendo a prerrogativa de regular o assunto e densificando o tema, o legislador federal instituiu, no texto da **Lei nº 4.117/1962**, o Código Brasileiro de Telecomunicações, estipulando, em seu **art. 33**, que *"Os serviços de telecomunicações, não executados diretamente pela União, poderão ser explorados por concessão, autorização ou permissão, observadas as disposições desta Lei"*.

13. Assim é que, uma vez observado o procedimento de constituição de outorga para execução de serviço de radiodifusão, surge, com o termo do prazo inicialmente estabelecido para execução do serviço, a questão de sua possível **renovação**. Nessa linha, a própria Constituição Federal, em seu **art. 223, caput** e parágrafos, trata da

possibilidade de renovação do período conferido para exploração dos serviços de radiodifusão. Ainda, conforme o § 3º do mencionado artigo, **"o prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão"**.

14. Portanto, consoante as regras constitucionais citadas, compete ao Poder Executivo apreciar os pedidos de renovação de outorga, devendo o respectivo ato ser submetido à deliberação do Congresso Nacional, em atenção, também, ao que preconiza o **art. 48, XII, da Carta Republicana de 1988**. O órgão Legislativo, por sua vez, poderá referendar ou rejeitar a conclusão do Poder Executivo, ficando pendente a produção de efeitos da renovação até que se ultime tal deliberação.

15. Coube ao já citado **Código Brasileiro de Telecomunicações** pormenorizar as previsões relativas à renovação de outorgas. Nos termos do parágrafo único de seu **art. 67**, **"o direito a renovação decorre do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência"**.

16. A questão também é abordada no **art. 2º da Lei nº 5.785/1972**, que preconiza ficar a eventual renovação de outorga de radiodifusão *"subordinada ao interesse nacional e à adequação ao Sistema Nacional de Radiodifusão, dependendo de comprovação, pela concessionária ou permissionária, do cumprimento das exigências legais e regulamentares, bem como da observância das finalidades educativas e culturais do serviço"*.

17. No mesmo Código Brasileiro de Telecomunicações, o legislador ordinário assinalou, ainda, a expressa inexistência de óbices à realização de sucessivas renovações das outorgas concedidas, assim dispondo o § 3º do **art. 33** do diploma legal em questão, com a redação dada pela **Lei nº 13.424/2017**: *"os prazos de concessão, permissão e autorização serão de dez anos para o serviço de radiodifusão sonora e de quinze anos para o de televisão, podendo ser renovados por períodos sucessivos e iguais"*.

18. Por sua vez, ao delimitar aspecto prático atinente à tempestividade do pedido de renovação de outorgas de radiodifusão, a **Lei nº 5.785/1972** assevera que as entidades interessadas na renovação do período da concessão ou permissão próxima a de expirar deverão encaminhar pedido ao órgão competente do Poder Executivo *"durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga"*, conforme atual redação, dada ao **art. 4º** pela **Lei nº 13.424/2017**. Em complemento, prevê o §1º do **art. 4º da Lei nº 5.785/1972** que *"caso expire a outorga de radiodifusão, sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço será mantido em funcionamento em caráter precário"*.

19. Já o **art. 5º da mesma Lei nº 5.785/1972** determina que os pedidos de renovação de permissão outorgada para exploração de **serviço de radiodifusão sonora** deverão ser *"instruídos com parecer do Departamento Nacional de Telecomunicações e encaminhados ao Ministro das Comunicações, a quem compete a decisão, renovando a permissão ou declarando-a perempta"*. Referida regra encontra-se atualizada pela aplicação do **parágrafo único do art. 165** do Decreto-Lei 200/1967, que transferiu as competências do hoje extinto Departamento Nacional de Telecomunicações ao **Ministério das Comunicações**, o qual, por força do **art. 26-C, II, da Lei nº 13.844/2019**, é o órgão do Poder Executivo competente para tratar dos assuntos referentes ao serviço de radiodifusão.

20. Em adendo aos comandos legais, o Poder Executivo editou o já mencionado **Decreto nº 52.795/1963**, que instituiu o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com o qual definiu os procedimentos de aplicação das previsões constitucionais e legais relativas ao tema. Os dispositivos de interesse do Regulamento em questão serão mais adiante trazidos ao lume.

21. Feita essa breve explanação acerca das balizas normativas aplicáveis, cabe verificar os elementos fáticos do caso em apreço, para que se possa cogitar da regularidade da conclusão externada pela área técnica.

### **II.3. - Do Pedido de Renovação**

22. Conforme já explicitado acima, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE opinou pelo **deferimento** do pedido de interesse da empresa denominada **REDE FRONTEIRA DE COMUNICAÇÃO LTDA**, que busca ver aprovada a renovação da outorga do **serviço de radiodifusão** sonora, em onda média,

posteriormente adaptado para radiodifusão sonora **em frequência modulada**, que detém na localidade de **Blumenau/SC**, referente ao período de **6 de maio de 2022 a 6 de maio de 2032**.

23. Segundo apurado pela SECOE, que atestou a adequação da documentação apresentada, nos termos da sua **NOTA TÉCNICA N° 10067/2023/SEI-MCOM (10992453)**, a outorga de que se trata foi conferida originalmente à “*Empresa Rádio Difusora Cidade Jardim Ltda.*, com a edição da **Portaria n° 78, de 3 de maio de 1982**, publicada no DOU de **6 de maio de 1982 (SUPER 10992431 - Págs. 1-6)**.

24. Com a publicação da **Portaria n° 484, de 26 de setembro de 1997** (DOU de 3 de junho de 1998 - **SUPER 10992431 - Pág. 7**), a outorga de que se cogita foi transferida para a atual requerente - **REDE FRONTEIRA DE COMUNICAÇÃO LTDA.**

25. O último pedido de renovação de outorga, relativo ao decênio de **1992-2002**, foi deferido com a publicação da **Portaria n° 446, de 14 de agosto de 2000**, no DOU de 13 de setembro de 2000, sendo o ato chancelado pelo **Decreto Legislativo n° 26, de 2004**, publicado no DOU do dia 26 de janeiro de 2004 (**SUPER 10992431 - Págs. 8-9**), resultando na renovação da concessão por mais **10 (dez) anos**, a partir de **6 de maio de 1992**.

26. O pedido de renovação relativo ao período de **2002-2012** foi apresentado **tempestivamente** pela pessoa jurídica interessada no dia **21 de janeiro de 2002**, pois a antiga redação do art. 4° da Lei n° 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas deveriam observar o período de 6 (seis) a 3 (três) meses antes do término do prazo da outorga, ou seja, *in casu*, entre **6 de novembro de 2001 e 6 de fevereiro de 2002**.

27. Apesar de ter sido alvo de diversas análises, sendo a última em **abril de 2010**, não houve qualquer andamento no referido processo após aquela data, tendo o decênio vencido sem decisão conclusiva quanto ao pedido formulado.

28. Quanto ao decênio de **2012-2022**, apurou a SECOE ter a interessada apresentado o pedido de renovação no dia **27 de março de 2012**, **fora, assim, do prazo legal vigente à época**, pois deveria ter observado o período entre **6 de novembro de 2011 e 6 de fevereiro de 2012**.

29. De qualquer sorte, apesar de ter passado por diversas análises, mais uma vez, o decênio venceu sem qualquer decisão conclusiva nos autos, no que pertine à renovação (ou não) da outorga, sobre o que aduziu a SECOE as considerações transcritas em **nota de rodapé[1]**.

30. Importante ressaltar que, a despeito da citada **intempestividade**, protocolos apresentados fora do prazo legal passaram a ser conhecidos por esta Pasta com o advento da nova redação dada ao **art. 2° da Lei n° 13.424/2017**, alterada pela **Lei n° 14.351/2022** (DOU de 26 de maio de 2022), ao preceituar, *in verbis*:

**“Art. 2° Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória n° 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.**

**Parágrafo único.** *Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo. (grifo nosso).”*

31. Entendeu a SECOE, portanto, que o pedido de renovação intempestivo da requerente foi agasalhado pelas disposições transcritas acima, **“de modo que passou a deter legítima condição de procedibilidade, ante a anistia concedida quanto à tempestividade do pleito”**, conforme aduziu.

32. Agora, com referência à **recepção** do presente pleito, que abarca o decênio de **2022 a 2032**, observou a SECOE ter a entidade apresentado **tempestivamente** manifestação de interesse na continuidade da sua outorga em **6 de abril de 2022 (SUPER 9651586 - Págs. 2-3)**, considerando ter seu protocolo ocorrido **no prazo legal** previsto na redação atual do **art. 4° da Lei n° 5.785/1972**, qual seja, *in casu*, entre **6 de maio de 2021 a 6 de maio de 2022**.

33. Destarte, uma vez alcançado o pedido intempestivo de renovação de outorga relativo ao decênio de **2012-2022**, pelos efeitos do dispositivo transcrito acima, cabe avançar na análise do presente pleito, com a verificação do atendimento a todos os requisitos pertinentes. A esse respeito, a SECOE atestou a adequação dos documentos apresentados, segundo lista de verificação de documentos (**SUPER 10951759**).

34. Os documentos exigidos foram estabelecidos no **art. 113 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão**, recentemente alterado pelo **Decreto n° 10.775/2021**, que entrou em vigor no dia **1° de setembro de 2021**, que estabelece a seguinte documentação que deverá instruir o processo renovatório, senão vejamos:

*"Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: ([Redação dada pelo Decreto n° 9.138, de 2017](#))*

*I - ([Revogado pelo Decreto n° 10.775, de 2021](#)).*

*II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; ([Incluído pelo Decreto n° 9.138, de 2017](#))*

*III - ([Revogado pelo Decreto n° 10.775, de 2021](#)).*

*IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; ([Incluído pelo Decreto n° 9.138, de 2017](#)).*

*V - prova de inscrição no CNPJ; ([Incluído pelo Decreto n° 9.138, de 2017](#)).*

*VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; ([Incluído pelo Decreto n° 9.138, de 2017](#)).*

*VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; ([Incluído pelo Decreto n° 9.138, de 2017](#)).*

*VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS ([Redação dada pelo Decreto n° 10.775, de 2021](#)).*

*IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no [Título VII-A do Decreto-Lei n° 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho](#); e ([Incluído pelo Decreto n° 9.138, de 2017](#)).*

*X - ([Revogado pelo Decreto n° 10.405, de 2020](#)).*

*XI - declaração de que: ([Incluído pelo Decreto n° 10.775, de 2021](#)).*

*a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; ([Incluído pelo Decreto n° 10.775, de 2021](#)).*

*b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; ([Incluído pelo Decreto n° 10.775, de 2021](#)).*

*c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; ([Incluído pelo Decreto n° 10.775, de 2021](#)).*

*d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; ([Incluído pelo Decreto n° 10.775, de 2021](#)).*

*e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do **caput** do art. 7º da Constituição; ([Incluído pelo Decreto n° 10.775, de 2021](#)).*

*f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e ([Incluído pelo Decreto n° 10.775, de 2021](#)).*

*g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso I do **caput** do art. 1º da Lei Complementar n° 64, de 1990. ([Incluído pelo Decreto n° 10.775, de 2021](#)).*

35. Sobre o assunto, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica se manifestou da seguinte forma:

### **" SUMÁRIO EXECUTIVO**

(...)

2. *Após a apresentação do requerimento que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação da pessoa jurídica interessada na renovação da outorga para complementar a instrução processual.”*

36. Aduzindo a SECOE, ademais, que:

*"16. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SUPER 10951759). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:*

*‘Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:*

*(...)*

*§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.*

*§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.*

*§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:*

*I - certidão de antecedentes criminais;*

*II - informações sobre pessoa jurídica;*

*III - outras expressamente previstas em lei.’*

17. *Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorreu no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.”*

37. Com efeito, foi juntado **requerimento de renovação de outorga**, acompanhado das declarações previstas no **art. 113, inciso XI**, do supramencionado **Decreto nº 52.795/1963**, alterado pelos **Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021**, como também a **certidão simplificada**, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica, demonstrando que os seus atuais quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (**SUPER 10965277 - Págs. 3-4**).

38. A entidade e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no **art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967**, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO em **13 de junho de 2023 (SUPER 10951757 - Págs. 6-11)**.

39. Ainda segundo o SIACCO, constatou-se que a entidade explora o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, em **duas outorgas**, na localidade de **Blumenau/SC**, e **figura** como sócia no quadro da **Rádio Querência FM Ltda (CNPJ nº 91.434.662/0001-25)**, executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de **São Gabriel/RS**.

40. No tocante à exploração do serviço de radiodifusão em duas outorgas, no Município de **Blumenau/SC**, e, em outras duas, no **Município de Lajes/SC**, entendeu a SECOE que tal aspecto não representa afronta

à legislação que rege a matéria, por se tratar de excepcionalidade contida no **art. 3º, § 2º**, do **Decreto nº 8.139/2013**, considerando uma delas decorrer de concessão oriunda do processo de adaptação de outorga.

41. Constatou a SECOE, ainda, que o **sócio administrador Carlos Alberto Flores Ross compõe** o quadro das seguintes pessoas jurídicas executantes do serviço de radiodifusão, a saber:

| Entidade                                     | Ent PJ | CN                 | Cargo                        | Car | Serviço       | S | Município           | M |
|--|--------|--------------------|------------------------------|-----|---------------|---|---------------------|---|
| Rede Fronteira de Comunicação Ltda           |        | 81.554.065/0001-80 | Diretor Administrativo/Sócio |     | FM            |   | Blumenau/SC         |   |
| Rede Fronteira de Comunicação Ltda           |        | 81.554.065/0001-80 | Diretor Administrativo/Sócio |     | FM (Adaptada) |   | Blumenau/SC         |   |
| Empresa de Comunicação Princesa do Vale Ltda |        | 03.896.828/0001-68 | Diretor Gerente/sócio        |     | FM            |   | São Pedro do Sul/RS |   |
| Rádio Princesa Ltda                          |        | 84.942.036/0001-84 | Diretor Administrativo/Sócio |     | FM            |   | Lajes/SC            |   |
| Rádio Princesa Ltda                          |        | 84.942.036/0001-84 | Diretor Administrativo/Sócio |     | FM (adaptada) |   | Lajes/SC            |   |
| Rádio Querência FM Ltda                      |        | 91.434.662/0001-25 | Diretor Administrativo/Sócio |     | FM            |   | São Gabriel/RS      |   |

42. De outra parte, ainda de acordo com Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a **sócia Maria Fátima Ross figura** no quadro das seguintes pessoas jurídicas executantes do serviço de radiodifusão:

| Entidade                                     | Enti PJ | CN                 | Cargo | C | Serviço       | S | Município           | M |
|--|---------|--------------------|-------|---|---------------|---|---------------------|---|
| Rede Fronteira de Comunicação Ltda           |         | 81.554.065/0001-80 | Sócia |   | FM            |   | Blumenau/SC         |   |
| Rede Fronteira de Comunicação Ltda           |         | 81.554.065/0001-80 | Sócia |   | FM (Adaptada) |   | Blumenau/SC         |   |
| Empresa de Comunicação Princesa do Vale Ltda |         | 03.896.828/0001-68 | Sócia |   | FM            |   | São Pedro do Sul/RS |   |
| Rádio Princesa Ltda                          |         | 84.942.036/0001-84 | Sócia |   | FM            |   | Lajes/SC            |   |
| Rádio Princesa Ltda                          |         | 84.942.036/0001-84 | Sócia |   | FM (adaptada) |   | Lajes/SC            |   |

43. Em sequência, acrescentou a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica não ter vislumbrado, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (**SUPER 10951757 - Págs. 2-5**), informando a Coordenação-Geral de Fiscalização e Monitoramento – CGFM, assim, não se encontrar em trâmite processo de apuração de infração, cuja penalidade cabível seja a cassação (**SUPER 10951113**).

44. Demais disso, constatou-se que a entidade apresentou, conforme documento **SUPER 10951759**:

- certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor;
- certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias;
- certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações; e
- certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor,

45. Concluiu, então, pelos documentos acostados, não se vislumbrar quaisquer elementos que desabonem a entidade, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuação do serviço de radiodifusão, estando em conformidade com toda a documentação necessária à renovação.

46. Salientou a área técnica, na oportunidade, que, a partir da vigência do **Decreto nº 10.405/2020**, que alterou o **Decreto nº 52.795/1963**, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do **art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023**, a saber:

*"Art. 16. As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, caput)*

*§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 1º)*

*§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º)*

*I - a identificação da entidade, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I)*

*a) a razão social; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, a)*

*b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, b)*

*c) o nome fantasia; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, c)*

*d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, d)*

*II - os dados da outorga, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II)*

*a) o estado e o município de execução do serviço; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, a)*

*b) a frequência, a classe e o canal de operação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, b)*

*III - os dados da estação, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III)*

*a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, a)*

*b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, b)*

*c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, c)*

*d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, d)*

*IV - a data de emissão da licença; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, IV)*

*V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, V)*

*§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação (TFI). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 3º)*

*§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 4º)*

*§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 5º)*

*§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 6º)*

*§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 7º)*

*§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 8º)*

*§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 9º)*

*§ 10. A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 10.)"*

47. No entender da área técnica, significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a entidade deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer na posse da entidade outorgada. Além disso, é obrigação da entidade outorgada possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

48. Explicitou ainda que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (**art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962**). E, como consequência do vencimento, a entidade tem o prazo de até **90 dias** para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme **art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962**, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

49. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a entidade obteve licença para funcionamento da estação em **16 de fevereiro de 2023**, com validade até **6 de maio de 2032 (SUPER 10951757 - Págs. 13-14)**.

50. **Como se vê, todos os elementos que devem ser verificados para que se conclua acerca do pedido de renovação da outorga foram analisados pelo setor responsável, razão pela qual não se identifica qualquer óbice jurídico que macule a conclusão alcançada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica.**

51. Por fim, quanto à minuta de decreto proposta, verificamos a devida observância aos aspectos essenciais previstos na **Lei Complementar nº 95/98**, estando, portanto, apta a produzir os efeitos legais pretendidos.

52. Importa, ainda, consignar a **necessidade de assinatura de termo aditivo pela parte interessada junto a este Ministério**, em atendimento ao que preconiza o **art. 115 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão**, segundo o qual **"Quando da renovação da concessão ou da permissão, será firmado, em decorrência, termo aditivo ao contrato referente ao serviço objeto da renovação"**.

53. Ainda, na oportunidade deverá ser atualizada a documentação capaz de certificar a manutenção da situação de regularidade da interessada, consoante o **inciso XIII do art. 55 da Lei 8.666/93**, em decorrência do qual remanesce **"a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação"**.

### **III - CONCLUSÃO**

54. Diante do exposto, não tendo sido vislumbradas irregularidades no presente processo, opina-se pela restituição dos autos à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica – SECOE para prosseguimento.

À consideração superior.

Brasília, 11 de agosto de 2023.

**LÍDIA MIRANDA DE LIMA**

Advogada da União

---

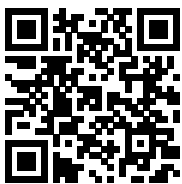
**[1]** “10. Ressalta-se que não se tem conhecimento das orientações e praxes administrativas adotadas à época, de modo que não há como precisar os motivos que ensejaram a não conclusão da análise dos referidos processos.

11. Nesse contexto, é importante reconhecer que insuficiências materiais e humanas constituem uma realidade burocrática no âmbito do serviço público, impedindo que se tenha, em algumas situações, um quadro ideal de celeridade na apreciação dos feitos. Essas condições da prestação do serviço público, inevitavelmente, conduzem à hierarquização de prioridades, o que não pode ser vista como descaso para com os inúmeros pleitos de particulares recebidos pela assoberbada máquina administrativa.

12. Esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica possui grande dificuldade em efetuar análise dos pedidos realizados pelas concessionárias/permissionárias dos serviços de radiodifusão, tendo em vista a quantidade de procedimentos que exigem manifestação do Poder Público e por contar com um quadro diminuto de servidores com formação técnica necessária para tanto. Apesar de todas as dificuldades, a análises dos processos tem sido objeto de constante aperfeiçoamento ao longo dos anos.”

---

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115009018202260 e da chave de acesso 2a30c691



---

Documento assinado eletronicamente por LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1251076030 e chave de acesso 2a30c691 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br). Data e Hora: 11-08-2023 13:27. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

---



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR  
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61)  
2027-6119/6915

**DESPACHO n. 01695/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**

**NUP: 53115.009018/2022-60**

**INTERESSADOS: REDE FRONTEIRA DE COMUNICAÇÃO LTDA;**

**ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO**

1. Aprovo o PARECER n. 00546/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, elaborado pela Dra. Lídia Miranda de Lima, Advogada da União.
2. Na espécie, tratam os autos de pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Blumenau/SC, referente ao período de 6 de maio de 2022 a 6 de maio de 2032.
3. Conforme os termos do Parecer, todos os elementos que devem ser verificados para que se conclua acerca do pedido de renovação da outorga foram analisados pelo setor responsável, razão pela qual não se identifica qualquer óbice jurídico que macule a conclusão alcançada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica.
4. Já quanto à minuta de portaria proposta, verificou-se a devida observância aos aspectos essenciais previstos na Lei Complementar nº 95/98, estando, portanto, apta a produzir os efeitos legais pretendidos.
5. Cabe enfatizar, ademais, a ressalva explicitada no itens 52 e 53 do referido Parecer, no sentido de que se faz necessária a assinatura de termo aditivo pela parte interessada junto a este Ministério, em atendimento ao que preconiza o art. 115 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, oportunidade na qual deverá ser atualizada a documentação capaz de certificar a manutenção da situação de regularidade da interessada, consoante disposto no inciso XIII do art. 55 da Lei nº 8.666/93.
6. Encaminhem-se os autos do processo administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica para ciência e prosseguimento.

Brasília, 17 de agosto de 2023.

VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO  
Procurador da Fazenda Nacional  
Coordenador-Geral Jurídico de Radiodifusão Substituto  
CONJUR-MCOM

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115009018202260 e da chave de acesso 2a30c691



Documento assinado eletronicamente por VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1255604438 e chave de acesso 2a30c691 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br). Data e Hora: 17-08-2023 17:24. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
GABINETE - GAB

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61)  
2027-6119/6915

**DESPACHO n. 01752/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**

**NUP: 53115.009018/2022-60**

**INTERESSADOS: REDE FRONTEIRA DE COMUNICAÇÃO LTDA.**

**ASSUNTOS: Radiodifusão. Rádio comercial. Renovação de outorga.**

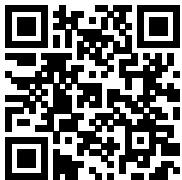
Aprovo o **PARECER n. 00546/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU nos termos do DESPACHO n. 01695/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.**

Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 18 de agosto de 2023.

Assinado eletronicamente  
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES  
ADVOGADO DA UNIÃO  
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115009018202260 e da chave de acesso 2a30c691



Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1256293792 e chave de acesso 2a30c691 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br). Data e Hora: 18-08-2023 08:48. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
GABINETE DO MINISTRO**

PORTARIA Nº 10257, DE 18 DE AGOSTO DE 2023

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES** uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53115.009018/2022-60, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 10.067/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00546/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU,

**RESOLVE:**

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 6 de maio de 2022, a permissão outorgada originalmente à EMPRESA RÁDIO DIFUSORA CIDADE JARDIM LTDA, nos termos da Portaria 78, datada em 3 de maio de 1982, publicada em 6 de maio de 1982, posteriormente transferida à REDE FRONTEIRA DE COMUNICAÇÃO LTDA (CNPJ nº 81.554.065/0001-80), nos termos da Portaria nº 484, de 26 de setembro de 1997, publicada em 3 de junho de 1998, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Blumenau, estado de Santa Catarina.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO  
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho, Ministro de Estado das Comunicações**, em 25/08/2023, às 17:14 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11068172** e o código CRC **86CCF9E0**.



EM Nº 246/2023/MCOM

Brasília, 18 de agosto de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53115.009018/2022-60, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 10.067/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00546/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 10257, de 18 de agosto de 2023, publicada em \_\_\_\_\_, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 6 de maio de 2022, a permissão outorgada originalmente à EMPRESA RÁDIO DIFUSORA CIDADE JARDIM LTDA, nos termos da Portaria nº 78, datada em 3 de maio de 1982, publicada em 6 de maio de 1982, posteriormente transferida à REDE FRONTEIRA DE COMUNICAÇÃO LTDA (CNPJ nº 81.554.065/0001-80), nos termos da Portaria nº 484, de 26 de setembro de 1997, publicada em 3 de junho de 1998, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Blumenau, estado de Santa Catarina.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO  
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho, Ministro de Estado das Comunicações**, em 25/08/2023, às 17:14 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11068183** e o código CRC **9D239C1A**.

Ofício Interno nº 40267/2023/MCOM

Brasília, na data da assinatura

Ao Senhor  
**Braunner Fassheber**  
Chefe de Gabinete do Ministro  
Ministério das Comunicações

**Assunto: Encaminha a Portaria (11068172) e Exposição de Motivos (11068183)**

Senhor Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto no Parecer nº 00546/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11067690), encaminha a Portaria nº 10257/2023 (11068172) e Exposição de Motivos (11068183), para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

**Wilson Diniz Wellisch**  
Secretário de Comunicação Social Eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch**, Secretário de Comunicação Social Eletrônica, em 24/08/2023, às 17:27 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11068192** e o código CRC **405035E0**.

Imprimir Recibo

Página Principal

Presidência da República  
Imprensa NacionalEnvio Eletrônico de Matérias  
Comprovante de Recebimento

A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

**Data de envio:** 25/08/2023 19:10:48  
**Origem do Ofício:** Gabinete do Ministro  
**Operador:** DIEGO FERNANDES CARNEIRO SILVA  
**Ofício:** 9813146  
**Data prevista de publicação:** 28/08/2023  
**Local de publicação:** Diário Oficial - Seção 1  
**Forma de pagamento:** Isento

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

## Matérias

| Sequencial             | Arquivo(s)                | MD5                                  | Tamanho (cm)  | Valor               |
|------------------------|---------------------------|--------------------------------------|---------------|---------------------|
| 20901283               | ATO Despacho NA 547.rtf   | 11fc07a043147961<br>7fa41307307cd2fd | 55,00         | R\$ 2.140,60        |
| 20901284               | ATO PORTARIA NA 10259.rtf | 8604eb9369c1dce6<br>e401853f60f1e7a7 | 9,00          | R\$ 350,28          |
| 20901285               | ATO PORTARIA NA 10150.rtf | 4899c589ab11796a<br>e5351bec66ca96dd | 16,00         | R\$ 622,72          |
| 20901286               | ATO PORTARIA NA 10254.rtf | cffcdb9c6d6559e3<br>da0f6efe3772f297 | 9,00          | R\$ 350,28          |
| 20901287               | ATO PORTARIA NA 10245.rtf | bef9137152525760<br>43c1f206d1cc31fb | 9,00          | R\$ 350,28          |
| 20901288               | ATO PORTARIA NA 10244.rtf | 227d91ca9c5968bb<br>28f7ef895484afe6 | 9,00          | R\$ 350,28          |
| 20901289               | ATO PORTARIA NA 10242.rtf | 9e453af821398abe<br>8d96eef63f1d6847 | 9,00          | R\$ 350,28          |
| 20901290               | ATO PORTARIA NA 10151.rtf | dfa9cd290c867d60<br>569725ccbc92059f | 16,00         | R\$ 622,72          |
| 20901291               | ATO PORTARIA NA 10240.rtf | 83dc5234b1283ab8<br>eb3b66d6d0a1a856 | 10,00         | R\$ 389,20          |
| 20901292               | ATO PORTARIA NA 10193.rtf | 6bb0497dd4487c2a<br>2bb02f0d51a909fe | 9,00          | R\$ 350,28          |
| 20901293               | ATO PORTARIA NA 10278.rtf | 12d1a1d287643ef8<br>983edf487f2b90f2 | 9,00          | R\$ 350,28          |
| 20901294               | ATO PORTARIA NA 10276.rtf | dd7cefe94b665b18<br>e4cdb1133941d366 | 9,00          | R\$ 350,28          |
| 20901295               | ATO PORTARIA NA 10274.rtf | adf5fddfb94ddfd1<br>b078c8421a9aee18 | 9,00          | R\$ 350,28          |
| 20901296               | ATO PORTARIA NA 10260.rtf | 8c3b0c7cfafd0b3f<br>d0857c02ea8603be | 9,00          | R\$ 350,28          |
| 20901297               | ATO PORTARIA NA 10258.rtf | 64cf25690425040d<br>7810ddcc00b80ff1 | 13,00         | R\$ 505,96          |
| 20901298               | ATO PORTARIA NA 10257.rtf | 9f754e8296544ae9<br>1f54a733213a4130 | 9,00          | R\$ 350,28          |
| <b>TOTAL DO OFICIO</b> |                           |                                      | <b>209,00</b> | <b>R\$ 8.134,28</b> |



# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 29/08/2023 | Edição: 165 | Seção: 1 | Página: 10

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

## PORTARIA Nº 10.257, DE 18 DE AGOSTO DE 2023

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53115.009018/2022-60, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 10.067/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00546/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 6 de maio de 2022, a permissão outorgada originalmente à EMPRESA RÁDIO DIFUSORA CIDADE JARDIM LTDA, nos termos da Portaria nº 78, datada em 3 de maio de 1982, publicada em 6 de maio de 1982, posteriormente transferida à REDE FRONTEIRA DE COMUNICAÇÃO LTDA (CNPJ nº 81.554.065/0001-80), nos termos da Portaria nº 484, de 26 de setembro de 1997, publicada em 3 de junho de 1998, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Blumenau, estado de Santa Catarina.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSCELINO FILHO**

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

Id solicitação: 57dbac40b2d01

## Informações da Entidade

| Dados da Entidade   |  |
|---|--|
| <b>Nome da Entidade:</b> REDE FRONTEIRA DE COMUNICACAO LTDA   |  |
| <b>Nome Fantasia:</b> CBN BLUMENAU FM - 95,9 MHz, RADIO GLOBO BLUMENAU AM - 820 KHz   |  |
| <b>Telefone:</b> (47) 3041-9699   | <b>E-mail:</b> rfc@rfc.com.br                                    |
| <b>CNPJ:</b> 81.554.065/0001-80   | <b>Número do Fistel:</b> 14008000640                             |
| <b>Tipo Usuário:</b> Adm Privada  | <b>Tipo Taxa:</b> Integral                                       |
| <b>Data do contrato:</b> 06/05/1992   | <b>Serviço:</b> 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada |
| <b>Carater:</b> Primário  | <b>Local específico:</b>   |
| <b>Rede:</b>  | <b>Categoria da Estação:</b> Principal                           |
| <b>Val. RF:</b> 06/05/2032  |  |
| <b>Observações:</b> RESOLUCAO ANATEL 125/99;ATO 28.588/2002. Ato nº 226, de 28 de janeiro de 2016, publicado na Seção 1, página 53, do DOU de 17/02/2016. |  |

| Endereço Sede                      |                     |                      |
|------------------------------------|---------------------|----------------------|
| <b>Logradouro:</b> Rua Ângelo Dias | <b>Complemento:</b> |                      |
| <b>Bairro:</b> Centro              | <b>Numero:</b> 207  |                      |
| <b>Município:</b> Blumenau         | <b>UF:</b> SC       | <b>CEP:</b> 89010020 |

| Endereço Correspondência                  |                     |                      |
|---|---------------------|----------------------|
| <b>Logradouro:</b> RUA 7 DE SETEMBRO, 483 | <b>Complemento:</b> |                      |
| <b>Bairro:</b> .                          | <b>Numero:</b> .    |                      |
| <b>Município:</b> Blumenau                | <b>UF:</b> SC       | <b>CEP:</b> 89000000 |

| Endereço do Transmissor          |                                      |                      |
|----------------------------------|--------------------------------------|----------------------|
| <b>Logradouro:</b> RUA ARARANGUÁ | <b>Complemento:</b> MORRO DOS PADRES |                      |
| <b>Bairro:</b> GARCIA            | <b>Numero:</b> S/Nº.                 |                      |
| <b>Município:</b> Blumenau       | <b>UF:</b> SC                        | <b>CEP:</b> 89020301 |

| Endereço do Estúdio Principal      |   |                      |
|------------------------------------|---|----------------------|
| <b>Logradouro:</b> RUA ÂNGELO DIAS | <b>Complemento:</b> CONJ. 61/62/63 – EDIFÍCIO ÂNGELO DIAS |                      |
| <b>Bairro:</b> CENTRO              | <b>Numero:</b> 207  |                      |
| <b>Município:</b> Blumenau         | <b>UF:</b> SC   | <b>CEP:</b> 89010912 |

| Endereço do Estúdio Auxiliar |                     |             |
|------------------------------|---------------------|-------------|
| <b>Logradouro:</b>           | <b>Complemento:</b> |             |
| <b>Bairro:</b>               | <b>Numero:</b>      |             |
| <b>Município:</b> -          | <b>UF:</b>          | <b>CEP:</b> |

## Informações do Plano Básico

| Localização                |               |
|----------------------------|---------------|
| <b>Município:</b> Blumenau | <b>UF:</b> SC |

| Parâmetros Técnicos |                             |                   |                             |
|---------------------|-----------------------------|-------------------|-----------------------------|
| <b>Canal:</b> 240   | <b>Frequência:</b> 95.9 MHz | <b>Classe:</b> A3 | <b>ERP Máxima:</b> 5.0935kW |
| <b>HCl:</b> 80 m    | <b>Pareamento:</b>          | <b>Decalagem:</b> | <b>Fase:</b> 2              |

## Informações da Estação

| Informações Gerais                           |  |
|--|--|
| <b>Número da Estação:</b> 323054838          | <b>Número Indicativo:</b> ZYD734               |
| <b>Data Último Licenciamento:</b> 16/02/2023 | <b>Número da Licença:</b> 53500.005551/2023-90 |

| Estação Principal                 |                                    |                              |
|-----------------------------------|------------------------------------|------------------------------|
| Localização                       |                                    |                              |
| <b>Latitude:</b> 26° 56' 10.64" S | <b>Longitude:</b> 49° 02' 32.50" W | <b>Cota da base:</b> 236.5 m |

| Transmissor Principal                           |                                       |
|---|---------------------------------------|
| <b>Código Equipamento:</b> 002850402252         | <b>Modelo:</b> FM 3000                |
| <b>Fabricante:</b> Marcelo Amorim de Godoy -EPP | <b>Potência de Operação:</b> 4.000 kW |

| Linha de Transmissão Principal      |  |                                    |                               |
|-------------------------------------|--|------------------------------------|-------------------------------|
| <b>Modelo:</b> LCF158-50JA 1 5/8"   | <b>Fabricante:</b> RFS – RÁDIO FREQUENCY SYSTEMS DO BRASIL |                                    |                               |
| <b>Comprimento da Linha:</b> 98.0 m | <b>Atenuação:</b> 0.6433 dB/100m                           | <b>Perdas Acessórias:</b> 0.900 dB | <b>Impedância:</b> 50.00 ohms |

| Antena Principal              |                          |                             |   |                  |                            |
|-------------------------------|--------------------------|-----------------------------|---|------------------|----------------------------|
| <b>Modelo:</b> AFCA-4-95,9-10 |                          |                             | <b>Fabricante:</b> FAVARO & ELIAS FABRICAÇÃO DE ANTENAS LTDA. |                  |                            |
| <b>Ganho:</b> 2.58 dBd        | <b>Beam-Tilt:</b> -5.0 ° | <b>Orientação NV:</b> 255 ° | <b>Polarização:</b> Circular                                  | <b>HCI:</b> 80 m | <b>ERP Máxima:</b> 5.09 kW |

| Padrão de Antena dBd |            |            |            |            |            |            |            |            |            |            |            |
|----------------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|
| 0°: 2.9              | 5°: 3.06   | 10°: 3.21  | 15°: 3.35  | 20°: 3.46  | 25°: 3.55  | 30°: 3.6   | 35°: 3.65  | 40°: 3.66  | 45°: 3.66  | 50°: 3.65  | 55°: 3.65  |
| 60°: 3.63            | 65°: 3.61  | 70°: 3.6   | 75°: 3.59  | 80°: 3.59  | 85°: 3.59  | 90°: 3.59  | 95°: 3.59  | 100°: 3.58 | 105°: 3.57 | 110°: 3.53 | 115°: 3.47 |
| 120°: 3.37           | 125°: 3.26 | 130°: 3.12 | 135°: 2.97 | 140°: 2.78 | 145°: 2.59 | 150°: 2.39 | 155°: 2.2  | 160°: 2.01 | 165°: 1.85 | 170°: 1.7  | 175°: 1.59 |
| 180°: 1.5            | 185°: 1.45 | 190°: 1.41 | 195°: 1.41 | 200°: 1.44 | 205°: 1.48 | 210°: 1.54 | 215°: 1.62 | 220°: 1.7  | 225°: 1.78 | 230°: 1.87 | 235°: 1.94 |
| 240°: 2              | 245°: 2.06 | 250°: 2.1  | 255°: 2.13 | 260°: 2.14 | 265°: 2.14 | 270°: 2.12 | 275°: 2.1  | 280°: 2.06 | 285°: 2.01 | 290°: 1.98 | 295°: 1.94 |
| 300°: 1.9            | 305°: 1.88 | 310°: 1.87 | 315°: 1.88 | 320°: 1.91 | 325°: 1.96 | 330°: 2.04 | 335°: 2.15 | 340°: 2.26 | 345°: 2.4  | 350°: 2.55 | 355°: 2.73 |

| Coordenadas por radial                         |   |  |  |  |   |  |  |  |  |  |  |
|--|---|--|--|--|---|--|--|--|--|--|--|
| 0°: Lat 26°43'34.21" S<br>Lon 49°2'32.5" W     | 5°: Lat 26°42'21.49" S<br>Lon 49°1'11.29" W   | 10°: Lat 26°42'35.62" S<br>Lon 48°59'51.62" W  | 15°: Lat 26°43'55.36" S<br>Lon 48°58'51.91" W  | 20°: Lat 26°45'31.07" S<br>Lon 48°58'11.82" W  | 25°: Lat 26°46'36.75" S<br>Lon 48°57'32.79" W | 30°: Lat 26°46'49.89" S<br>Lon 48°56'29.93" W  | 35°: Lat 26°46'47.853" S<br>Lon 48°55'27.42" W | 40°: Lat 26°48'16.35" S<br>Lon 48°55'6.78" W   | 45°: Lat 26°47'55.71" S<br>Lon 48°53'18.34" W  | 50°: Lat 26°48'16.22" S<br>Lon 48°51'59.56" W  | 55°: Lat 26°49'20.83" S<br>Lon 48°51'37.34" W    |
| 60°: Lat 26°49'42.39" S<br>Lon 48°50'0" W      | 65°: Lat 26°50'20.21" S<br>Lon 48°48'31.91" W | 70°: Lat 26°50'59.13" S<br>Lon 48°46'35.95" W  | 75°: Lat 26°52'8.45" S<br>Lon 48°45'43.41" W   | 80°: Lat 26°53'29.45" S<br>Lon 48°45'33.95" W  | 85°: Lat 26°54'49.63" S<br>Lon 48°45'27.27" W | 90°: Lat 26°56'9.62" S<br>Lon 48°45'28.47" W   | 95°: Lat 26°57'27.18" S<br>Lon 48°45'58.67" W  | 100°: Lat 26°58'39.23" S<br>Lon 48°46'41.3" W  | 105°: Lat 26°59'57.45" S<br>Lon 48°46'38.79" W | 110°: Lat 27°1'5.85" S<br>Lon 48°47'19.55" W   | 115°: Lat 27°2'9.68" S<br>Lon 48°48'6.32" W      |
| 120°: Lat 27°2'51.98" S<br>Lon 49°30.85" W     | 125°: Lat 27°3'13.18" S<br>Lon 49°14.18" W    | 130°: Lat 27°2'57.32" S<br>Lon 49°3'27.93" W   | 135°: Lat 27°3'1.23" S<br>Lon 48°54'51.24" W   | 140°: Lat 27°2'48.32" S<br>Lon 48°56'17.7" W   | 145°: Lat 27°3'23.69" S<br>Lon 48°56'51.92" W | 150°: Lat 27°3'48.5" S<br>Lon 48°57'35.59" W   | 155°: Lat 27°0'47.85" S<br>Lon 49°0'7.39" W    | 160°: Lat 27°1'38.18" S<br>Lon 49°0'18.66" W   | 165°: Lat 27°1'51.91" S<br>Lon 49°0'49.83" W   | 170°: Lat 27°5'24.08" S<br>Lon 49°0'42.88" W   | 175°: Lat 27°6'41.36" S<br>Lon 49°1'30.5" W      |
| 180°: Lat 27°4'49.95" S<br>Lon 49°2'32.5" W    | 185°: Lat 26°59'45.61" S<br>Lon 49°2'53.6" W  | 190°: Lat 26°59'47.82" S<br>Lon 49°3'15.47" W  | 195°: Lat 27°0'43.2" S<br>Lon 49°3'54.47" W    | 200°: Lat 27°3'2.84" S<br>Lon 49°5'20.97" W    | 205°: Lat 27°2'13.8" S<br>Lon 49°5'42.64" W   | 210°: Lat 27°3'19.76" S<br>Lon 49°7'10.74" W   | 215°: Lat 27°2'17.68" S<br>Lon 49°7'21.1" W    | 220°: Lat 27°0'48.5" S<br>Lon 49°6'54.26" W    | 225°: Lat 27°0'37.16" S<br>Lon 49°7'31.74" W   | 230°: Lat 27°0'52.48" S<br>Lon 49°8'49.7" W    | 235°: Lat 26°58'30.68" S<br>Lon 49°6'16.99" W    |
| 240°: Lat 26°58'26.92" S<br>Lon 49°6'57.48" W  | 245°: Lat 26°59'33.84" S<br>Lon 49°10'42.1" W | 250°: Lat 26°58'51.79" S<br>Lon 49°10'50.08" W | 255°: Lat 26°58'13.74" S<br>Lon 49°11'9.06" W  | 260°: Lat 26°57'46.22" S<br>Lon 49°12'42.96" W | 265°: Lat 26°57'1.27" S<br>Lon 49°13'27.06" W | 270°: Lat 26°56'10.08" S<br>Lon 49°15'15.87" W | 275°: Lat 26°55'6.13" S<br>Lon 49°16'11.12" W  | 280°: Lat 26°53'54.45" S<br>Lon 49°16'53.99" W | 285°: Lat 26°52'33.19" S<br>Lon 49°17'38.94" W | 290°: Lat 26°50'50.97" S<br>Lon 49°18'53.99" W | 295°: Lat 26°49'33.91" S<br>Lon 49°20'8'23.76" W |
| 300°: Lat 26°48'31.03" S<br>Lon 49°17'22.93" W | 305°: Lat 26°47'7.23" S<br>Lon 49°17'0.68" W  | 310°: Lat 26°46'4.89" S<br>Lon 49°16'0.2" W    | 315°: Lat 26°44'47.64" S<br>Lon 49°15'16.69" W | 320°: Lat 26°44'12.69" S<br>Lon 49°13'46.64" W | 325°: Lat 26°43'58.03" S<br>Lon 49°12'6.62" W | 330°: Lat 26°42'43.33" S<br>Lon 49°11'14.11" W | 335°: Lat 26°41'52.96" S<br>Lon 49°10'0.07" W  | 340°: Lat 26°41'30.36" S<br>Lon 49°8'31.06" W  | 345°: Lat 26°41'51.66" S<br>Lon 49°6'50.11" W  | 350°: Lat 26°42'7.6" S<br>Lon 49°5'18.89" W    | 355°: Lat 26°42'26.22" S<br>Lon 49°3'53.24" W    |

| Distância por radial |           |            |            |            |            |         |            |            |            |            |            |
|----------------------|-----------|------------|------------|------------|------------|---------|------------|------------|------------|------------|------------|
| 0°: 23.36            | 5°: 25.71 | 10°: 25.56 | 15°: 23.51 | 20°: 21.02 | 25°: 19.56 | 30°: 20 | 35°: 20.43 | 40°: 19.12 | 45°: 21.61 | 50°: 22.78 | 55°: 22.05 |

|             |             |             |             |             |             |             |             |             |             |             |             |
|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|
| 60°: 23.95  | 65°: 25.56  | 70°: 28.05  | 75°: 28.78  | 80°: 28.49  | 85°: 28.34  | 90°: 28.2   | 95°: 27.47  | 100°: 26.59 | 105°: 27.17 | 110°: 26.73 | 115°: 26.29 |
| 120°: 24.83 | 125°: 22.78 | 130°: 19.56 | 135°: 17.94 | 140°: 16.04 | 145°: 16.33 | 150°: 16.33 | 155°: 9.45  | 160°: 10.77 | 165°: 10.91 | 170°: 17.36 | 175°: 19.56 |
| 180°: 16.04 | 185°: 6.67  | 190°: 6.81  | 195°: 8.72  | 200°: 13.55 | 205°: 12.38 | 210°: 15.31 | 215°: 13.84 | 220°: 11.21 | 225°: 11.65 | 230°: 13.55 | 235°: 7.54  |
| 240°: 8.42  | 245°: 14.87 | 250°: 14.58 | 255°: 14.72 | 260°: 17.07 | 265°: 18.09 | 270°: 21.02 | 275°: 22.63 | 280°: 24.1  | 285°: 25.85 | 290°: 28.78 | 295°: 28.93 |
| 300°: 28.34 | 305°: 29.22 | 310°: 29.08 | 315°: 29.81 | 320°: 28.93 | 325°: 27.61 | 330°: 28.78 | 335°: 29.22 | 340°: 28.93 | 345°: 27.47 | 350°: 26.44 | 355°: 25.56 |

|   |                                       |
|---|---------------------------------------|
| Estação Auxiliar                                |                                       |
| Transmissor Auxiliar                            |                                       |
| <b>Código Equipamento:</b> 002850402252         | <b>Modelo:</b> FM 3000                |
| <b>Fabricante:</b> Marcelo Amorim de Godoy -EPP | <b>Potência de Operação:</b> 3.000 kW |

|                            |   |
|----------------------------|---|
| Transmissor Auxiliar 2     |   |
| <b>Código Equipamento:</b> | <b>Modelo:</b> Equipamento não encontrado |
| <b>Fabricante:</b>         | <b>Potência de Operação:</b> kW           |

|                                |                           |                              |                         |
|--------------------------------|---------------------------|------------------------------|-------------------------|
| Linha de Transmissão Auxiliar  |                           |                              |                         |
| <b>Modelo:</b>                 |                           | <b>Fabricante:</b>           |                         |
| <b>Comprimento da Linha:</b> m | <b>Atenuação:</b> dB/100m | <b>Perdas Acessórias:</b> dB | <b>Impedância:</b> ohms |

|                        |                     |                         |                     |               |                            |
|------------------------|---------------------|-------------------------|---------------------|---------------|----------------------------|
| Antena Auxiliar        |                     |                         |                     |               |                            |
| <b>Modelo:</b>         |                     |                         | <b>Fabricante:</b>  |               |                            |
| <b>Ganho:</b> dBd      | <b>Beam-Tilt:</b> ° | <b>Orientação NV:</b> ° | <b>Polarização:</b> | <b>HCI:</b> m | <b>ERP Máxima:</b> 5.09 kW |
| RDS                    |                     |                         |                     |               |                            |
| <b>Código PI:</b> B82A |                     |                         |                     |               |                            |

| Informações do documento de Outorga |               |                |       |              |            |              |          |
|-------------------------------------|---------------|----------------|-------|--------------|------------|--------------|----------|
| Núm Processo                        | Núm Documento | Tipo Documento | Orgão | Data do docu | Data DOU   | Razão do Doc | Natureza |
| 9999                                | 78            | Portaria       | MC    | 03/05/1982   | 06/05/1982 | Outorga      | Jurídico |

| Informações do documento de Aprovação de Locais |               |                |       |              |            |                    |          |
|---|---------------|----------------|-------|--------------|------------|--------------------|----------|
| Núm Processo                                    | Núm Documento | Tipo Documento | Orgão | Data do docu | Data DOU   | Razão do Doc       | Natureza |
| 2982000016292                                   | 539           | Portaria       | MC    | 04/10/1982   | 10/11/1982 | Aprovação de Local | Técnico  |

| Histórico de Documentos Emitidos |               |                     |       |              |            |  |          |
|----------------------------------|---------------|---------------------|-------|--------------|------------|--|----------|
| Núm Processo                     | Núm Documento | Tipo Documento      | Orgão | Data do docu | Data DOU   | Razão do Doc   | Natureza |
| 2982000016292                    | 539           | Portaria            | MC    | 04/10/1982   | 10/11/1982 | Autoriza a Instalação da Estação e a Utilização dos Equipamentos | Técnico  |
| 9999                             | 118           | Portaria            | MC    | 29/05/1992   |            | Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação      | Técnico  |
| 9999                             | 484           | Decreto             | MC    | 26/09/1997   | 03/06/1998 | Transferência Indireta   | Jurídico |
| 9999                             | 446           | Portaria            | MC    | 14/08/2000   | 13/09/2000 | Renovação  | Jurídico |
| 9999                             | 11368         | Ato                 | SCM   | 04/09/2000   | 13/09/2000 | Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação      | Técnico  |
| 9999                             | 31364         | Ato                 | ER    | 21/11/2002   | 25/11/2002 | Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação      | Técnico  |
| 9999                             | 26            | Decreto Legislativo | CN    | 23/01/2004   | 26/01/2004 | Deliber. do C. Nacional  | Jurídico |
| 9999                             | 4900          | Ato                 | ER03  | 03/08/2015   | 10/08/2015 | Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação      | Técnico  |
| 9999                             | 5599          | Ato                 | ER03  | 11/09/2015   | 18/09/2015 | Consol. Carac. Técnicas  | Técnico  |
| 9999                             | 26            | Despacho            | ER03  | 13/06/2016   |            | Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação      | Técnico  |
| 53500.074320/2017-88             | 12568         | Ato                 | ORLE  | 26/09/2017   | 16/10/2017 | Autoriza o Uso de Radiofrequência                                | Técnico  |

|                      |         |          |      |            |            |           |          |
|----------------------|---------|----------|------|------------|------------|-----------|----------|
|                      | 8890856 | Ato      | ORLE | 01/08/2022 |            |           |          |
| 53115.009018/2022-60 | 10257   | Portaria | MC   | 18/08/2023 | 29/08/2023 | Renovação | Jurídico |

Horário de funcionamento

Ofício Interno nº 40736/2023/MCOM

Brasília, 29 de agosto de 2023

Ao Senhor  
**Énio Soares Dias**  
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete  
Ministério das Comunicações

**Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (11068183)**

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista a publicação da Portaria nº10257/2023/SEI-MCOM (11085113), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos (**11068183**), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos, Assistente**, em 29/08/2023, às 18:01 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11086811** e o código CRC **1D4CB846**.

EM nº 00506/2023 MCOM

Brasília, 5 de Setembro de 2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53115.009018/2022-60, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 10067/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00546/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria MCOM nº 10.257, de 18 de agosto de 2023, publicada em 29 de agosto de 2023, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 6 de maio de 2022, a permissão outorgada originalmente à EMPRESA RÁDIO DIFUSORA CIDADE JARDIM LTDA., nos termos da Portaria nº 78, datada em 3 de maio de 1982, publicada em 6 de maio de 1982, posteriormente transferida à REDE FRONTEIRA DE COMUNICAÇÃO LTDA. (CNPJ nº 81.554.065/0001-80), nos termos da Portaria nº 484, de 26 de setembro de 1997, publicada em 3 de junho de 1998, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Blumenau, estado de Santa Catarina.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

*Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho*



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Gabinete do Ministro das Comunicações  
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 26281/2023/MCOM

Ao Senhor  
BRUNO MORETTI  
Secretário Especial de Análise Governamental  
Casa Civil da Presidência da República  
Brasília/DF

**Assunto: Renovação de outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 53115.009018/2022-60.**

Senhor Secretário,

Encaminha-se o presente processo, para conhecimento e providências subseqüentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre renovação de outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

ÊNIO SOARES DIAS  
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro



Documento assinado eletronicamente por **Ênio Soares Dias**, **Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro**, em 05/09/2023, às 19:12 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11098823** e o código CRC **E8A594E0**.

EM nº 00506/2023 MCOM

Brasília, 5 de Setembro de 2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53115.009018/2022-60, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 10067/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00546/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria MCOM nº 10.257, de 18 de agosto de 2023, publicada em 29 de agosto de 2023, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 6 de maio de 2022, a permissão outorgada originalmente à EMPRESA RÁDIO DIFUSORA CIDADE JARDIM LTDA., nos termos da Portaria nº 78, datada em 3 de maio de 1982, publicada em 6 de maio de 1982, posteriormente transferida à REDE FRONTEIRA DE COMUNICAÇÃO LTDA. (CNPJ nº 81.554.065/0001-80), nos termos da Portaria nº 484, de 26 de setembro de 1997, publicada em 3 de junho de 1998, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Blumenau, estado de Santa Catarina.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

*Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho*



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RÁDIODIFUSÃO - CGJR  
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61)  
2027-6119/6915

**PARECER n. 00546/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**

NUP: 53115.009018/2022-60

**INTERESSADAS: REDE FRONTEIRA DE COMUNICAÇÃO LTDA. e UNIÃO/SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA - SECOE**

**ASSUNTOS: RENOVAÇÃO. OUTORGA COMERCIAL. SERVIÇO DE RÁDIODIFUSÃO SONORA. VIABILIDADE**

EMENTA:

I - Pleito formulado pela **REDE FRONTEIRA DE COMUNICAÇÃO LTDA.**, com o objetivo de renovar a outorga do serviço de radiodifusão sonora, em onda média, posteriormente adaptado para **radiodifusão sonora em frequência modulada**, na localidade de **Blumenau/SC**, referente ao período de **6 de maio de 2022 a 6 de maio de 2032**.

II - Possibilidade prevista no art. 223 da Constituição da República e regulamentada pelas Leis nº 4.117/1962 e nº 5.785/1972, com as alterações efetuadas pela Lei nº 13.424/2017, em conjunto com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963, consideradas as modificações promovidas pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/21.

III - Processo analisado pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE, nos termos da **NOTA TÉCNICA Nº 10067/2023/SEI-MCOM (10992453)**, que concluiu pela presença das condições necessárias ao deferimento do pleito.

IV - Viabilidade jurídica do pedido de renovação, diante da apresentação da documentação exigida e da consequente conformidade da instrução, **sem embargo de ser observada a exigência constante dos parágrafos 52 e 53 deste parecer**.

V - Competência do Exmo. Senhor Ministro de Estado das Comunicações. Encaminhamento dos autos à Presidência da República para conhecimento e submissão ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223, *caput* e §1º, da Constituição da República, do art. 5º da Lei nº 5.785/72 e do art. 113, §1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, em combinação com o art. 26-C, II, da Lei nº 13.844/2019.

VI - Necessidade de reapresentação da documentação probatória da manutenção da regularidade por ocasião da assinatura do termo aditivo.

VII - Pela restituição dos autos à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE, em prosseguimento.

Senhor Coordenador-Geral da Coordenação-Geral Jurídica de Radiodifusão,

**I-RELATÓRIO**

Trata-se de processo administrativo iniciado por requerimento formulado pela entidade denominada **REDE FRONTEIRA DE COMUNICAÇÃO LTDA.**, objetivando à renovação da outorga do serviço de radiodifusão

sonora, em onda média, posteriormente adaptado para radiodifusão sonora em **frequência modulada**, na localidade de **Blumenau/SC**, referente ao período de **6 de maio de 2022 a 6 de maio de 2032**.

2. Conforme narra a **NOTA TÉCNICA N° 10067/2023/SEI-MCOM (10992453)**, da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE, eis o histórico da outorga de que se cogita, consoante documentação que informa os autos:

**"ANÁLISE**

(...)

6. No caso em apreço, conferiu-se originalmente à Empresa Rádio Difusora Cidade Jardim Ltda a outorga do serviço de radiodifusão sonora em ji-equência modulada, na localidade de Blumenau/SC, conforme Portaria n° 78, de 3 de maio de 1982, publicada no Diário Oficial da União do dia 6 de maio de 1982 (SUPER 10992431 - Págs. 1-6). Posteriormente, a outorga foi transferida à Rede Fronteira de Comunicação Ltda, por meio da Portaria n° 484, de 26 de setembro de 1997, publicada no Diário Oficial da União do dia 3 de junho de 1998 (SUPER 10992431 - Pág. 7).

7. Em consulta à pasta cadastral da referida pessoa jurídica, verificou-se que o último pedido de renovação de outorga deferido pela Administração Pública se refere ao decênio de **1992-2002**. De acordo com a Portaria n° 446, de 14 de agosto de 2000, publicada no Diário Oficial da União do dia 13 de setembro de 2000, **a permissão foi renovada, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 6 de maio de 1992**. O ato foi chancelado pelo Decreto Legislativo nc 26, de 2004, publicado no Diário Oficial da União do dia 26 de janeiro de 2004 (SUPER 10992431 - Págs. 8-9).

8. Concernente ao período de **2002-2012**, a pessoa jurídica interessada apresentou o pedido de renovação no dia **21 de janeiro de 2002**, gerando o protocolo n° 53790.000595/2002-81, acompanhado de parte da documentação exigida até então. Portanto, o pedido de renovação da outorga foi apresentado no prazo legal vigente à época. A antiga redação do art. 4° da Lei n° 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 6 de novembro de 2001 e 6 de fevereiro de 2002. O processo foi alvo de diversas análises, sendo a última em abril de 2010. Não houve mais qualquer andamento no referido processo, tendo o decênio vencido sem que houvesse decisão conclusiva quanto ao pedido formulado.

9. Em relação ao período de **2012-2022**, a interessada apresentou o pedido de renovação no dia **27 de março de 2012**, sob o n° 53000.014979/2012-1 O, juntamente com parte da documentação instrutória. Vê-se, portanto, que o requerimento de renovação da outorga foi apresentado após o encerramento do prazo legal vigente à época, qual seja, de 6 de novembro de 2011 a 6 de fevereiro de 2012. De igual modo, o processo passou por diversas análises, no entanto, o decênio venceu antes da tomada de decisão pela autoridade competente quanto à renovação (ou não) da outorga.

(...)

15. Pela análise dos autos, observa-se que, em **6 de abril de 2022**, a pessoa jurídica ora interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período (SUPER 9651586 - Págs. 2-3). PortantO...O.12.edido de renovação da outorga é tem12.estivo, uma vez que a sua protocolização ocorrera no prazo legal vigente, previsto na redação atual do art. 4° da Lei n° 5.785/1972, qual seja, de 6 de maio de 2021 a 6 de maio de 2022." (sublinhamos)

3. No requerimento protocolado em **6 de abril de 2022**, a entidade apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade do serviço de radiodifusão sonora para novo decênio, **2022-2032** (SUPER 9651586 - Págs. 2-3), solicitando, assim, a renovação da outorga que detinha, deflagrando o presente processo administrativo.

4. Analisado o pleito, manifestou-se a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE por meio da citada NOTA TÉCNICA, opinando, ao fim da instrução processual, pelo seu **deferimento** e submissão dos autos à análise jurídica desta CONFÜR/MCOM, nos seguintes termos: " Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do **deferimento** do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de **Blumenau/SC**, nos termos do art. 5°da Lei n° 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto n° 52.795/1963" (negritamos).

5. É o breve relatório, que permite o exame do caso.

## II -ANÁLISE JURÍDICA

### 11.1. - Considerações iniciais

6. Preliminarmente, ressalte-se que a presente manifestação fundamenta-se no art. 11, inciso V, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica da Advocacia-Geral da União), além do art. 11, inciso V, do Anexo Ido Decreto nº 10.462, de 14 de agosto de 2020 (aprova a Estrutura Regimental do Ministério das Comunicações), os quais dispõem que às Consultorias caberá o assessoramento do Ministro de Estado no controle interno da legalidade dos atos administrativos a serem praticados.

7. Consequentemente, na hipótese em apreço, compete a este órgão jurídico analisar a regularidade do procedimento administrativo em testilha, adotando como parâmetro os princípios e as regras constitucionais aplicáveis à espécie, as disposições constantes da Lei nº 9.784/99, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, e, em especial, a legislação específica que disciplina o serviço de Radiodifusão, a fim de que se revele assegurada a presença das condições necessárias e dos documentos exigidos pelos atos normativos incidentes.

8. Cabe registrar, ainda, que **as informações de natureza técnica lançadas aos autos não se sujeitam ao exame desta Consultoria**. A uma, porque a legislação de regência atribui às Consultorias Jurídicas junto aos Ministérios a competência para a análise jurídica das matérias que lhe são submetidas, não alcançando o enfrentamento de questões técnicas constantes dos autos. A duas, porque as razões invocadas pelos órgãos técnicos competentes revestem-se da presunção de veracidade, sendo, assim, presumivelmente verdadeiras até prova em contrário. A três, porquanto, ainda que a presunção tenha caráter relativo, os órgãos consultivos de assessoramento jurídico não detêm condições técnicas suficientemente adequadas para infirmar os elementos fáticos trazidos aos autos.

Geral da União assim dispõe: Nesse sentido, o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-

*"A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes, emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento."*

### 11.2. - Legislação aplicável

10. Em exame à legislação aplicável à matéria, calha tecer, de antemão, considerações sobre o arcabouço jurídico atualmente aplicável ao caso, sobretudo tendo-se em vista as ainda recentes alterações legislativas implementadas pela Lei nº 13.424/2017, que alterou as **Leis nº nº 4.117/1962 e 5.785/1973**, e implementadas, também, pelos **Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e 10.775/21**, que alteraram o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo **Decreto nº 52.795/1963**, reorganizando os procedimentos aplicáveis.

11. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu, na **alínea "a" do inciso XII de seu art. 21**, que *"Compete à União [...] explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão [...] os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens"*.

12. Incluída entre as competências legislativas privativas da União encontra-se a matéria da **Radiodifusão**, nos termos do **art. 22, IV, in fine, da Constituição Federal**. Acolhendo a prerrogativa de regular o assunto e densificando o tema, o legislador federal instituiu, no texto da **Lei nº 4.117/1962**, o Código Brasileiro de Telecomunicações, estipulando, em seu **art. 33**, que *"Os serviços de telecomunicações, não executados diretamente pela União, poderão ser explorados por concessão, autorização ou permissão, observadas as disposições desta Lei"*.

13. Assim é que, uma vez observado o procedimento de constituição de outorga para execução de serviço de radiodifusão, surge, com o termo do prazo inicialmente estabelecido para execução do serviço, a questão de sua possível **renovação**. Nessa linha, a própria Constituição Federal, em seu **art. 223, caput** e parágrafos, trata da

possibilidade de renovação do período conferido para exploração dos serviços de radiodifusão. Ainda, conforme o § 3º do mencionado artigo, **"o prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão"**.

14. Portanto, consoante as regras constitucionais citadas, compete ao Poder Executivo apreciar os pedidos de renovação de outorga, devendo o respectivo ato ser submetido à deliberação do Congresso Nacional, em atenção, também, ao que preconiza o **art. 48, XII, da Carta Republicana de 1988**. O órgão Legislativo, por sua vez, poderá referendar ou rejeitar a conclusão do Poder Executivo, ficando pendente a produção de efeitos da renovação até que se ultime tal deliberação.

15. Coube ao já citado **Código Brasileiro de Telecomunicações** pormenorizar as previsões relativas à renovação de outorgas. Nos termos do parágrafo único de seu **art. 67**, **"o direito a renovação decorre do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência"**.

16. A questão também é abordada no **art. 2º da Lei nº 5.785/1972**, que preconiza ficar a eventual renovação de outorga de radiodifusão *"subordinada ao interesse nacional e à adequação ao Sistema Nacional de Radiodifusão, dependendo de comprovação, pela concessionária ou permissionária, do cumprimento das exigências legais e regulamentares, bem como da observância das finalidades educativas e culturais do serviço"*.

17. No mesmo Código Brasileiro de Telecomunicações, o legislador ordinário assinalou, ainda, a expressa inexistência de óbices à realização de sucessivas renovações das outorgas concedidas, assim dispondo o § 3º do **art. 33** do diploma legal em questão, com a redação dada pela **Lei nº 13.424/2017**: *"os prazos de concessão, permissão e autorização serão de dez anos para o serviço de radiodifusão sonora e de quinze anos para o de televisão, podendo ser renovados por períodos sucessivos e iguais"*.

18. Por sua vez, ao delimitar aspecto prático atinente à tempestividade do pedido de renovação de outorgas de radiodifusão, a **Lei nº 5.785/1972** assevera que as entidades interessadas na renovação do período da concessão ou permissão próxima a de expirar deverão encaminhar pedido ao órgão competente do Poder Executivo *"durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga"*, conforme atual redação, dada ao **art. 4º** pela **Lei nº 13.424/2017**. Em complemento, prevê o §1º do **art. 4º da Lei nº 5.785/1972** que *"caso expire a outorga de radiodifusão, sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço será mantido em funcionamento em caráter precário"*.

19. Já o **art. 5º da mesma Lei nº 5.785/1972** determina que os pedidos de renovação de permissão outorgada para exploração de **serviço de radiodifusão sonora** deverão ser *"instruídos com parecer do Departamento Nacional de Telecomunicações e encaminhados ao Ministro das Comunicações, a quem compete a decisão, renovando a permissão ou declarando-a perempta"*. Referida regra encontra-se atualizada pela aplicação do **parágrafo único do art. 165** do Decreto-Lei 200/1967, que transferiu as competências do hoje extinto Departamento Nacional de Telecomunicações ao **Ministério das Comunicações**, o qual, por força do **art. 26-C, II, da Lei nº 13.844/2019**, é o órgão do Poder Executivo competente para tratar dos assuntos referentes ao serviço de radiodifusão.

20. Em adendo aos comandos legais, o Poder Executivo editou o já mencionado **Decreto nº 52.795/1963**, que instituiu o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com o qual definiu os procedimentos de aplicação das previsões constitucionais e legais relativas ao tema. Os dispositivos de interesse do Regulamento em questão serão mais adiante trazidos ao lume.

21. Feita essa breve explanação acerca das balizas normativas aplicáveis, cabe verificar os elementos fáticos do caso em apreço, para que se possa cogitar da regularidade da conclusão externada pela área técnica.

### **11.3. - Do Pedido de Renovação**

22. Conforme já explicitado acima, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE opinou pelo **deferimento** do pedido de interesse da empresa denominada **REDE FRONTEIRA DE COMUNICAÇÃO LTDA**, que busca ver aprovada a renovação da outorga do **serviço de radiodifusão** sonora, em onda média,

posteriormente adaptado para radiodifusão sonora **em frequência modulada**, que detém na localidade de **Blumenau/SC**, referente ao período de **6 de maio de 2022 a 6 de maio de 2032**.

23. Segundo apurado pela SECOE, que atestou a adequação da documentação apresentada, nos termos da sua **NOTA TÉCNICA Nº 10067/2023/SEI-MCOM (10992453)**, a outorga de que se trata foi conferida originalmente à "*Empresa Rádio Difusora Cidade Jardim Ltda.*, com a edição da **Portaria nº 78, de 3 de maio de 1982**, publicada no DOU de **6 de maio de 1982 (SUPER 10992431 - Págs. 1-6)**.

24. Com a publicação da **Portaria nº 484, de 26 de setembro de 1997** (DOU de 3 de junho de 1998 - **SUPER 10992431 - Pág. 7**), a outorga de que se cogita foi transferida para a atual requerente - **REDE FRONTEIRA DE COMUNICAÇÃO LTDA.**

25. O último pedido de renovação de outorga, relativo ao decênio de **1992-2002**, foi deferido com a publicação da **Portaria nº 446, de 14 de agosto de 2000**, no DOU de 13 de setembro de 2000, sendo o ato chancelado pelo **Decreto Legislativo nº 26, de 2004**, publicado no DOU do dia 26 de janeiro de 2004 (**SUPER 10992431 - Págs. 8-9**), resultando na renovação da concessão por mais **10 (dez) anos**, a partir de **6 de maio de 1992**.

26. O pedido de renovação relativo ao período de **2002-2012** foi apresentado **tempestivamente** pela pessoa jurídica interessada no dia **21 de janeiro de 2002**, pois a antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas deveriam observar o período de 6 (seis) a 3 (três) meses antes do término do prazo da outorga, ou seja, *in casu*, entre **6 de novembro de 2001 e 6 de fevereiro de 2002**.

27. Apesar de ter sido alvo de diversas análises, sendo a última em **abril de 2010**, não houve qualquer andamento no referido processo após aquela data, tendo o decênio vencido sem decisão conclusiva quanto ao pedido formulado.

28. Quanto ao decênio de **2012-2022**, apurou a SECOE ter a interessada apresentado o pedido de renovação no dia **27 de março de 2012**, fora, assim, do **prazo legal vigente à época**, pois deveria ter observado o período entre **6 de novembro de 2011 e 6 de fevereiro de 2012**.

29. De qualquer sorte, apesar de ter passado por diversas análises, mais uma vez, o decênio venceu sem qualquer decisão conclusiva nos autos, no que pertine à renovação (ou não) da outorga, sobre o que aduziu a SECOE as considerações transcritas em **nota de rodapé[]**.

30. Importante ressaltar que, a despeito da citada **intempestividade**, protocolos apresentados fora do prazo legal passaram a ser conhecidos por esta Pasta com o advento da nova redação dada ao **art. 2º da Lei nº 13.424/2017**, alterada pela **Lei nº 14.351/2022** (DOU de 26 de maio de 2022), ao preceituar, *in verbis*:

**"Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória n' 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.**

**Parágrafo único.** *Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo. (grifo nosso)."*

31. Entendeu a SECOE, portanto, que o pedido de renovação intempestivo da requerente foi agasalhado pelos disposições transcritas acima, *"de modo que passou a deter legítima condição de procedibilidade, ante a anistia concedida quanto à tempestividade do pleito"*, conforme aduziu.

32. Agora, com referência à **recepção** do presente pleito, que abarca o decênio de **2022 a 2032**, observou a SECOE ter a entidade apresentado **tempestivamente** manifestação de interesse na continuidade da sua outorga em **6 de abril de 2022 (SUPER 9651586 - Págs. 2-3)**, considerando ter seu protocolo ocorrido **no prazo legal** previsto na redação atual do **art. 4º da Lei nº 5.785/1972**, qual seja, *in casu*, entre **6 de maio de 2021 a 6 de maio de 2022**.

33. Destarte, uma vez alcançado o pedido intempestivo de renovação de outorga relativo ao decênio de **2012-2022**, pelos efeitos do dispositivo transcrito acima, cabe avançar na análise do presente pleito, com a verificação do atendimento a todos os requisitos pertinentes. A esse respeito, a SECOE atestou a adequação dos documentos apresentados, segundo lista de verificação de documentos (**SUPER 10951759**).

34. Os documentos exigidos foram estabelecidos no **art. 113 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão**, recentemente alterado pelo **Decreto n° 10.775/2021**, que entrou em vigor no dia **1° de setembro de 2021**, que estabelece a seguinte documentação que deverá instruir o processo renovatório, senão vejamos:

*"Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: ([Redação dada pelo Decreto n° 9.138, de 2017](#))*

*I - ([Revogado pelo Decreto n° 10.775, de 2021](#))*

*II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; ([Incluído pelo Decreto n° 9.138, de 2017](#))*

*III - ([Revogado pelo Decreto n° 10.775, de 2021](#))*

*IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; ([Incluído pelo Decreto n° 9.138, de 2017](#))*

*V - prova de inscrição no CNPJ; ([Incluído pelo Decreto n° 9.138, de 2017](#))*

*VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; ([Incluído pelo Decreto n° 9.138, de 2017](#))*

*VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; ([Incluído pelo Decreto n° 9.138, de 2017](#))*

*VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS ([Redação dada pelo Decreto n° 10.775, de 2021](#))*

*IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no [Título VII-A do Decreto-Lei n° 5.452, de 1.º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho](#); e ([Incluído pelo Decreto n° 9.138, de 2017](#))*

*X - ([Revogado pelo Decreto n° 10.405, de 2020](#))*

*XI - declaração de que: ([Incluído pelo Decreto n° 10.775, de 2021](#))*

*a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; ([Incluído pelo Decreto n° 10.775, de 2021](#))*

*b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; ([Incluído pelo Decreto n° 10.775, de 2021](#))*

*c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; ([Incluído pelo Decreto n° 10.775, de 2021](#))*

*d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; ([Incluído pelo Decreto n° 10.775, de 2021](#))*

*e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do **caput** do art. 7º da Constituição; ([Incluído pelo Decreto n° 10.775, de 2021](#))*

*j) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e ([Incluído pelo Decreto n° 10.775, de 2021](#))*

*g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do **caput** do art. 1º da Lei Complementar n° 64, de 1990. ([Incluído pelo Decreto n° 10.775, de 2021](#))*

35. Sobre o assunto, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica se manifestou da seguinte forma:

### **"SUMÁRIO EXECUTIVO**

(...)

2. *Após a apresentação do requerimento que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação da pessoa jurídica interessada na renovação da outorga para complementar a instrução processual. "*

36. Aduzindo a SECOE, ademais, que:

*"16. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SUPER 10951759). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º caput, e §§ 1º 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:*

*'Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:*

(...)

*§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.*

*§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.*

*§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder; ressalvadas as seguintes hipóteses:*

*I - certidão de antecedentes criminais;*

*II - informações sobre pessoa jurídica;*

*III - outras expressamente previstas em lei. '*

*17. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963."*

37. Com efeito, foi juntado **requerimento de renovação de outorga**, acompanhado das declarações previstas no **art. 113, inciso XI**, do supramencionado **Decreto nº 52.795/1963**, alterado pelos **Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021**, como também a **certidão simplificada**, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica, demonstrando que os seus atuais quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (**SUPER 10965277 - Págs. 3-4**).

38. A entidade e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no **art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967**, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário - SIACCO em **13 de junho de 2023 (SUPER 10951757 - Págs. 6-11)**.

39. Ainda segundo o SIACCO, constatou-se que a entidade explora o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, em **duas outorgas**, na localidade de **Blumenau/SC**, e **figura** como sócia no quadro da **Rádio Querência FM Ltda (CNPJ nº 91.434.662/0001-25)**, executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de **São Gabriel/RS**.

40. No tocante à exploração do serviço de radiodifusão em duas outorgas, no Município de **Blumenau/SC**, e, em outras duas, no **Município de Lajes/SC**, entendeu a SECOE que tal aspecto não representa afronta

à legislação que rege a matéria, por se tratar de excepcionalidade contida no **art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139/2013**, considerando uma delas decorrer de concessão oriunda do processo de adaptação de outorga.

41. Constatou a SECOE, ainda, que o **sócio administrador Carlos Alberto Flores Ross compõe** o quadro das seguintes pessoas jurídicas executantes do serviço de radiodifusão, a saber:

| Entidade                                     | Entidade PJ        | CNPJ | Cargo                        | Serviço       | Município           |
|--|--------------------|------|------------------------------|---------------|---------------------|
| Rede Fronteira de Comunicação Lhla           | 81.554.065/0001-80 |      | Diretor Administrativo/Sócio | FM            | Blumenau/SC         |
| Rede Fronteira de Comunicação Lhla           | 81.554.065/0001-80 |      | Diretor Administrativo/Sócio | FM (Adaptada) | Blumenau/SC         |
| Empresa de Comunicação Princesa do Vale Ltda | 03.896.828/0001-68 |      | Diretor Gerente / sócio      | FM            | São Pedro do Sul/RS |
| Rádio Princesa Ltda                          | 84.942.036/0001-84 |      | Diretor Administrativo/Sócio | FM            | Lajes/SC            |
| Rádio Princesa Ltda                          | 84.942.036/0001-84 |      | Diretor Administrativo/Sócio | FM (adaptada) | Lajes/SC            |
| Rádio Princesa Ltda                          | 91.434.662/0001-25 |      | Diretor Administrativo/Sócio | FM            | São Gabriel/RS      |

42. De outra parte, ainda de acordo com Sistema de Acompanhamento de Controle Societário - SIACCO, a **sócia Maria Fátima Ross figura** no quadro das seguintes pessoas jurídicas executantes do serviço de radiodifusão:

| Entidade                                     | Entidade PJ        | CNPJ | Cargo | Serviço       | Município           |
|--|--------------------|------|-------|---------------|---------------------|
| Rede Fronteira de Comunicação Ltda           | 81.554.065/0001-80 |      | Sócia | FM            | Blumenau/SC         |
| Rede Fronteira de Comunicação Ltda           | 81.554.065/0001-80 |      | Sócia | FM (Adaptada) | Blumenau/SC         |
| Empresa de Comunicação Princesa do Vale Ltda | 03.896.828/0001-68 |      | Sócia | FM            | São Pedro do Sul/RS |
| Rádio Princesa Ltda                          | 84.942.036/0001-84 |      | Sócia | FM            | Lajes/SC            |
| Rádio Princesa Ltda                          | 84.942.036/0001-84 |      | Sócia | FM (adaptada) | Lajes/SC            |

43. Em sequência, acrescentou a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica não ter vislumbrado, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (**SUPER 10951757 - Págs. 2-5**), informando a Coordenação-Geral de Fiscalização e Monitoramento - CGFM, assim, não se encontrar em trâmite processo de apuração de infração, cuja penalidade cabível seja a cassação (**SUPER 10951113**).

**10951759:**

44. Demais disso, constatou-se que a entidade apresentou, conforme documento **SUPER**
- certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor;
  - certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias;
  - certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações; e
  - certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor,

45. Concluiu, então, pelos documentos acostados, não se vislumbrar quaisquer elementos que desabonem a entidade, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuação do serviço de radiodifusão, estando em conformidade com toda a documentação necessária à renovação.

46. Salientou a área técnica, na oportunidade, que, a partir da vigência do **Decreto nº 10.405/2020**, que alterou o **Decreto nº 52.795/1963**, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do **art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023**, a saber:

*"Art. 16. As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatei). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3 caput)*

*§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3 § 1º)*

*§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3 § 2º)*

*I - a identificação da entidade, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3 § 2º I)*

*a) a razão social; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3 § 2º I, a)*

*b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3 § 2º I, b)*

*c) o nome fantasia; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3 § 2º I, c)*

*d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3 § 2º I, d)*

*II - os dados da outorga, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3 § 2º II)*

*a) o estado e o município de execução do serviço; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3 § 2º II a)*

*b) a frequência, a classe e o canal de operação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3 § 2º II b)*

*III - os dados da estação, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3 § 2º III)*

*a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3 § 2º III, a)*

*b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3 § 2º III b)*

*c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3 § 2º III, c)*

*d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3 § 2º III, d)*

*IV - a data de emissão da licença; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3 § 2º IV)*

*V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/ISEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º V)*

*§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação (TFI). (Origem: PRT GM/ISEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º § 3º;*

*§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação. (Origem: PRT GM/ISEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º § 4º;*

*§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020. (Origem: PRT GM/ISEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º § 5º;*

*§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo. (Origem: PRT GM/ISEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º § 6º;*

*§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/ISEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º § 7º;*

*§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/ISEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 8º;*

*§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/ISEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º § 9º;*

*§ 10. A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/ISEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 10."*

47. No entender da área técnica, significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a entidade deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer na posse da entidade outorgada. Além disso, é obrigação da entidade outorgada possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

48. Explicitou ainda que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (**art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962**). E, como consequência do vencimento, a entidade tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme **art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962**, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

49. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a entidade obteve licença para funcionamento da estação em **16 de fevereiro de 2023**, com validade até **6 de maio de 2032 (SUPER 10951757 - Págs. 13-14)**.

50. **Como se vê, todos os elementos que devem ser verificados para que se conclua acerca do pedido de renovação da outorga foram analisados pelo setor responsável, razão pela qual não se identifica qualquer óbice jurídico que macule a conclusão alcançada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica.**

51. Por fim, quanto à minuta de decreto proposta, verificamos a devida observância aos aspectos essenciais previstos na **Lei Complementar nº 95/98**, estando, portanto, apta a produzir os efeitos legais pretendidos.

52. Importa, ainda, consignar a **necessidade de assinatura de termo aditivo pela parte interessada junto a este Ministério**, em atendimento ao que preconiza o **art. 115 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão**, segundo o qual **"Quando da renovação da concessão ou da permissão, será firmado, em decorrência, termo aditivo ao contrato referente ao serviço objeto da renovação"**.

53. Ainda, na oportunidade deverá ser atualizada a documentação capaz de certificar a manutenção da situação de regularidade da interessada, consoante o **inciso XIII do art. 55 da Lei 8.666/93**, em decorrência do qual remanesce **"a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação"**.

### III - CONCLUSÃO

54. Diante do exposto, não tendo sido vislumbradas irregularidades no presente processo, opma-se pela restituição dos autos à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE para prosseguimento.

À consideração superior.

Brasília, 11 de agosto de 2023.

**LÍDIA MIRANDA DE LIMA**

Advogada da União

**W** "10. *Ressalta-se que não se tem conhecimento das orientações e praxes administrativas adotadas à época, de modo que não há como precisar os motivos que ensejaram a não conclusão da análise dos referidos processos.*

11. *Nesse contexto, é importante reconhecer que insuficiências materiais e humanas constituem uma realidade burocrática no âmbito do serviço público, impedindo que se tenha, em algumas situações, um quadro ideal de celeridade na apreciação dos feitos. Essas condições da prestação do serviço público, inevitavelmente, conduzem à hierarquização de prioridades, o que não pode ser vista como descaso para com os inúmeros pleitos de particulares recebidos pela assoberbada máquina administrativa.*

12.

13. *Esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica possui grande dificuldade em efetuar análise dos pedidos realizados pelas concessionárias/permissionárias dos serviços de radiodifusão, tendo em vista a quantidade de procedimentos que exigem manifestação do Poder Público e por contar com um quadro diminuto de servidores com formação técnica necessária para tanto. Apesar de todas as dificuldades, a análises dos processos tem sido objeto de constante aperfeiçoamento ao longo dos anos. "*

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115009018202260 e da chave de acesso 2a30c691



Documento assinado eletronicamente por LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado Al institucional (\*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1251076030 e chave de acesso 2a30c691 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado Al institucional (\*.agu.gov.br). Data e Hora: 11-08-2023 13:27. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR  
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61)  
2027-6119/6915

**DESPACHO n. 01695/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**

**NUP: 53115.009018/2022-60**

**INTERESSADOS: REDE FRONTEIRA DE COMUNICAÇÃO LTDA,;**

**ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO**

1. Aprovo o PARECER n. 00546/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, elaborado pela Dra. Lídia Miranda de Lima, Advogada da União.
2. Na espécie, tratam os autos de pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Blumenau/SC, referente ao período de 6 de maio de 2022 a 6 de maio de 2032.
3. Confonne os termos do Parecer, todos os elementos que devem ser verificados para que se conclua acerca do pedido de renovação da outorga foram analisados pelo setor responsável, razão pela qual não se identifica qualquer óbice jurídico que macule a conclusão alcançada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica.
4. Já quanto à minuta de portaria proposta, verificou-se a devida observância aos aspectos essenciais previstos na Lei Complementar nº 95/98, estando, portanto, apta a produzir os efeitos legais pretendidos.
5. Cabe enfatizar, ademais, a ressalva explicitada no itens 52 e 53 do referido Parecer, no sentido de que se faz necessária a assinatura de tenno aditivo pela parte interessada junto a este Ministério, em atendimento ao que preconiza o art. 115 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, oportunidade na qual deverá ser atualizada a documentação capaz de certificar a manutenção da situação de regularidade da interessada, consoante disposto no inciso XIII do art. 55 da Lei nº 8.666/93.
6. Encaminhem-se os autos do processo administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica para ciência e prosseguimento.

Brasília, 17 de agosto de 2023.

VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO  
Procurador da Fazenda Nacional  
Coordenador-Geral Jurídico de Radiodifusão Substituto  
CONJUR-MCOM

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115009018202260 e da chave de acesso 2a30c691



Documento assinado eletronicamente por VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO, com certificado Al institucional (\*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1255604438 e chave de acesso 2a30c691 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO, com certificado Al institucional (\*.agu.gov.br). Data e Hora: 17-08-2023 17:24. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLvl.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
GABINETE - GAB  
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61)  
2027-6119/6915

**DESPACHO n. 01752/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**

**NUP: 53115.009018/2022-60**

**INTERESSADOS: REDE FRONTEIRA DE COMUNICAÇÃO LTDA;,,**

**ASSUNTOS: Radiodifusão. Rádio comercial. Renovação de outorga.**

Aprovo o **PARECER n. 00546/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU nos termos do DESPACHO n. 01695/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.**

Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 18 de agosto de 2023.

Assinado eletronicamente  
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES  
ADVOGADO DA UNIÃO

Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115009018202260 e da chave de acesso 2a30c691



Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado Al institucional (\*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1256293792 e chave de acesso 2a30c691 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado Al institucional (\*.agu.gov.br). Data e Hora: 18-08-2023 08:48. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 29/08/2023 1 Edição: 165 1 Seção: 11 Página: 10

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

## PORTARIA N° 10.257, DE 18 DE AGOSTO DE 2023

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que Lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53115.009018/2022-60, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 10.067/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00546/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 6 de maio de 2022, a permissão outorgada originalmente à EMPRESA RÁDIO DIFUSORA CIDADE JARDIM LTDA, nos termos da Portaria nº 78, datada em 3 de maio de 1982, publicada em 6 de maio de 1982, posteriormente transferida à REDE FRONTEIRA DE COMUNICAÇÃO LTDA (CNPJ nº 81.554.065/0001-80), nos termos da Portaria nº 484, de 26 de setembro de 1997, publicada em 3 de junho de 1998, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Blumenau, estado de Santa Catarina.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, Leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos Legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSCELINO FILHO**

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Departamento de Radiodifusão Privada  
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada  
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

**NOTA TÉCNICA Nº 10067/2023/SEI-MCOM**

PROCESSO: 53115.009018/2022-60

INTERESSADA: REDE FRONTEIRA DE COMUNICAÇÃO LTDA.

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. ENVIO DOS AUTOS À CONJUR.

**SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Rede Fronteira de Comunicação Ltda**, inscrita no **CNPJ nº 81.585.065/0001-80**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Blumenau/SC, vinculado ao **FISTEL nº 14008000640**, referente ao período de 6 de maio de 2022 a 6 de maio de 2032.
2. Após a apresentação do requerimento que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação da pessoa jurídica interessada na renovação da outorga para complementar a instrução processual.

**ANÁLISE**

3. É cediço que o prazo das outorgas dos serviços de radiodifusão sonora pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

4. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967 e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

[...]

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

5. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

6. No caso em apreço, conferiu-se originalmente à Empresa Rádio Difusora Cidade Jardim Ltda a outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Blumenau/SC, conforme Portaria nº 78, de 3 de maio de 1982, publicada no Diário Oficial da União do dia 6 de maio de 1982 (SUPER 10992431 - Págs. 1-6). Posteriormente, a outorga foi transferida à Rede Fronteira de Comunicação Ltda, por meio da Portaria nº 484, de 26 de setembro de 1997, publicada no Diário Oficial da União do dia 3 de junho de 1998 (SUPER 10992431 - Pág. 7).

7. Em consulta à pasta cadastral da referida pessoa jurídica, verificou-se que o último pedido de renovação de outorga deferido pela Administração Pública se refere ao decênio de **1992-2002**. De acordo com a Portaria nº 446, de 14 de agosto de 2000, publicada no Diário Oficial da União do dia 13 de setembro de 2000, **a permissão foi renovada, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 6 de maio de 1992**. O ato foi cancelado pelo Decreto Legislativo nº 26, de 2004, publicado no Diário Oficial da União do dia 26 de janeiro de 2004 (SUPER 10992431 - Págs. 8-9).

8. Concernente ao período de **2002-2012**, a pessoa jurídica interessada apresentou o pedido de renovação no dia 21 de janeiro de 2002, gerando o protocolo nº 53790.000595/2002-81, acompanhado de parte da documentação exigida até então. Portanto, o pedido de renovação da outorga foi apresentado no prazo legal vigente à época. A antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 6 de novembro de 2001 e 6 de fevereiro de 2002. O processo foi alvo de diversas análises, sendo a última em abril de 2010. Não houve mais qualquer andamento no referido processo, tendo o decênio vencido sem que houvesse decisão conclusiva quanto ao pedido formulado.

9. Em relação ao período de **2012-2022**, a interessada apresentou o pedido de renovação no dia 27 de março de 2012, sob o nº 53000.014979/2012-10, juntamente com parte da documentação instrutória. Vê-se, portanto, que o requerimento de renovação da outorga foi apresentado após o encerramento do prazo legal vigente à época, qual seja, de 6 de novembro de 2011 a 6 de fevereiro de 2012. De igual modo, o processo passou por diversas análises, no entanto, o decênio venceu antes da tomada de decisão pela autoridade competente quanto à renovação (ou não) da outorga.

10. Ressalta-se que não se tem conhecimento das orientações e praxes administrativas adotadas à época, de modo que não há como precisar os motivos que ensejaram a não conclusão da análise dos referidos processos.

11. Nesse contexto, é importante reconhecer que insuficiências materiais e humanas constituem uma realidade burocrática no âmbito do serviço público, impedindo que se tenha, em algumas situações, um quadro ideal de celeridade na apreciação dos feitos. Essas condições da prestação do serviço público, inevitavelmente, conduzem à hierarquização de prioridades, o que não pode ser vista como descaço para com os inúmeros pleitos de particulares recebidos pela assoberbada máquina administrativa.

12. Esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica possui grande dificuldade em efetuar análise dos pedidos realizados pelas concessionárias/permissionárias dos serviços de radiodifusão, tendo em vista a quantidade de procedimentos que exigem manifestação do Poder Público e por contar com um quadro diminuído de servidores com formação técnica necessária para tanto. Apesar de todas as dificuldades, a análises dos processos tem sido objeto de constante aperfeiçoamento ao longo dos anos.

13. Sobre a recepção do pedido intempestivo, importa consignar que, conforme infere-se do art. 2º da Lei nº 13.424/2017, alterada pela Lei nº 14.351/2022, publicada no Diário Oficial da União do dia 26 de maio de 2022, os requerimentos de renovação, protocolados fora do prazo legal, passaram a ser conhecidos por esta Pasta, senão veja:

**Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.**

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo. (grifo nosso)

14. Desta feita, entende-se que o pedido de renovação intempestivo da interessada fora agasalhado pelos efeitos da supracitada Lei, de modo que passou a deter legítima condição de procedibilidade, ante a anistia concedida quanto à tempestividade do pleito.

15. Pela análise dos autos, observa-se que, em **6 de abril de 2022**, a pessoa jurídica ora interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período (SUPER 9651586 - Págs. 2-3). Portanto, o pedido de renovação da outorga é tempestivo, uma vez que a sua protocolização ocorrera no prazo legal vigente, previsto na redação atual do art. 4º da Lei nº 5.785/1972, qual seja, de 6 de maio de 2021 a 6 de maio de 2022.

16. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SUPER 10951759). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

17. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

18. Assim sendo, a pessoa jurídica ora interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os seus atos constitutivos, demonstrando que os quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SUPER 10965277 - Págs. 3-4).

19. A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, em 13 de junho de 2023 (SUPER 10951757 - Págs. 6-11).

20. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a pessoa jurídica explora o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, em duas outorgas, na localidade de Blumenau/SC, e figura como sócia no quadro da Rádio Querência FM Ltda (CNPJ nº 91.434.662/0001-25), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de São Gabriel/RS.

21. Em relação aos sócios e diretores, tem-se que o sócio administrador Carlos Alberto Flores Ross compõe o quadro das seguintes pessoas jurídicas executantes do serviço de radiodifusão, a saber:

| Entidade                                     | CNPJ               | Cargo                        | Serviço       | Município           |
|--|--------------------|------------------------------|---------------|---------------------|
| Rede Fronteira de Comunicação Ltda           | 81.554.065/0001-80 | Diretor Administrativo/Sócio | FM            | Blumenau/SC         |
| Rede Fronteira de Comunicação Ltda           | 81.554.065/0001-80 | Diretor Administrativo/Sócio | FM (Adaptada) | Blumenau/SC         |
| Empresa de Comunicação Princesa do Vale Ltda | 03.896.828/0001-68 | Diretor Gerente/sócio        | FM            | São Pedro do Sul/RS |
| Rádio Princesa Ltda                          | 84.942.036/0001-84 | Diretor Administrativo/Sócio | FM            | Lajes/SC            |
| Rádio Princesa Ltda                          | 84.942.036/0001-84 | Diretor Administrativo/Sócio | FM (adaptada) | Lajes/SC            |
| Rádio Querência FM Ltda                      | 91.434.662/0001-25 | Diretor Administrativo/Sócio | FM            | São Gabriel/RS      |

22. Por sua vez, a sócia Maria Fátima Ross, ainda de acordo com Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, figura no quadro das seguintes pessoas jurídicas executantes do serviço de radiodifusão:

| Entidade                                     | CNPJ               | Cargo | Serviço       | Município           |
|--|--------------------|-------|---------------|---------------------|
| Rede Fronteira de Comunicação Ltda           | 81.554.065/0001-80 | Sócia | FM            | Blumenau/SC         |
| Rede Fronteira de Comunicação Ltda           | 81.554.065/0001-80 | Sócia | FM (Adaptada) | Blumenau/SC         |
| Empresa de Comunicação Princesa do Vale Ltda | 03.896.828/0001-68 | Sócia | FM            | São Pedro do Sul/RS |
| Rádio Princesa Ltda                          | 84.942.036/0001-84 | Sócia | FM            | Lajes/SC            |
| Rádio Princesa Ltda                          | 84.942.036/0001-84 | Sócia | FM (adaptada) | Lajes/SC            |

23. Quanto à exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, em duas outorgas, no Município de Blumenau/SC, pela pessoa jurídica ora interessada e seus sócios, e, em outras duas outorgas, no Município de Lajes/SC, pelos sócios da executante do serviço em tela, entende-se que, por uma delas se tratar de concessão oriunda do processo de adaptação de outorga, tal fato não representa afronta à legislação que rege a matéria, tendo em vista se tratar de excepcionalidade contida no art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139/2013.

24. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SUPER 10951757 - Págs. 2-5). Nesse sentido, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não está em

trâmite processo de apuração de infração, cuja penalidade cabível seja a cassação (SUPER 10951113).

25. A pessoa jurídica ora interessada apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SUPER 10951759).

26. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a supramencionada pessoa jurídica, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão.

27. Salienta-se, ainda, que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, a saber:

Art. 16. As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, caput)

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 1º)

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º)

I - a identificação da entidade, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I)

a) a razão social; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, a)

b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, b)

c) o nome fantasia; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, c)

d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, d)

II - os dados da outorga, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II)

a) o estado e o município de execução do serviço; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, a)

b) a frequência, a classe e o canal de operação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, b)

III - os dados da estação, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III)

a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, a)

b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, b)

c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, c)

d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, d)

IV - a data de emissão da licença; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, IV)

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, V)

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação (TFI). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 3º)

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 4º)

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 5º)

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 6º)

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 7º)

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 8º)

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento. (Incluído pela PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 9º)

§ 10. A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 10)

28. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

29. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.*

30. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 16 de fevereiro de 2023, com validade até 6 de maio de 2032 (SUPER 10951757 - Págs. 13-14).

31. Oportuno registrar que, de acordo com o extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL, a pessoa jurídica interessada na renovação não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SUPER 10951757 - Págs. 16-20). Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963 não se aplica ao caso em apreço.

32. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Blumenau/SC, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963.

## CONCLUSÃO

33. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

34. Em caso de aprovação, sugere-se a adoção das seguintes providências administrativas:

a) envio dos autos à **Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações**, para análise da regularidade jurídica do pedido de renovação da outorga em testilha, incluindo as minutas de Portaria (SUPER 10993271) e de Exposição de Motivos (SUPER 10993280), na forma do art. 11 da Lei Complementar nº 73/1993; e

b) em caso de manifestação favorável da unidade consultiva à renovação da outorga, remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972, sem prejuízo das correspondentes medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

35. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas, sem prejuízo da colação dos comprovantes de publicação do(s) ato(s).

36. Após, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que ocorra a devida notificação deste Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, o que deflagrará a adoção das providências relacionadas ao que consta no art. 115 do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Nery de Souza Neto, Técnico de Nível Superior**, em 24/07/2023, às 17:04 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado, Advogada**, em 24/07/2023, às 17:15 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 24/07/2023, às 17:20 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 24/07/2023, às 17:37 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 25/07/2023, às 13:48 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10992453** e o código CRC **10763986**.

#### Minutas e Anexos

- Minuta Portaria (10993271)
- Minuta Exposição de Motivos (10993280)

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
Casa Civil  
Secretaria-Executiva  
Secretaria de Administração  
Diretoria de Recursos Logísticos  
Coordenação de Documentação  
Divisão de Publicação Atos Oficiais

Brasília, 8 de setembro de 2023.

AO PROTOCOLO DA SAJ, SAG, CGINF e CC-PR

**ASSUNTO:** Trata-se de renovação, pelo prazo de dez anos, a partir de 6 de maio de 2022, da permissão outorgada originalmente à EMPRESA RÁDIO DIFUSORA CIDADE JARDIM LTDA., posteriormente transferida à REDE FRONTEIRA DE COMUNICAÇÃO LTDA., para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Blumenau, estado de Santa Catarina.

Encaminha para análise e providências pertinentes a EXM 506 2023 MCOM.

Att,

**Carlos Henrique T. Botelho**  
GSISTE



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique Teixeira Botelho, GSISTE NI**, em 08/09/2023, às 13:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4556183** e o código CRC **BD8F5BE2** no site: [https://super.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
Casa Civil  
Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 3024/2023/GM/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

À Secretária-Executiva  
Casa Civil da Presidência da República  
Brasília/DF

**Assunto: Encaminhamento da Exposição de Motivos nº 506/2023.**

Senhora Secretária-Executiva,

Encaminha-se a Exposição de Motivos nº 506/2023 (4556170), do Ministério das Comunicações, referente à renovação, "pelo prazo de dez anos, a partir de 6 de maio de 2022, a permissão outorgada originalmente à EMPRESA RÁDIO DIFUSORA CIDADE JARDIM LTDA., nos termos da Portaria nº 78, datada em 3 de maio de 1982, publicada em 6 de maio de 1982, posteriormente transferida à REDE FRONTEIRA DE COMUNICAÇÃO LTDA. (CNPJ nº 81.554.065/0001-80), nos termos da Portaria nº 484, de 26 de setembro de 1997, publicada em 3 de junho de 1998, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Blumenau, estado de Santa Catarina".

Atenciosamente,

TALITA NOBRE PESSOA  
Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Talita Nobre Pessoa, Chefe de Gabinete**, em 08/09/2023, às 20:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4556419** e o código CRC **3D0D98F3** no site: [https://super.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 53115.009018/2022-60

SUPER nº 4556419

Palácio do Planalto - 4º Andar - Sala: 426 -Telefone: 61-3411-1754  
CEP 70150-900 - Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
CASA CIVIL  
SECRETARIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

53115.009018/2022-60

**Nota SAJ - Radiodifusão nº 63 / 2024 / CGINF/SAINF/SAJ/CC/PR**

|                     |  |
|---------------------|--|
| <b>Interessado:</b> | REDE FRONTEIRA DE COMUNICAÇÃO LTDA   |
| <b>Assunto:</b>     | Serviço de Radiodifusão.<br>Renovação de radio comercial FM.<br>Encaminhamento da Mensagem ao Congresso Nacional (art. 223 da Constituição). |
| <b>Processo:</b>    | 53115.009018/2022-60   |

Senhor Secretário Especial Adjunto,

#### I - RELATÓRIO

- Trata-se do processo nº 53115.009018/2022-60, com **renovação** de outorga do serviço de **radiodifusão comercial em Frequência Modulada (FM)** [1], pelo prazo de dez anos, cujo interessado é **REDE FRONTEIRA DE COMUNICAÇÃO LTDA**, CNPJ nº 81.554.065/0001-80, na localidade de **Blumenau/SC**.
- O Ministério das Comunicações (MCOM) já havia outorgado originalmente a permissão, para que a rádio transmitisse sua programação. Devido ao fim do prazo de validade de tal permissão, a interessada pretende a renovação desta outorga, para continuar sua atividade de radiodifusão comercial em FM.
- Foram verificados os documentos produzidos pelo MCOM, que atestam a regularidade do procedimento.

#### II - ANÁLISE

- O direito à renovação decorre do cumprimento, pela outorgada, das exigências legais e das finalidades culturais a que se obrigou, condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público. O ato tem fundamento no art. 223, § 1º da Constituição Federal e encontra-se em consonância com a Lei nº 4.117/1962, sendo também regido pelo Decreto nº 52.795/1963 (Regulamento do Serviço de Radiodifusão – RSR), pela Portaria MC nº 329/2012, e legislação complementar. Com efeito, conforme o Código Brasileiro de Comunicações (Lei nº 4.117/1962), o prazo para exploração de serviço de radiodifusão sonora é de dez anos, que poderão ser renovados por períodos sucessivos e iguais.
- Nos casos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora (rádio), a competência encontra-se delegada ao Ministro das Comunicações, a quem cabe exercê-la com o auxílio de seus órgãos de assessoramento técnico e jurídico, em cumprimento aos princípios da eficiência, consagrado pelo art. 37 da Constituição, e da descentralização, previsto no art. 10, do Decreto-Lei nº 200/1967.
- De acordo com os autos do processo, tanto a **área técnica** quanto a **Consultoria Jurídica do MCOM** afirmam que o procedimento legal para a renovação da outorga foi devidamente cumprido, tendo a interessada apresentado a documentação necessária e seu requerimento de renovação de modo tempestivo. Assim, a **verificação técnica e jurídica, com análise e aceitação dos documentos obrigatórios, bem como sua subsunção às normas vigentes, já foi realizada pelo Ministério das Comunicações**, no uso de suas atribuições e competências, tendo se posicionado favoravelmente à outorga. Com base nessas análises ministeriais, o Ministro de Estado publicou sua **Portaria** de renovação.

7. Contudo, uma vez que os serviços de radiodifusão sonora têm por objeto a comunicação social, cuja produção e a programação deverão observar os princípios enunciados no art. 221 da Constituição, os concernentes atos de renovação de outorgas somente produzirão efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional. Para que se forme essa deliberação, o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão - RSR indica [\[2\]](#) a necessidade de envio da portaria do MCOM ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação.

8. Tal situação demonstra que, no tocante aos serviços de radiodifusão sonora, "o *constituente deu feição de ato administrativo complexo à outorga, na medida em que vinculou a função executiva, mediante o concurso do Ministério das Comunicações e da Presidência da República, e a função legislativa, por força da atuação do Congresso Nacional. Mesmo o Poder Judiciário foi contemplado com um mister específico nesse processo, por efeito do art. 223, § 4º, CF-1988*" [\[3\]](#). O ato administrativo complexo resulta da manifestação de vontade de dois ou mais órgãos, sejam eles singulares ou colegiados, cuja vontade se funde para formar um ato único. As vontades são homogêneas; resultam de vários órgãos de uma mesma pessoa, ou de entidades públicas distintas, que se fundem para em uma só vontade formar o ato; há identidade de conteúdo e de fins.

9. Aponta-se ainda que eventuais complementações, desatualizações, dúvidas ou omissões porventura existentes quanto à documentação apresentada pelo particular poderão ser dirimidas pelo próprio Ministério, até o momento da assinatura da renovação da outorga (após a devida análise pelo Congresso Nacional), ou ainda ser apurada em procedimento administrativo próprio, de competência do MCOM [\[4\]](#).

### III - CONCLUSÃO

10. Do exposto, relacionado ao processo nº 53115.009018/2022-60, conclui-se que não há óbice jurídico para a expedição da Mensagem ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223 da Constituição Federal de 1988.

**DANIEL CHRISTIANINI NERY**

Secretário Adjunto de Infraestrutura - Substituto

APROVO.

**MARCOS ROGÉRIO DE SOUZA**

Secretário Especial Adjunto para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

(conforme Portaria SAI/CC/PR nº 6, de 16 de março de 2023)

---

[\[1\]](#) A "Frequência Modulada (FM)" é largamente utilizada para transmitir música e voz, rádio bidirecional, sistemas de gravação em fitas magnéticas e alguns sistemas de transmissão de vídeo. Apresenta uma ótima qualidade sonora, mas com limitado alcance. Em sistemas de rádio, a modulação em frequência com largura de banda suficiente fornece uma vantagem em cancelar ruídos que ocorrem naturalmente. A faixa de transmissão FM, difere entre as várias partes do mundo: nas Américas (ITU Região 2), esta faixa é de 87,7MHz a 108,0 MHz.

[\[2\]](#) Vide art. 31 § 1º do Decreto nº 52.795/1963.

[\[3\]](#) RODRIGUES JUNIOR, Otavio Luã. *regime jurídico-constitucional da radiodifusão e das telecomunicações no Brasil em face do conceito de atividades audiovisuais*. Revista de Informação Legislativa, v. 43, n. 170, p. 287-309, abr./jun., 2006.

No mesmo sentido, STJ, no Recurso Especial nº 1.536.976 - SP (2015/0088137-6). Rel. Min. Humberto Martins.

[\[4\]](#) Vide art. 31-A e art. 122, do Decreto nº 52.795/1963.



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Christianini Nery**, Subchefe Adjunto de Infraestrutura, em 05/04/2024, às 11:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

---



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Rogério de Souza, Secretário(a) Especial Adjunto(a) substituto(a)**, em 05/04/2024, às 13:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

---



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5084019** e o código CRC **7B6EF26F** no site: [https://super.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

---



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
Casa Civil  
Secretaria Especial de Análise Governamental  
Secretaria Adjunta de Infraestrutura e Regulação Econômica  
Radiodifusão

Despacho SAG - Radiodifusão Nº 60/2024/RADIODIFUSÃO/SAREC/SAG/CC/PR

**PROCESSO SEI Nº:** 53115.009018/2022-60.

**INTERESSADO:** SAJ/CC/PR.

**REFERÊNCIA:** Exposição de Motivos nº 000506/2023 MCOM, de 5 de setembro de 2023, do Ministério das Comunicações.

**ASSUNTO:** Renovação da outorga comercial de permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Blumenau (SC).

1. Trata-se da análise de mérito da Exposição de Motivos nº 00506/2023 MCOM (4556170), que submete à apreciação da Presidência da República o Processo Administrativo nº 53115.009018/2022-60, acompanhado da [Portaria nº 10.257, de 18 de agosto de 2023](#), que renova a outorga comercial de permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, pelo prazo de dez anos, a partir de 6 de maio de 2022, no município Blumenau, estado de Santa Catarina, sem direito à exclusividade, para a empresa Rede Fronteira de Comunicação Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº81.554.065/0001-80, de acordo com o disposto no art. 33, § 3º, do [Código Brasileiro de Telecomunicações](#)<sup>[1]</sup>, e em conformidade com o [Regulamento dos Serviços de Radiodifusão](#)<sup>[2]</sup>.
2. Segundo o disposto no § 2º do art. 6º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, compete ao Ministro de Estado das Comunicações outorgar, por meio de concessão, permissão ou autorização, a exploração dos serviços de radiodifusão sonora. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência, nos termos do Código Brasileiro de Telecomunicações.
3. O Ministério das Comunicações (MCOM), por meio da Nota Técnica nº 10067/2023/SEI-MCOM, de 24 de julho de 2023 (4556182), da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE), posicionou-se pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora na localidade de Blumenau (SC), nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785, de 1972, e dos arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963.
4. Por sua vez, o Parecer Jurídico nº 00546/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU(4556172) posicionou-se pela viabilidade jurídica do pedido de renovação, destacando que *"todos os elementos que devem ser verificados para que se conclua acerca do pedido de renovação da outorga foram analisados pelo setor responsável, razão pela qual não se identifica qualquer óbice jurídico que macule a conclusão alcançada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica"*.
5. O quadro societário e diretoria da empresa [Rede Fronteira de Comunicação Ltda.](#) se encontra registrado no [SIACCO - Sistema de Acompanhamento de Controle Social](#)<sup>[3]</sup>.
6. A consulta ao [Quadro de Sócios e Administradores - QSA](#) constante da base de dados do CNPJ da Receita Federal do Brasil traz a seguinte descrição:

## Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

**CNPJ:** 81.554.065/0001-80  
**NOME EMPRESARIAL:** REDE FRONTEIRA DE COMUNICACAO LTDA  
**CAPITAL SOCIAL:**

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

**Nome/Nome Empresarial:** CARLOS ALBERTO FLORES ROSS  
**Qualificação:** 49-Sócio-Administrador

**Nome/Nome Empresarial:** MARIA FATIMA ROSS  
**Qualificação:** 22-Sócio

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 09/04/2024 às 11:52 (data e hora de Brasília).

7. Os registros administrativos de cadastro do canal devem ser mantidos pelo MCOM no [MOSAICO - Sistema Integrado de Gestão e Controle de Espectro](#)<sup>[4]</sup> cujo Relatório do Canal está disponível no sítio da [Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel](#).

8. Nesse sentido, considerando (i) as manifestações dos órgãos técnico e jurídico do MCOM favoráveis ao pedido de renovação da outorga; (ii) a existência da Lista de Verificação de Documentos - Renovação de Outorga Comercial, de 24 de julho de 2023 (4555706), com a anotação de que a documentação apresentada está em conformidade com o disposto na legislação; (iii) a necessidade de reapresentação da documentação probatória da manutenção da regularidade por ocasião da assinatura do respectivo termo aditivo ao contrato de permissão do serviço de radiodifusão sonora; e (iv) ponderando que a atualização dos registros administrativos sob responsabilidade do MCOM não impede a continuidade do processo, esta Secretaria Especial de Análise Governamental da Presidência da República (SAG/CC/PR) **não tem óbices ao prosseguimento do feito**, em conformidade com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

9. Por fim, com o intuito de dar sequência ao fluxo previsto no § 3º do [art. 223 da Constituição Federal](#), sugere-se o envio do presente processo à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República (SAJ/CC/PR), para emitir manifestação final quanto à constitucionalidade, à legalidade e à compatibilidade com o ordenamento jurídico, nos termos do art. 26 do Decreto nº 11.329, de 2023, c/c art. 25 do Decreto nº 9.191, de 2017.

À consideração superior.

Brasília, na data da assinatura.

**KARLA BRANQUINHO DOS SANTOS**  
Assessor técnico  
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

De acordo. Encaminhe-se ao Secretário Especial de Análise Governamental.

Brasília, na data da assinatura.

**BRUNO DE CARVALHO DUARTE**  
Secretário Adjunto de Infraestrutura e Regulação Econômica - SAREC  
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

Aprovo. Encaminhe-se à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos desta Casa Civil para a adoção das providências cabíveis.

Brasília, na data da assinatura.

**BRUNO MORETTI**  
Secretário Especial de Análise Governamental  
(SAG/CC/PR)

[1] Instituído pela [Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962](#).

[2] Aprovado pelo [Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#).

[3] O [SIACCO](#) é o sistema compartilhado entre a Agência Nacional de Telecomunicações e a Secretaria de Radiodifusão, voltado para a manutenção de informações quanto aos quadros societários das empresas prestadoras de serviços de radiodifusão e telecomunicações. A Anatel informa que foi decidida a desativação, exclusivamente, dos módulos referentes às empresas prestadoras de serviços de telecomunicações, sendo mantidas todas as suas funcionalidades para as operadoras de radiodifusão.

[4] O [MOSAICO](#) é uma plataforma com vários módulos voltados aos diversos serviços de telecomunicações e radiodifusão. O módulo Sistema de Cadastro de Radiodifusão (SCR) é utilizado para manutenção de cadastros de estações de radiodifusão. Os únicos serviços não contemplados pela ferramenta são Ondas Curtas (OC), Ondas Tropicais (OT) e Radiodifusão Comunitária (RADCOM).



Documento assinado eletronicamente por **Karla Branquinho dos Santos Gonzaga, Assistente Técnico(a)**, em 09/04/2024, às 19:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno de Carvalho Duarte, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 09/04/2024, às 19:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Moretti, Secretário(a) Especial**, em 09/04/2024, às 20:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5094413** e o código CRC **19A5ECF7** no site: [https://super.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)